

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

PAZ E PROGRESSO

ANNO LXI — 34.ª DA REPUBLICA — N. 41

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis meses	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis meses	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.560, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de 354:129\$740, para restituição á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*.

Decreto n. 4.561, que autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil predios para os funcionarios publicos ou operarios da União, e dá outras providencias

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.600, que designa o distinctivo, creado pelo decreto legislativo n. 4.386, de 1921, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919, contra o Imperio Allemão, e approva o regulamento para a sua concessão.

Decreto n. 15.607, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 17:291\$665, ouro, para occorrer ás despesas com as Embaixadas no Mexico e no Chile e a criação da Legação na Dinamarca.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 21 do corrente;

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.560 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922

*Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de 354:129\$740, para restituição á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 354:129\$740, para restituição á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*, em virtude do accôrdo de 29 de outubro de 1920, com aquella nação, a saber: francos 624.343.53 ao cambio de \$564.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922, 100.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 4.561 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir até cinco mil predios, para os funcionarios publicos ou operarios da União, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
faço saber:

Que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por contracto ou administrativamente, até cinco mil predios, do valor maximo de 10:000\$, cada um, que irão sendo vendidos a funcionarios publicos ou operarios da União.

§ 1.º A venda dos predios assim construidos poderá ser effectuada, mediante pagamento em prestações mensaes, que serão descontadas nas respectivas folhas, de modo, a ser integralizado o mesmo pagamento dentro de 15 annos, sendo, então, feita a transferencia da propriedade

§ 2.º O preço de cada predio será no seu custo, accrescido apenas dos juros e mais despesas na proporção da importancia com que houver sido onerado o Thesouro Nacional em virtude da operação de credito de que trata o art. 3.º.

§ 3.º Em caso de falta, antes da liquidação do emprestimo, de herdeiro ou herdeiros do official ou funcionario fallecido, com direito á pensão alludida no art. 1.º, alinea a, e existencia de outro ou outros sem esse direito, é permitido a estes transigirem com o predio, afim de liquidarem a divida restante, transação que terá assistencia obrigatoria do representante do Governo, o qual azirá com poderes especiaes, para esse fim. Não verificada essa hypothese, o predio sera vendido em hasta publica para as competentes indemnizações, ontrague o saldo, quando houver, a quem de direito.

Art. 2.º E' tambem facultado ao Governo fazer emprestimos ao funcionario ou operario da União que possuir o terreno necessario e quizer fazer a construcção de um predio para sua residencia, passando neste caso a propriedade a constituir patrimonio publico até serem solvidas as obrigações que contrahir, cujas condições não poderão exceder ás bases estabelecidas no § 1.º do art. 1.º.

Parapho unico. Os emprestimos de que trata este artigo não poderão exceder de 25:000\$000.

Art. 3.º E' o Governo tambem autorizado.

a) a emprestar aos officiaes de terra e mar e aos funcionarios publicos federaes, até 100 vezes a importancia mensal do montepio e meio soldo daquelle e do montepio destes, no momento do emprestimo, a quantia pedida, em requerimento do proprio interessado, destinada á acquisição ou construcção de uma casa;

b) a emitir apolices de 100\$, aos juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente, amortizaveis em 12 annos e seis mezes, por sorteio mensal, por meio dos quaes será feito o emprestimo a que allude a alinea anterior.

Parapho unico. Só serão emitidas apolices no valor de cada emprestimo requerido e atendido.

Art. 4.º No proprio requerimento o official ou funcionario publico federal fixará a consignação mensal de 1 % do valor do emprestimo requerido, consignação que lhe será descontada em folha, como garantia da transação, correspondendo á amortização e aos juros das apolices recebidas nos termos do artigo anterior.

Art. 5.º A casa assim adquirida ou construida, será inalienavel, em vida do official ou funcionario, constituindo, bem de sua familia, cuja pensão acima declarada responderá pela divida que acima restar na occasião do fallecimento.

Art. 6.º Todos os impostos e taxas a que o predio estiver sujeito por leis e regulamentos federaes, estaduais e municipaes serão pagos directamente pelo official ou funcionario, ficando ao Governo, porém, o direito de descontar integralmente, dos respectivos vencimentos, as quantias correspondentes, uma vez que deixe elle de effectuar o pagamento dentro do prazo legal.

Art. 7.º Póde o official ou funcionario adquirir ou construir casa em importancia superior ao valor do emprestimo, mas não responderá o immovel perante terceiros e conservará a clausula de inalienabilidade e bem de familia a que se refere o art. 3.º.

Art. 8.º A amortização do emprestimo póde ser antecipada.

Art. 9.º Fica autorizado o Poder Executivo:

a) a realizar operação de credito até trinta mil contos, cujos titulos deverão ser resgatados no prazo de 20 annos;

b) a providenciar, no regulamento que expedir, sobre todas as medidas fiscaes e administrativas necessarias á execução desta lei, organizando e provendo os serviços que se tornem precisos, para o que fica autorizado a abrir creditos á custa das emissões referidas no art. 4.º, alinea b;

c) a suspender a cobrança ou reduzir as taxas de impostos de importação sobre o material indispensavel á construcções, que não seja applicavel a habitações de luxo, conforme a discriminação que será feita no regulamento, e a isentar dos impostos de selo de transmissão de propriedade e de qualquer outro que julgar conveniente os contractos que tiverem de ser celebrados em virtude desta lei;

d) a ceder terrenos de sua propriedade, em condições razoaveis o bem, assim installações que facilitem as construcções.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.607 — DE 16 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 17:291\$665, ouro, para occorrer ás despesas com as Embaixadas no Mexico e no Chile e a creação da Legação na Dinamarca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.153, de 15 de outubro de 1920, e para attender ás despesas decorrentes da elevação á categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos e na Republica do Chile, em virtude dos decretos numeros 15.410, de 23 de março de 1922 e 15.558, de 12 de julho de 1922, e da creação de uma Legação no Reino da Dinamarca, constante do decreto n. 15.559, de 12 de julho de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 17:291\$665 (dezezele contos, duzentos e noventa e um mil seiscientos e sessenta e cinco reis), ouro, supplementar á verba 9.ª do art. 26 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para attender ás despesas no corrente anno das referidas embaixadas e legação, assim discriminadas: differença de vencimentos dos embaixadores e ministros (ordenado, gratificação e representação), 11:688\$000, ouro, durante cinco mezes e mais 25 %, isto é, 2:913\$000, ouro, differença de alusnel de Chancellarias e expediente, tambem durante cinco mezes, 2:708\$334, ouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.600 — DE 11 DE AGOSTO DE 1922

Designa o distinctivo, creado pelo decreto legislativo n. 4.385, de 10 de dezembro de 1921, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919 contra o Imperio Allemão, e approva o regulamento para a sua concessão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 2.º do decreto legislativo n. 4.386, de 10 de dezembro de 1921, resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este accompanha, designando o distinctivo creado pelo supra-referenciado decreto legislativo, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra de 1914 a 1919 contra o Imperio Allemão e estabelecendo regras para a sua concessão.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

Joaquim Ferreira Chaves.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922

DO DISTINCTIVO

Art. 1.º O distinctivo constará de uma cruz de bronze com fila, segundo os desenhos annexos.

§ 1.º A cruz propriamente dita será de braços eguaes, partindo de uma circumferencia central, tendo como maior dimensão 0.04. Dentro do circulo haverá, no anverso, o «Gravello do Sul», circundado pelas palavras «Pela justiça e pela civilização», e no reverso os numeros 1917 — 1918, circundados pelas palavras «Grande Guerra — Brasil». No braço superior da cruz, do lado externo, será gravado a Buril,

em algarismos romanos, e numero de semestres passados em serviço de guerra no estrangeiro (art. 12).

§ 2.º A fita será de gorgorão de seda cor de laranja viva, de 0,036 de largura, com tres riscas equidistantes, pretas ou brancas, de 0,00 de largura (art. 4.º), enfiada no contra-aro da cruz, com 0,040 de comprimento vertical.

Art. 2.º O distintivo será denominado «Cruz da Campanha contra o Imperio Allemão» e designado pelas letras C. I. A.

Art. 3.º A cruz e fitas acima referidas, bem como a ampliação ou redução della, são privilegio do Governo brasileiro, sendo prohibido a qualquer associação, repartição ou pessoa utilizal-as para qualquer fim.

DO DIREITO AO DISTINCTIVO

Art. 4.º Terão direito ao distintivo:

a) com fita de riscas pretas (serviços combatentes):

1.º, os officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Marinha Nacional, inclusive taifeiros e contractados, que serviram na Divisão Naval em Operações de Guerra em qualquer tempo comprehendido entre a partida de suas unidades da ilha de Fernando de Noronha, em 1 de agosto de 1918, e seu regresso á mesma ilha em 19 de maio de 1919.

2.º, os officiaes, inferiores e praças do Exercito Nacional que, em virtude do art. 2.º do decreto n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, foram incorporados ao Exercito Francez e com elle combateram;

3.º, os officiaes da Marinha que, nomeados pelos avisos do Ministerio da Marinha ns. 140, 141, 142, 143 e 144, de 8 de janeiro de 1918, 383, 387, 388 e 389, de 22 de janeiro de 1918, para praticarem ou estudar em aviação na Inglaterra, alli foram empregados effectivamente em serviços de patrulhamento de costas;

4.º, os officiaes da Marinha, nomeados pelos avisos do Ministerio da Marinha ns. 1.233, de 26 de março de 1919, 3.447, de 18 de setembro de 1917, e 4.747, de 12 de dezembro de 1917, para servirem na Marinha dos Estados Unidos da America do Norte, que, em navios de guerra dessa nação, fizeram parte das forças norte-americanas em serviço de guerra nas aguas europeas;

5.º, os civis brasileiros que se alistaram em exercitos alliados e com elles combateram;

b) com fita de riscas brancas (serviços auxiliares):

1.º, os addidos militares e navaes brasileiros que, junto ás nações alliadas que tomaram parte effective na guerra hajam prestado serviços nas administrações militares, addidas ás linhas de combate, por qualquer espaço de tempo entre 26 de outubro de 1917 e a data do armistício;

2.º, os membros brasileiros da missão medica organizada pelo decreto n. 13.092, de 10 de julho de 1918, que tenham servido por qualquer espaço de tempo em hospitais destinados ás victimas da guerra, ou em trabalhos de administração a elles referentes, na França, Italia, Inglaterra e Belgica;

3.º, os tripulantes dos navios mercantes brasileiros que foram empregados no serviço de transporte de tropas, ou material de guerra, para ou entre os paizes alliados;

4.º, os civis e militares que tenham prestado serviços em administrações militares de guerra ou addidas ás linhas de combate, ou em hospitais destinados ás victimas da guerra, na França, Italia, Inglaterra e Belgica.

Art. 5.º Não terão direito ao distintivo, comquanto incluídos no artigo anterior, os desertores, os condemnados, e os excluídos do Exercito e da Armada por sentença ou medida disciplinar.

Art. 6.º Terão direito ao distintivo, sem permissão todavia de usal-o, as viúvas, filho mais velho ou paes dos incluídos no art. 8.º que houverem fallecido.

Paraphrasis unico. Na falta dos herdeiros acima indicados os distintivos serão recolhidos ao Museu Naval ou Militar, conforme a hypothese.

DO PROCESSO PARA CONCESSÃO E ENTREGA DO DISTINCTIVO E CONTAGEM DE TEMPO

Art. 7.º As repartições competentes dos Ministerios da Guerra e da Marinha organizarão, desde já, relações que comprehendam todos os militares, actualmente vivos, em condições de receber o distintivo, segundo o disposto neste

regulamento, bem como todos os civis, nas mesmas condições, que desses ministerios tenham dependido ao tempo dos serviços prestados ou que, nelles tenham assentamento.

Paraphrasis unico. As listas serão feitas separadamente para serviços combatentes e serviços militares e mencionará, para cada um dos militares nellas incluídos, o posto actual e o que tinha ao fim dos serviços prestados, e, para todos, o numero de semestres da duração desse serviço, contado na conformidade do art. 12.

Art. 8.º Far-se-hão, em cada um dos ministerios acima referidos, relações identicas ás do artigo anterior para os militares e civis fallecidos.

Art. 9.º Os civis a cujo respeito não existam assentamentos officiaes ou não estejam comprehendidos nas relações de que trata o art. 7.º, requererão ao Ministerio da Guerra ou da Marinha, conforme o caso, a concessão do distintivo, juntando documentos que provem o seu direito.

Paraphrasis unico. Este dispositivo applica-se tambem aos militares não incluídos nas ditas relações.

Art. 10. Organizadas as relações de que trata o art. 7.º, ou estabelecidos os direitos dos requerentes segundo o art. 9.º, serão lavrados os decretos de concessão do distintivo e expedidos os interessads os diplomas e distintivos, segundo os modelos annexos, sendo aquelles assignados nos Ministerios da Guerra e da Marinha, respectivamente, pelos chefes de Departamento Central e da Inspectoria de Marinha.

Art. 11. Os distintivos que couberem a militares e civis fallecidos comprehendidos no art. 8.º, serão entregues aos herdeiros, conforme o art. 6.º, mencionando-se este facto no respectivo diploma.

§ 1.º O herdeiro de militar ou civil não comprehendido nas relações de que trata o art. 8.º e julgado, nas condições deste regulamento, com direito ao distintivo, requererá ao ministerio respectivo que lhe seja elle entregue.

§ 2.º Do mesmo modo procederão os herdeiros dos civis a que se refere o art. 9.º.

Art. 12. Os semestres para os efeitos do art. 1.º, § 1.º, serão contados como se segue:

1.º, para os interessads comprehendidos no art. 4.º, letra a ns. 1, 2 e 3, e letra b, ns. 2 e 4, pelo tempo em que serviram entre sua partida do Brasil e seu regresso, ou designamento no estrangeiro do serviço em que estavam, ou dissolução do serviço no estrangeiro;

2.º, para os comprehendidos no art. 4.º, letra a, n. 4, pelo tempo em que estiverem fóra dos Estados Unidos;

3.º, para os comprehendidos no art. 4.º, letra a, n. 5, pelo tempo em que effectivamente serviram como combatentes, depois de 26 de outubro de 1917;

4.º, para os comprehendidos no art. 4.º, letra b, n. 1, pelo tempo em que serviram dentro das datas alli indicadas;

5.º, para os comprehendidos no art. 4.º, letra b, n. 3, pelo tempo em que com os seus navios estiveram á disposição das autoridades de paizes alliados, encarregados do serviço de transporte.

Paraphrasis unico. As fracções de semestres serão contadas como um semestre.

DO USO DO DISTINCTIVO

Art. 13. Nos uniformes em que as medalhas podem ser usadas, segundo o respectivo regulamento, os militares usarão o distintivo no peito esquerdo, como se segue:

1.º, aquelles que, além do distintivo, não tiverem outra medalha ou condecoração, ou tiverem unicamente medalhas militares brasileiras, seguirão o disposto em seus regulamentos de uniformes sobre o uso de medalhas;

2.º, aquelles que, além do distintivo, tiverem uma ou mais medalhas ou condecorações de uso autorizado, brasileiras ou estrangeiras, usarão estas como se acima estabelecido, nos respectivos planos de uniformes, e collocarão o distintivo no meio do peito, fixo 0m,030 acima da suspensão das demais.

Art. 14. Nos uniformes em que, pelos regulamentos respectivos, se devem usar as fitas das medalhas ou condecorações dobra-as sobre uma barbeta, em vez de usal-as, a fita do distintivo será usada em posição identica ao acima indicado, sendo, no caso do n. 2 do art. 13, de 0m,010 o intervalo entre ella e as demais.

Art. 15. Os civis, e bem assim os militares em trajes civis, usarão o distintivo como ficou indicado no art. 13, números 1 e 2.

Art. 16. Os civis, e bem assim os militares em trajes civis, poderão usar a fita do distintivo dobrada sobre uma barra como consta do art. 14, ou uma fita estreita com as cores próprias, colocada na lapella, ou ainda, no peito, uma requeção da cruz, com 0m 015 de maior dimensão, suspensa de corrente ou alfinete próprio.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario. — J. P. da Veiga Miranda.

Desenho da cruz,
em clichê
zincografado
& colorido

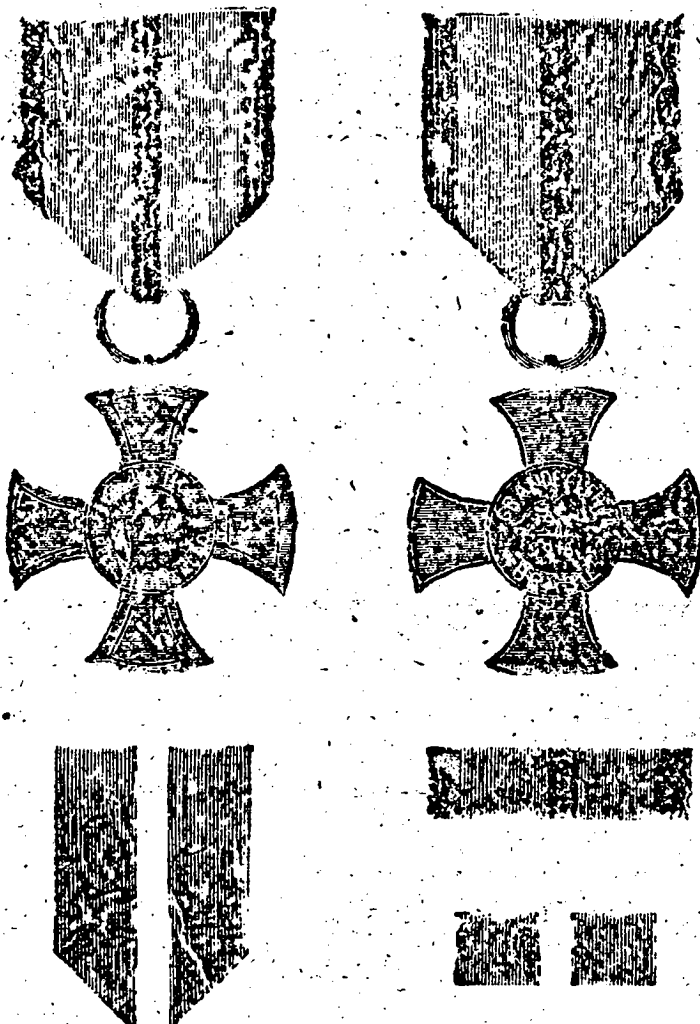
Papel pergaminho

DIPLOMA DA CRUZ DA CAMPANHA CONTRA O IMPERIO ALLEMAO

Creada pelo decreto legislativo n. 4.383, de 10 de dezembro de 1921, regulamentada pelo decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolveu por decreto de de 19.... conceder a Cruz da Campanha contra o Imperio Allemao ao..... por ter servido semestre.....

Rio de Janeiro, de de 19.... — da Independencia e da Republica.



MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução legislativa, que separa da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficará constituindo uma officina independente, e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 110, de 10 do fluente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 30 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa, que separa da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, e dá outras providencias, a que se refere o officio de V. Ex. n. 247, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 52:100\$563, para pagar o que é devido ao Banco de Credito Geral, cessionario de Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Felipe Monteiro de Barros propoz acção contra a Fazenda, para o fim de annullar o acto do Governo, removendo-o do logar de chefe de secção da Alfandega de Santos para o de 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Vencendo em primeira instancia, viu a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Na liquidação ficou apurada a importancia de réis 52:121\$637, em favor do exequente.

Foi expedida carta precatoria pelo juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, em 5 de novembro do anno findo, requisitando o pagamento daquela quantia.

O Thesouro Nacional, porém, verificando os calculos constantes da conta transcripta na alludida precatoria, encontrou uma pequena differença, da qual o Banco de Credito Geral, já então cessionario do autor, desistiu promptamente.

Ficou, assim, reduzida a 52:100\$563, a importancia a pagar.

Não havendo dotação orçamentaria pela qual possa correr a despesa, faz-se mister abrir credito especial para o cumprimento da precatoria.

E, como essa providencia depende de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover sua concessão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 53 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 52:100\$563, para pagar ao Banco de Credito Geral, cessionario de Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 de agosto corrente, foi nomeado de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.004, de 3 de dezembro de 1918, Antonio Pedro Barboza para exercer o cargo de segundo tenente pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente mez foi nomeado Carlos Graça Aranha para o logar de mestre mecanico electricista da Policia Militar do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1922.

Aurellano Monteiro de Moura, ex-agente recenseador da 1ª zona censitaria do 6º districto de Ourecury, no Estado de Pernambuco. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 22 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros: Joaquim de Almeida, natural de Portugal e residente nesta Capital; Manoel Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente do dia 19 de agosto de 1922

Foram exonerados o bacharel Ary Lobo Leite Pereira e Henrique Soido de Barros Falcão dos logares que interinamente exerciam, de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

— Foram nomeados para os logares de auxiliar, da mesma bibliotheca, os officiaes aduaneiros, extinctos, Clovis Lengruber e Alfredo Maria de Mello.

Requerimento despachado

Alice Fortes Nunes. — Sim, mediante rebo.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de agosto de 1922

Ao director da Casa de Correção communicou-se, em relação ao empenho estimativo da despesa de 330\$, com a assignatura do aparelho telefonico a serviço daquelle repartição, durante o corrente anno, que esse empenho já devia ter sido communicado a esta Secretaria de Estado (officio n. 1.155).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal solicitou-se a providencia de serem postos á disposição deste ministerio, no dia 23, ás 9 horas da manhã, na porta desta Secretaria de Estado, duas caminhões automoveis, para o serviço de collecta das urnas que serviram ás eleições de 20 deste mez (aviso n. 1.155).

Ao director geral da Assistencia a Alienados communicou-se que o empenho da despesa com a assignatura do aparelho telefonico na Colonia de Jacarépaguá, já devia ter sido communicado á Secretaria de Estado (officio n. 1.154).

Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal restituiu-se os pedidos de fornecimentos ns. 1.107, 1.113 e 1.114, a um

de serem devidamente rectificadas (aviso n. 1.148).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se, em relação ao officio n. 25, de 11 deste mez, não haver acompanhado ao mesmo o recibo enviado por esta directoria, comprovando a remessa do material necessario ás eleições de 20 do corrente mez (officio n. 1.146).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o transporte do porto desta cidade para o de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para um engradado contendo material para o serviço eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (officio n. 1.147).

Ao secretario da Corte de Appellação, em referencia ao officio n. 426, de 18 do corrente, respondeu-se affirmativamente á consulta sobre o credito por que deve correr a despeza do serviço de registro de accordãos (officio n. 1.152).

Ao director da Imprensa Nacional remetteram-se, para serem compostos, os originaes da tabella explicativa do orçamento da despeza deste ministerio, relativas ás verbas ns. 1 e 12, pedindo as necessarias providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria, com a maior brevidade possivel, as respectivas provas (officio n. 1.153).

Ao director do Archivo Nacional restituiu-se a folha de differença de vencimentos de substituições de funcionarios daquelle repartição, no corrente anno, afim de ser organizada de accordo com o decreto numero 4.555, de 10 do fuente (officio numero 1.149).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiram-se as inclusas provisões de quitação ns. 76 e 504, passadas pelo Tribunal de Contas, em 1921, a favor do Dr. Alberto da Cunha, delegado do 4º districto sanitario daquelle departamento, as quaes foram encaminhadas a esta directoria, com o officio daquelle tribunal, sob o n. 1.583, de 12 do corrente (officio n. 1.151).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos restituiu-se o pedido de fornecimentos n. 191, referente a fornecimentos feitos em julho ultimo, áquelle Instituto, afim de ser devidamente rectificado (officio n. 1.159).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio declarou-se que pelo contracto assignado com aquelle escriptorio, a firma E. Alves & Comp. é responsavel pelos detalhes que forem encontrados nas machinas de levantar fundições, por ella collocada, devendo por isso ser intimada a concluir os trabalhos (aviso n. 2.805).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em referencia á aquisição da bomba automovel destinada ao serviço de extincção de incendios, de que trata o officio n. 650, de 16 do corrente, declarou-se haver autorizado a respectiva despesa de 103.224\$ (aviso n. 2.806).

Ao Ministerio da Fazenda, em relação á remessa de 7.500 francos, para tratamento do pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes Raymundo Cella, gravemente enfermo em Paris, solicitou-se a informação sobre a importancia da cambial em moeda nacional, para os effeitos do empenho da despesa (aviso n. 2.803).

Ao Ministerio da Fazenda enviaram-se as demonstrações dos creditos a serem abertos para pagamento do augmento de vencimentos ao pessoal do Corpo de Bombeiros (aviso n. 2.804).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de o Thesouro Nacional restituir a Oscar Taves & Comp. a quantia de 5.10\$ em applicaes ao portador, de cinco dividendos emittidos, depositadas como garantia de proposta de fornecimento

material electrico no corrente anno (aviso n. 2.792).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3.000\$ á Sociedade de Bellas Artes, para a repatriação dos restos mortaes de Manoel de Araújo Porto Alegre (aviso numero 2.800);

De 150\$ a Paulo Furtado de Mendonça, por concertos de machinas de escrever nesta Secretaria, em agosto corrente (aviso numero 2.801);

De 600\$ a D. Margarida de Toledo Mattos e ao Dr. Paulo Arpaso Franco a de 200\$, do aluguel no mez de julho findo, do predio em que funciona o Instituto Vaccinogenico (aviso n. 2.802);

De 1.333\$333 ao Dr. Epaminondas Jacome, ordenado de governador do Territorio do Acre, em julho findo (aviso numero 2.808);

De 157\$717 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica, em julho findo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.796);

De 730\$ a Victorino Coelho, pelos trabalhos executados em julho findo no edificio do Forum do Districto Federal (aviso numero 2.797);

De 102\$691 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz e luz electrica, em julho findo, ao Tribunal de Jury (aviso n. 2.798).

Expediente de 2º de agosto de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 5.00\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento do restante do subvencão que competia em 1920 ao Hospital de Caridade do Cataguazes (aviso n. 2.815).

Communicou-se a providencia acerca do respectivo delegade fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 1.158).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia restituiu-se, afim de ser rectificada, a demonstração de credito de 1.350\$, organizada naquelle delegacia, para pagamento de Dr. Cesar Augusto Araujo, por ter exercido o cargo de assistente de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia (officio n. 1.157).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 15 do corrente foi exonerado Jose Cardoso de Souza do cargo de contingo de Laboratorio Bionatologico deste departamento.

— Por outra da mesma data foi nomeado o servente do Laboratorio Bionatológico deste departamento, Zoroastro Antunes Morgira, para exercer o cargo de contingo do mesmo laboratorio.

— Por outra de 21 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. Edgard Filgueiras, do cargo de chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, que exercia em comissão.

— Por outra da mesma data foi nomeado o Dr. Waldemar da Silva Sa Antunes para exercer, em comissão, o cargo de chefe de serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

— Por outra de 22 do corrente foi nomeado o Dr. José Sebastião Jansen Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo.

— Por outra de 21 do corrente foi concedido um anno de licença, aos termos do art 17 da lei de 1911, em vigor, ao interventor da Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro Alfredo Romaguera, devendo

entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 21 de agosto de 1922

Avareceu-se ao prefeito de Polícia de Paris a remessa dos dois exemplares do «Compte Rendu des Séances du Conseil d'Hygiène Publique et de Salubrité du Département de la Seine», referente ao anno proximo findo, communicando-o, outro-lhe, que um dos exemplares foi enviado ao chefe dos arquivos da Polícia do Districto Federal (E 842).

— Recomendou-se aos chefes das repartições subordinadas ao Departamento providencia no sentido de só serem preenchidos os lugares creados pela lei de emergência quando o Governo assim o determinar (E 843).

— Solicitaram-se providencias ao general commandante da 1ª Região Militar para se dispensar da incorporação militar que ora se realiza o reservista do Exército e funcionario deste Departamento, eugênio Marcellino Teixeira Brandão, visto-se em os seus serviços indispensaveis nesta repartição (E 839).

— Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, a portaria exonerando, a pedido, o Dr. Edgard Rilgueiras do cargo de chefe de Serviço da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural e a de nomeação para o alludido cargo do Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes (E 841).

Dia 22

Solicitaram-se providencias do prefeito do Districto Federal para se designar um funcionario para, conjuntamente com o ocaarel Kubens Maximiliano de Riquelredo, procurador dos feitos deste Departamento, continuar a comissão referente à resolução de pontos controvertidos e em antagonismo do regulamento sanitario e as Posturas Municipaes em vigor (E 843).

— Remetteu-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os seus convenientes, a portaria de nomeação do Dr. José Sebastião Jansen Ferreira para exercer em commissão o cargo de sub-inspector sanitario na itimo (E 844).

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1922

Pelo Dr. director geral:
Oscar de Souza Chermont (64). — Indeferido, á vista do disposto no art. 16 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de agosto de 1922

Communicou-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que, em 9 de junho do corrente anno, José Custodio Velloso, multado pela 2.ª Delegacia de Saude em 1.00\$, pagou no prazo proprio, a importância da multa em questão (oficio n. 2.267);

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas as multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Julianas de Brazilino (2.566) e Francisco de Almeida (2.568 e 2.569) e pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia a Joseph Ficin (2.270) e Dominguez Loureiro e Rodrigues (2.570) e em pagamento a importância da multa imposta a Luiz de Costa Moraes (2.559) pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (oficio n. 2.253).

— Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta

secção recebeu em deposito a importancia relativa a multa imposta a Joaquim Caloso (2.551) pelo Posto de Madureira (oficio n. 2.269);

— Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa a multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a James B. Hall, commandante do vapor *Royal Star* (2.565) (oficio n. 2.270);

— Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 18 do corrente esta secção recebeu em deposito a importancia relativa a multa imposta a Alice Alves da Silva (2.577) pelo posto de Pílaros (oficio n. 2.261);

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas as multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Avang & Comp. (2.582), Emissio Ferreira & Comp. (2.586), Viçosa Julio Barbosa & Comp. Limitada (2.589) e João Machado Colino (2.583) e pela 2.ª Delegacia de Saude a Victor Parames Domingues (2.605) (oficio n. 2.272);

Que, em 17 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas as multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Santo & Santos (2.579) Cactano Luiz Gonçalves da Silva (2.581), A. F. Ferreira & Martins (2.584) e João André & Comp. (2.593) e pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, a Antonio Duarte (fuer. n. 2.278);

— Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, tornar necessario solicitar informacoes, urgentissimas, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, qua to aos concertos e preços pedidos para a ultimação dos reparos na lanca *Rivaviva Correi* (oficio numero 2.274);

— Ao inspector da Prophylaxia da Leprosia:

Que nesta data foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, para que, por conta da consignação «Auxilio» aos leproso isolados ou as suas familias, se a distribua ao Thesouro Nacional, a quantia de 21\$ para pagamento do auxilio concedido ao doente isolado no Hospital S. Sebastião, Afonso Quintella Martins, a razão de 3\$ mensaes, a começar de 1 de junho a 31 do corrente anno (oficio n. 2.275);

Que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 128\$, para pagamento do auxilio de 20\$ mensaes, concedido ao leproso isolado José Bento Bezerra, a começar de 1 de julho ultimo (oficio n. 2.276);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda: O pagamento das seguintes importancias: 16.997.660, relativa a fornecimentos feitos em junho do corrente anno ao Hospital Paula Camido (aviso n. 981);

2.99.280, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 983);

1.9766, relativo a fornecimentos em julho do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (aviso numero 979);

7.74.896, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno á Secretaria Geral (aviso n. 98);

267\$10, relativa a fornecimentos feitos em julho do corrente anno á Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 960);

1.285.17, de fornecimentos á Inspectoria de Demographia Sanitaria em julho do corrente anno (aviso n. 975);

21.81, proveniente de fornecimentos feitos em junho do corrente anno ao Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícios (aviso n. 973);

Seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 210\$, para occorrer ao paga-

mento do auxilio concedido ao leproso isolado, o Hospital S. Sebastião, Afonso Quintella Martins a razão de 30\$, a começar de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 971);

Seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 128\$ para occorrer ao pagamento do auxilio de 20\$, mensaes, ao leproso isolado no Hospital S. Sebastião, José Bento Bezerra (aviso n. 974).

Dia 21

Communicou-se:

— Ao director de Prophylaxia Rural que por despacho de 18 deste mez foi resolvido que a reforma do accordo com o Estado do Pará para a manutenção dos serviços de prophylaxia rural não se pôde effectuar, conquanto o decreto que criou a despesa para o exercicio de 1922 mantene a dotação de 1.200.000, que figura no projecto do orçamento para novos accordos e reformos dos actaes e o saldo existente é insufficiente (oficio n. 2.281);

— Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios que a partir de 1 do corrente, passa a figurar na folha de quella Inspectoria o 3.º official João Manoel de Moraes, em substituição ao empregado indisciplinado Oliveira de Azevedo Santos, que foi exonerado (oficio n. 2.283);

— Ao director do Hospital S. Sebastião que por despacho de 19 do corrente foi autorizada a despesa na importância de 1.402\$ com a collocação de aquecedores de gaz naquella estabelecimento, desde que se oute as despesas que correm por conta da consignação «Eventuales e assessorias de telephones» não exceda o saldo total verificado nos doze mezes dos oito mezes do corrente anno, sendo aquelle que atinge a 1.415.70 (oficio n. 2.284);

— Foi recusada ao Thesouro Nacional pelo director desta secção em commissão, a quantia de 1.638\$ para o fundo especial do custeio de Prophylaxia Rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, proveniente de exame de necropsias (3\$), licenças para a venda de pães (150\$), analyses (50\$), multas (4\$) e outros pequenos judicialmente (8\$) e (14\$) proveniente da venda de material inservivel, arrecadados nos dias 18 e 19 do corrente anno (oficio n. 2.27 e 2.28);

— Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro de Goyaz providencias a fim de que sejam extrahidas novas contas, visto como as despesas requisitadas pelo posto, andamplido instalado em Goyaz, correm por uma vez a mais este da que se destinava a viagens fornecidas a pedido do Juizo Federal daquelle Estado (oficio numero 2.279).

— Transmittiram-se:

— Ao procurador dos Feitos da Saude Publica:

As cedências de divida provenientes das multas impostas a Oscar Teles de Azevedo (2.26), Gomes & Comp. (2.32), Siphicio da Carvalho (2.339), Verissimo Joaquim Marques (2.53), Franco & Filho (2.544), José Justino Teixeira (2.55), Carlos Sucnow-Joppert (2.553), Companhia Nacional de Pesca (2.573), Antonio Coelho de Souza (2.574), Manoel Henrique da Costa (2.575), João Cuertino (2.576), Edmundo Ulrich (2.58), Eduardo da Fonseca Lemos (2.584) e José Abreu de Souza (2.609) para, serem cobradas judicialmente (oficio n. 2.285);

Devidamente annectadas as segundas vias pelas quaes, du ante a semana que findou a 19 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Antonio Duarte Macario, Antonio Pereira Alves da Silva, J. M. da Costa e J. A. da Costa (oficio n. 2.285);

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Negócios Interiores a derrogação de família que faz, para os efeitos do montepio, o inspector sanitario, Dr. Mauricio João Pa. Balho Uchôa Cavalcanti (ofício n. 2.284);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 22 de agosto de 1922

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, a cópia do ofício n. 681, di. lido ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, afim de facilitar a resposta que se dá ao ofício n. 1.533 de Sr. prefeito de Niteroy (ofício n. 2.523);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, a cópia do decreto municipal n. 1.983 de 11 de setembro de 1918, pedindo parecer sobre a sua applicação em face do art. 761 do regulamento em vigor (ofício n. 2.530).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que José Borges, Guimarães & Brazillino, Creta o Luiz Gonçalves da Silva, João Maciado Coelho e João André & Comp., não apresentaram recurso de fto do prazo legal (ofício n. 2.521);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. Peixoto & Comp., José Lourenço Alves, Alfredo José Ferreira, Antonio Rabello e D. Lucinda Rabello pediam revogação das multas em que incorreram por infração do regulamento em vigor (ofícios ns. 2.522, 2.523, 2.524, 2.525 e 2.526);

Ao Dr. delegado do 1.º districto sanitario, que esta directoria não pô le atender ao pedido do inspector sanitario Dr. Armando de Oliveira (ofício n. 2.528).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem feitas as conclusões respectivas no laudos de vistoria n. 480, 481 e 482 (ofício n. 2.527);

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, no sentido de serem reformados ou eventualmente desarmados os predios ns. 123, 128, 133, 138 e 140 da rua do Senado (ofício n. 2.531).

— Foram multados: pela 4.ª Delegacia de Saúde, por infração do art. 763 do regulamento em vigor, em 30; cada um, o Sr. Antonio Pereira da Costa e D. Rosa Emilia dos Santos Pereira (f. de multas de 100; cada uma); por infração do art. 774, § 6.º, do regulamento em vigor, em 600; (f. de multas de 200\$ cada uma) o Sr. Leon Reiss.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: F. Srinco & Comp. (3.152). — O modelo apresentado tem o inconveniente de dispor o rto, de um modo mais violento do que fora desejavel.

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves (3.309). — Certifique-se.

Segunda Delegacia de Saúde: Nilo Martino (3.144). — Nada ha que deferir.

Terceira Delegacia de Saúde: Antonio Teixeira Michado (352). — Prove o que allega.

João de Souza Junior (517). — Sim, por 60 dias.

Antonio José Martins Tinoco (562). — Sim, por 60 dias.

Pedro Oliveira (511). — Deferido.

Manoelina Vieira da Silva (516). — Sim, por 30 dias.

João da Costa Nunes (518). — Sim, por 60 dias.

Bezerrico da Cunha (553). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saúde: Cazemiro da Rocha Lima (478). — Concedo

o prazo de 90 dias para cumprir a intimação.

Carlos da Silva Oliveira (479). — Sim, por 30 dias.

Maria F. de Sant'Anna (464). — Deferido.

João Pinto Feixoto (471). — Concedo o prazo de 90 dias para cumprimento integral da intimação.

José da Costa Rodrigues (174). — Deferido.

Armando Duarte & Comp. (469). — Deferido.

Manoel Corrêa Vieira Junior (3.227). — Deferido quanto a relevação de uma das multas, visto dever considerarse unica a infração commetida pelo recorrente.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 22 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa, na importância de 20\$00, lavrado contra o Sr. Eduardo Schneider, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (ofício n. 983).

Ao mesmo, os boletins do dia 18, 19, 20 e 21 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 19 do corrente (ofício n. 893).

Ao mesmo, o processo dos Srs. Dominguez Louido & Rodriguez, recorrendo da multa imposta por infração do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do inspector sanitario Dr. Orlando Rôças (ofício n. 893).

Ao mesmo, o processo do Sr. Joseph Picini, recorrendo da multa imposta por infração do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do inspector sanitario Dr. Orlando Rôças (ofício n. 893).

Ao Sr. secretario geral. — A folha, em duplicata, proveniente do material gasto no desinfecção de generos deteriorados encontrados no armazem da Leopoldina e lot aplico Comercio, cuja importância de 12\$79, a firma Pring Torres & Comp. vae nesta data pagar (ofício n. 897).

Ao mesmo. — A guia para o deposito da quantia de 100\$, para o correr com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo á rua Coronel Pedro Alves n. 311, sendo responsavel o Sr. José Gomes de Castro (ofício n. 898).

Ao mesmo. — A guia para o deposito da quantia de 10\$, para o correr com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo á rua S. Francisco Xavier numero 971, casa 6, sendo responsavel o Sr. Jayme Feifau (ofício n. 899).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — O auto de multa, na importância de 20\$, lavrado contra os Srs. Soares, Soares & Comp., por terem infringido o regulamento sanitario vigente (ofício n. 901).

Ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños. — Memorandum agradecendo a offerta de 36 bolsas de lona, apreheididas de infractores do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños.

Requerimentos despachados

Alvaro Olegario Azevedo. — Certifique-se. Sylvestre Sampaio de Azevedo. — Indeferido.

Ferías:

Oscar Souza Guimarães. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1922

Ernani de Carvalho. — Certifique-se. Raul Leite & Comp. — Deferido, pagando a taxa.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida uma licença de seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.63, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1.º official desta Secretaria de Estado, Amadio de São Clemente, podendo gozar a licença em treze mezes em dois annos successivos na forma do § 2.º do citado art. 17 do referido decreto.

— Por outias de 23 do corrente foram nomeados auxiliares de Consulado: Mario Wright de Miranda Pacheco, Luiz Fellipe do Rêgo Rangel, Octavio Conrado, Nerval Costa, Arthur Loure de Leões, Jorge Kirschhoff Cabral e Alberto Martins Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1922

Pelo Sr. ministro:

Dionis Tupiambá Junior, pedindo devolução de caderneta de rese vista do Exercito. — Não ha o que deferir, á vista do parecer.

Dia 21

Pelo Sr. director geral:

Epanionias de Souza Gouvea, 3.º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo antipiedade de classe. — De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1922

M. D. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 130 — Devolvido o incluso processo acerca i lido pelo aviso desse ministerio n. 2.358, de 13 de maio passado, pedindo pagamento da importância de 3:112 325, de que são credores a Companhia Nacional de Navegação Costeira e outros, proveniente de transportes feitos em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 1920, tendo a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que as contas de 63 e 123, annexas ao referido processo, não foram relacionadas para pagamento por «Depositos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 131 — Não podendo ser processados no Thesouro, nem remetidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamento feitas de accôrdo com o decreto n. 15.341, quando agora devem obelecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, 41 avisos desse ministerio alludidos na relação junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação dos 41 avisos devolvidos ao Ministério da Agricultura com o aviso do Ministério da Fazenda n. 131, de 23 de agosto de 1922

Ministerio da Agricultura:

Avisos — Datas

N. 3 968, de 28 de julho de 1922.
N. 2.982, de 31 de julho de 1922.
N. 3.981, de 31 de julho de 1922.
N. 4.034, de 2 de agosto de 1922.
N. 3.997, de 31 de julho de 1922.
N. 3.933, de 31 de julho de 1922.
N. 4.038, de 2 de agosto de 1922.
N. 4.083, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.082, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.081, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.08, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.078, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.079, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.077, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.073, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.072, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.069, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.068, de 3 de agosto de 1922.
N. 4.144, de 7 de agosto de 1922.
N. 4.145, de 7 de agosto de 1922.
N. 4.117, de 7 de agosto de 1922.
N. 4.148, de 7 de agosto de 1922.
N. 4.162, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.161, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.160, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.159, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.118, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.161, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.165, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.166, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.168, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.137, de 8 de agosto de 1922.
N. 4.180, de 9 de agosto de 1922.
N. 4.191, de 11 de agosto de 1922.
N. 4.195, de 12 de agosto de 1922.
N. 4.116, de 12 de agosto de 1922.
N. 4.197, de 12 de agosto de 1922.
N. 4.198, de 12 de agosto de 1922.
N. 4.191, de 12 de agosto de 1922.
N. 4.290, de 12 de agosto de 1922.
N. 4.143, de 7 de agosto de 1922.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 158—Não podendo ser processados no Tesouro nem remetidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamento feitas de acordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro último, quando agora devem obedecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, os inclusos avisos desse ministerio ns. 117 a 120, de 8 e 10 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 180 Não podendo ser processados no Tesouro nem remetidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamento feitas de acordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro último, quando agora devem obedecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, os inclusos avisos desse ministerio ns. 452 e 451, de 7 e 10 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 125—Remetendo o incluso processo constituído pelo requerimento de 8 de janeiro deste anno em que a Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, pede por fforamento, os accrescidos dos accrescidos, dos terrenos de marinha ns. 742 e 754 e 754 e 754, situada á rua Miguel Lemos na cidade de Niteroy, tenho a

honra de solicitar a V. Ex. se digne de emitting parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 125—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 237, de 2 de dezembro do anno findo, em que a V. Ex. solicita providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, quatro caixas contendo um motor para lancha de pesca, cujo despacho foi pedido pela Confederação das Colonias Cooperativas dos Pescadores de S. Paulo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tal pedido não pôde ser atendido visto não se achar comprehendido na execução do art. 4. da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 192, revigorado pelo art. 34 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 17—Não podendo ser processados no Tesouro nem remetidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamentos feitos de acordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro último, quando agora devem obedecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, 11 avisos desse ministerio alludidos na relação junta.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Relação dos 11 avisos devolvidos ao Ministerio da Marinha com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 127 de 23 de agosto de 1922:

Ministerio da Marinha.

Avisos—Data

N. 2.885, de 1 de agosto de 1922.
N. 2.922, de 3 de agosto de 1922.
N. 2.946, de 4 de agosto de 1922.
N. 2.993, de 8 de agosto de 1922.
N. 2.995, de 8 de agosto de 1922.
N. 2.10, de 10 de agosto de 1922.
N. 3.017, de 11 de agosto de 1922.
N. 3.023, de 11 de agosto de 1922.
N. 3.050, de 14 de agosto de 1922.
N. 3.052, de 14 de agosto de 1922.
N. 3.053, de 14 de agosto de 1922.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 145—Não podendo ser processados no Tesouro nem remetidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamento feitas de acordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro último, quando agora devem obedecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, 35 avisos desse ministerio alludidos na relação junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Relação dos 35 avisos devolvidos ao Ministerio da Justiça com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 145 de 23 de agosto de 1922.

Ministerio da Justiça (Departamento)

Avisos — Datas

N. 890, 28 de julho de 1922;
N. 892, 28 de julho de 1922;
N. 893, 29 de julho de 1922;
N. 894, 29 de julho de 1922;
N. 898, 31 de julho de 1922;
N. 911, 31 de julho de 1922;
N. 902, 1 de agosto de 1922;
N. 903, 3 de agosto de 1922;
N. 906, 3 de agosto de 1922;
N. 907, 3 de agosto de 1922;
N. 910, 3 de agosto de 1922;
N. 915, 4 de agosto de 1922;
N. 917, 5 de agosto de 1922;

N. 919, 5 de agosto de 1922;
N. 920, 5 de agosto de 1922;
N. 921, 5 de agosto de 1922;
N. 922, 5 de agosto de 1922;
N. 924, 8 de agosto de 1922;
N. 926, 8 de agosto de 1922;
N. 928, 8 de agosto de 1922;
N. 931, 8 de agosto de 1922;
N. 933, 9 de agosto de 1922;
N. 935, 10 de agosto de 1922;
N. 936, 10 de agosto de 1922;
N. 937, 10 de agosto de 1922;
N. 938, 1 de agosto de 1922;
N. 939, 10 de agosto de 1922;
N. 941, 10 de agosto de 1922;
N. 943, 1 de agosto de 1922;
N. 944, 10 de agosto de 1922;
N. 945, 11 de agosto de 1922;
N. 946, 11 de agosto de 1922;
N. 947, 11 de agosto de 1922;
N. 948, 11 de agosto de 1922.

N. 146—Não podendo ser processados no Tesouro nem remetidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamento feitas de acordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro último, quando agora devem obedecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, 63 avisos desse ministerio alludidos na relação junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação dos 63 avisos devolvidos ao Ministerio da Justiça com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 146, de 23 de agosto de 1922.

Ministerio da Justiça (Contabilidade)

Avisos—Datas

N. 2.454c, de 28 de julho de 1922.
N. 2.457c, de 28 de julho de 1922.
N. 2.458c, de 28 de julho de 1922.
N. 2.459, de 28 de julho de 1922.
N. 2.460c, de 28 de julho de 1922.
N. 2.475c, de 29 de julho de 1922.
N. 2.477c, de 31 de julho de 1922.
N. 2.478c, de 31 de julho de 1922.
N. 2.466, de 31 de julho de 1922.
N. 2.480c, de 31 de julho de 1922.
N. 2.490c, de 3 de julho de 1922.
N. 2.492c, de 3 de julho de 1922.
N. 2.544c, de 31 de julho de 1922.
N. 2.540c, de 31 de julho de 1922.
N. 2.547c, de 31 de julho de 1922.
N. 2.552c, de 1 de agosto de 1922.
N. 2.551c, de 1 de agosto de 1922.
N. 2.522c, de 1 de agosto de 1922.
N. 2.528c, de 2 de agosto de 1922.
N. 2.529c, de 2 de agosto de 1922.
N. 2.530c, de 2 de agosto de 1922.
N. 2.532c, de 2 de agosto de 1922.
N. 2.534c, de 2 de agosto de 1922.
N. 2.535c, de 2 de agosto de 1922.
N. 2.537c, de 2 de agosto de 1922.
N. 2.548c, de 3 de agosto de 1922.
N. 2.550c, de 3 de agosto de 1922.
N. 2.556c, de 4 de agosto de 1922.
N. 2.557c, de 4 de agosto de 1922.
N. 2.563c, de 4 de agosto de 1922.
N. 2.564c, de 4 de agosto de 1922.
N. 2.566c, de 4 de agosto de 1922.
N. 2.567c, de 4 de agosto de 1922.
N. 2.585c, de 5 de agosto de 1922.
N. 2.587c, de 5 de agosto de 1922.
N. 2.588c, de 5 de agosto de 1922.
N. 2.589c, de 5 de agosto de 1922.
N. 2.598c, de 7 de agosto de 1922.
N. 2.599c, de 7 de agosto de 1922.
N. 2.600c, de 7 de agosto de 1922.
N. 2.601c, de 7 de agosto de 1922.
N. 2.602c, de 7 de agosto de 1922.
N. 2.603c, de 7 de agosto de 1922.
N. 2.604c, de 7 de agosto de 1922.

N. 2.605 c, de 7 de agosto de 1922.
 N. 2.606 c, de 7 de agosto de 1922.
 N. 2.607 c, de 7 de agosto de 1922.
 N. 2.608 c, de 7 de agosto de 1922.
 N. 2.617 c, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.623 C, de 9 de agosto de 1922.
 N. 2.632 C, de 1 de agosto de 1922.
 N. 2.633 C, de 10 de agosto de 1922.
 N. 2.634 C, de 10 de agosto de 1922.
 N. 2.635 C, de 1 de agosto de 1922.
 N. 2.636 C, de 10 de agosto de 1922.
 N. 2.637 C, de 10 de agosto de 1922.
 N. 2.651 C, de 11 de agosto de 1922.
 N. 2.652 C, de 11 de agosto de 1922.
 N. 2.652 C, de 11 de agosto de 1922.
 N. 2.660 C, de 12 de agosto de 1922.
 N. 2.673 C, de 12 de agosto de 1922.
 N. 2.681 C, de 17 de agosto de 1922.
 N. 2.683 C, de 14 de agosto de 1922.

N. 147 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministério n. 798, de 11 de julho e relativo á comprovação do ajeitamento da importância de 6 \$ feito ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, chefe de seção da Inspectoria de Higiene Infantil, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeito o engano a que allude o parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 254 — Não podendo ser processado no Thesouro nem renetidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamento feitas de accordo com o decreto n. 15.311, de 30 de janeiro ultimo, quando agora devem obedecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, 125 avisos desse Ministerio alludidos na relação junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Relação dos 125 avisos devolvidos ao Ministerio da Viação com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 264, de 23 de agosto de 1922.

Ministerio da Viação:

Avisos — Data

N. 154, de 7 de agosto de 1922.
 N. 2.359, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.374, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.375, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.375, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.384, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.386, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.387, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.388, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.389, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.391, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.393, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.394, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.395, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.398, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.400, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.403, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.404, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.406, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.408, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.409, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.410, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.412, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.413, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.414, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.422, de 28 de julho de 1922.
 N. 2.442, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.445, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.446, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.535, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.537, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.538, de 8 de agosto de 1922.

N. 2.544, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.553, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.551, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.555, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.556, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.557, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.558, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.559, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.560, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.561, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.562, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.563, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.564, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.565, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.566, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.567, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.568, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.569, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.570, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.571, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.572, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.573, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.574, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.575, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.576, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.577, de 8 de agosto de 1922.
 N. 2.447, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.448, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.449, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.450, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.451, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.457, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.458, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.459, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.460, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.461, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.462, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.464, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.465, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.466, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.467, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.468, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.469, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.470, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.471, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.472, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.473, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.474, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.475, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.476, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.477, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.478, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.479, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.480, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.481, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.482, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.483, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.484, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.485, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.486, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.487, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.488, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.489, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.490, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.491, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.492, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.493, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.494, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.495, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.496, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.497, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.498, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.499, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.500, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.501, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.502, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.503, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.504, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.505, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.506, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.507, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.508, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.509, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.510, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.511, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.512, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.513, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.514, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.515, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.516, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.517, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.518, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.519, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.520, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.521, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.522, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.523, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.524, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.525, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.526, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.527, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.528, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.529, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.530, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.531, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.532, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.533, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.534, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.535, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.536, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.537, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.538, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.539, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.540, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.541, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.542, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.543, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.544, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.545, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.546, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.547, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.548, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.549, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.550, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.551, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.552, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.553, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.554, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.555, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.556, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.557, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.558, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.559, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.560, de 2 de agosto de 1922.
 N. 2.561, de 2 de agosto de 1922.

N. 2.587, 8 de agosto de 1922.
 N. 2.592, 14 de agosto de 1922.
 N. 2.593, 14 de agosto de 1922.
 N. 2.595, 14 de agosto de 1922.
 N. 2.596, 14 de agosto de 1922.
 N. 2.597, 14 de agosto de 1922.

N. 25 — Transmittindo o incluso processo a que se acha anexo o officio n. 25, de 4 de março ultimo da Delegacia Fiscal na Bahia, relativo ao requerimento em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia pede isenção de direitos para os materiaes e aparelhos que a mesma pretende importar durante o corrente anno, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser passado o certificado de que trata o art. 6 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1922

Convento de S. Francisco da Bahia, a que se refere o telegramma n. 7.001, de 9 de março do corrente anno, da alfandega do mesmo Estado, pedindo isenção de direitos para 98 volumes contendo ladrilhos. — A vista dos pareceres, indeferido.

Dia 4 de julho de 1922

Dannemann & Comp. e Stender & Comp., de 26 de maio ultimo, fazendo considerações sobre a circular da Directoria da Receita n. 43, de 23 do mez supracitado. — Em face do parecer, não ha o que providenciar. Resta aos fabricantes tomarem o alvitre suggerido no mesmo parecer, para que os intuitos legaes logrem perfeita efficacia.

Dia 11

Club de Regatas Botafogo, de 2 de junho ultimo, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos para dois barcos. — Mantenho o despacho de 23 de maio ultimo.

Dia 20

Paulino Menezes, de 23 de julho do anno passado, pedindo revisão de um processo de sonegação do imposto de consumo. — Venha em gráo de recurso, regularmente interposto.

Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, de 3 de dezembro de 1920, pedindo para assumir a responsabilidade como fiadora, perante a Fazenda Nacional, do debito que lhe for estimulado pela Alfandega da Bahia, em processos movidos contra a sua séde no mesmo Estado. — Deferido.

Dia 21

The Royal Mail Steam Packet Company, de 9 de fevereiro ultimo, pedindo solução de um requerimento encaminhado pela Alfandega do Rio, sobre cobrança da taxa de conservação do porto, correspondente a 350.000 kilos de carvão de pedra descarregado do paquete ingles Darro entrado em 5 de janeiro de 1921. — Archive-se. A solução do processo, pedida pela requerente, já foi dada.

Dia 27

Empresa de Armazens Frigorificos, de 3 de dezembro de 1920, encaminhado pelo officio n. 745, de 8 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, solici-

tando isenção de direitos para 85 cylindros contendo amônia para consumo em seus estabelecimentos frigoríficos. — Despacho: prove que tem estabelecimento para matança, preparo e exportação de carnes congeladas.

Ferraz e Fontinhas, de 4 de março do corrente anno, reclamando contra actos da Recebedoria, que sujeitou ao pagamento de imposto sobre a renda os lucros englobados das scasas matriz e filiaes, de propriedade dos reclamantes, situadas nesta Capital. — Venham em grão de recurso regularmente interposto.

Dia 29

Arthur S. Paulo, de 8 de outubro de 1921, pedindo relevação de uma multa, por falta de pagamento de imposto de indústrias e profissões. — Defero o pedido, por equidade.

Dia 31

Madeira Mamoré Railway Company, de 13 de dezembro de 1921, sobre isenção de direitos para os generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, vindos da Republica da Bolívia, á semelhança da isenção concedida ao gado. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 3 de agosto de 1922

Luiz de Souza Brandão, de 26 de maio ultimo, encaminhado pelo officio n. 179, de 13 de julho, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, pedindo permissão para pagar em prestações mensaes de 300\$ a multa de 2.500\$, que lhe foi imposta pela 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora e bem assim a quantia de 1.879\$820 de imposto sonegado, em vista de auto lavrado contra a Companhia Nacional de Tecidos de Jute. — Deferido, nos termos do parecer da 3ª Sub-directoria da Directoria da Receita.

Dia 4

Agrippa de Farias, de 15 de março ultimo, pedindo permissão para interpor recurso de multa imposta pela Recebedoria do Districto Federal, sem prévio deposito da mesma. — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 5

F. F. Aguiar, de 22 de junho ultimo, pedindo para pagar em prestações de 100\$ a importância de 5.000\$ proveniente de multas que lhe foram impostas pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo. — Efective o pagamento em doze prestações mensaes de 416\$66, cada uma.

Continental Products Company, de 29 de julho ultimo, pedindo prorrogação por mais 60 dias do tempo de responsabilidade que lhe foi concedido por despacho de 8 de julho proximo passado. — A' vista do parecer, indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, por seu secretario, de 22 de julho ultimo, pedindo providencias para que a Alfandega de Florianopolis de xe de exigir o pagamento da gratificação de que trata o art. 18, § 7º da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. — A decisão a que se refere a requerente foi proferida ao tempo em que o Lloyd Brasileiro era uma dependencia official do Ministerio da Viagem. Hoje, é differente a situação da mesma companhia. Não assiste, pois, á requerente o direito pretendido.

Alvès Abreu & Comp., de 21 de junho ultimo, pedindo para pagar em presta-

ções de 100\$ a multa de 2.500\$ que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto de consumo e em vista do auto n. 100, lavrado a 8 de abril do corrente anno. — Indeferido, por não convir aos interesses fiscaes a prestação offerecida, para amortização da multa.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 22 de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 1 do mesmo mez, exarado na petição em que solicitava isenção de direitos para 7.554 kilos de cordoalha de canhamo. — Indeferido, em face do parecer.

Dia 8

Companhia Parque Balneario, de Santos, de 16 de janeiro ultimo, pedindo restituição de deposito feito na vigência do decreto 14.808, de 17 de maio do anno proximo passado. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Heim Stoltz & Comp., de 28 de janeiro do anno passado, pedindo reembolso do valor correspondente a 1.250 saccos de café requisitados pelo Governo, descarregados do vapor ex-allemao Santos. — Juntem os requerentes certidão do manifesto em relação ao café embarcado no porto de Santos e a que se referem os conhecimentos de embarque de fls....

Dia 12

Soares Azevedo & Comp., de 29 de novembro de 1921, pedindo relevação do pena de prohibição de entrada na Alfandega desta Capital e suas dependencias. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 14

Christovam Fernandes & Comp., de 31 de julho ultimo, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu a restituição pretendida e relativa a direitos pagos á Alfandega desta Capital pela nota de importação n. 2.718, de 3 de novembro de 1920. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 15

Francisco Villela de Andrade, por seu procurador Floriano Rodrigues de Moraes, nomeado collector federal de Amara Pretto, de 18 de maio ultimo, pedindo para que seja mantido o quantum da fiança prestada por seu antecessor, na importância de 24.600\$000. — A' vista dos pareceres, deferido.

Dia 16

Madeira Mamoré Railway Company, de 2 de julho de 1921, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 60, de 17 de setembro do anno citado, pedindo prorrogação de prazo de termos de responsabilidades, assignados na Alfandega de Manaus e relativos á isenção de direitos das mercadorias despaçadas pelas notas de importação livres ns. 159,161 do mesmo anno. — Prove que apresentou a relação dos materiaes no prazo marcado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1922

Circular n. 62 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nos Estados, administrador da Mesa de Rendos de Macaé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os seus fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 262, de 1 do

corrente, da Inspectoria de Seguros, resolveu, por despacho de 21, auscultar do comente, que o imposto a que estão sujeitos os premios de seguros, de que trata o art. 42, do decreto n. 15.589, de 29 de junho ultimo, inclui na razão de 5 % em relação aos seguros terrestres e maritimos e de 2 % em relação aos seguros de vida pessoal, pensões ou rendas, porque assim foi votada e approvada pelo Congresso Nacional a emenda n. 19, da vigente lei organica da receita, como consta a fls. 0.500, do Diario Official, de 14 de dezembro de 1921. — *Acordado Alvès.*

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 369 — Com o officio n. 369, de 23 de fevereiro deste anno, devolvesse á esta directoria o recurso de Harry Stanhope O'Donoghue interposto, na decisão dessa Inspectoria proferida em 14 de maio de 1921, nos seguintes termos:

“Visitas e examinações, as penas deste processo e analysada especialmente a decisão de fls. ... quanto a primeira parte desta, não pode ser tomada em consideração, porquanto trata a pena da negação do decreto executivo n. 14.005, de 3 de janeiro do corrente anno. Os originaes da administração publica não tem a competência para apreciar a regularidade ou irregularidade desses decretos, mas tão somente o dever de executá-los.”

Quanto a segunda parte, isto é, quanto ao caso em face desse decreto, a administração da alfandega, embora bem qualificada, não provou a evidencia que o facto arguido de contrabando deve ser desclassificado. Diz a decisão (fls. 13, 14), que na tecnica do direito e, sobretudo, da legislação que visa as coisas aduaneiras, a portação tem um significado restricto e se refere so e exclusivamente ao transporte de coisas de dentro para fora do país, com fins commerciaes, e diz mais adiante que o decreto em foco teve o objectivo de prohibir a saída de diversos meios quando a deslocação devesse ser por meio de fins commerciaes. Logo, a reciproca e não se acudirá-se: — senão o fim commerciaes, na infracção e, consequentemente, não o infractor passivel das penas comminadas. Mas e a propria decisa que o afirma, que o declara, concluiu o contrariamente as proprias premissas, quando diz que Harry Stanhope (fls. 14), ora portador de simples amostras que, pelos argumentos apresentados, fugiam a acção do decreto citado. Mas com que outro fim, não o commerciaes, poderia elle conduzir tais amostras? Para fazer a propaganda, para atrair capitães? É um commodo argumento para fugir á responsabilidade, é um meio não previsto pelo decreto, seria uma porta aberta para todos os casos de infracção, se admitido fosse.

São de acceitar as considerações de fls. 14, sobre os objectos e artefactos aos quaes ali se faz referencia; não poderia ser intuito do legislador dar á lei espirito tão draconiano; mas a decisa quiz provar de mais, approximadamente casos completamente distinctos para, estendendo a um deneis logica e raciocinio perfeitamente cabivel, procurar amparar o outro, tão diverso do primeiro, com o mesmo raciocinio e a mesma logica; procurou por-os em grão de igualdade para poder tirar conclusões identicas para ambos. Ora, conduzir alguma quantidade mais ou menos avultada de ouro bruto, não é a mesma coisa que trazer consigo joias e artefactos de uso; falsa, portanto, a ilação tirada pela defesa do espirito do decreto, com o

intuito de estendê-la ao caso em julgamento. Admittido o raciocínio da defesa, chegaria-se ao absurdo seguinte: — todos podem levar consigo, para fora do país, uma moeda de ouro; mas poderá qualquer pessoa levar também duas moedas; sem contrariar o espírito do Decreto, poderá, igualmente, levar três moedas, ou dez, ou vinte; e, pelo mesmo raciocínio, adicionando-se mais uma moeda, chegar-se-ia à conclusão que uma pessoa poderia conduzir cem mil moedas de ouro, sem infringir o dispositivo de lei. Então, cessaria a razão de ser do Decreto, proibindo a exportação de metal amoeado. Nem se diga que a exportação de que falla o Decreto é a exportação em volumes, communmente feita, porque, nesse caso, haveria o absurdo de se dar a infração, quando um volume fosse exportado acompanhado apenas do conhecimento e factura; e não teria logar a infração, quando esse mesmo volume fosse conduzido pelo seu dono, quando fizesse parte da sua bagagem.

A tolerancia para taes exportações tem um limite: tolerancia razoavel com abuso, para poder justificar a quantidade relativamente elevada do ouro que se pretendia fazer sahir do país.

Para verdadeira intelligencia do artigo 3º do decreto citado é preciso saber-se em que consiste o contrabando e como se caracteriza.

O art. 265 do Código Penal diz: Importar ou exportar generos ou mercadorias prohibidas, evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento.

Mas os elementos característicos do contrabando devem sempre ser procurados nas leis e regulamentos fiscaes, que são os mais competentes para explicar a natureza desses delictos e estabelecer as suas especies. (Acórdão do Supremo Tribunal, n. 841, de 18 de dezembro de 1845 e acórdão n. 394, de 9 de agosto de 1919). Assim, o art. 3º citado deve ser interpretado em harmonia com as leis e regulamentos fiscaes. Ora, nos casos de importação, aquelle que conduz consigo, dolosamente occultos, objectos sujeitos a direitos é delicto como contrabandista, a mercadoria apreendida, além de outra suena. Si o decreto numero 14.605 estabeleceu a pena de contrabando, reconheceu implicitamente que, nos casos de exportação, seriam observadas as mesmas regras porque o outro não ha; logo, a occultação dolosa da mercadoria torna o seu conductor sujeito ás penas fiscaes para os casos communs de contrabando. Não se argumente que não houve, no caso em julgamento, essa occultação dolosa; houve, porque se procurou levar a mercadoria para fora do país por meios irregulares; tanto assim, não fôra a denuncia, e o acto se consummára.

Accepto o argumento da defesa, teriam de ser admittidas duas especies de contrabando: o de importação e o de exportação e, sendo differentes, necessariamente seriam precisas duas legislações e penas diversas para os dous casos, o que é absurdo.

Si, attem, vindo do estrangeiro, desbarbasse em qualquer porto do Brasil, conduzindo consigo occultamente, quantidade de ouro em barra igual á que se refere este processo, e si esse metal estivesse sujeito a direitos, o seu conductor, pelas leis fiscaes, estaria irremediavelmente sujeito ás penas de contra-

bande. No caso real, porém, não se trata de exportação, como admittiu a contra defesa, em face do decreto citado, si a lei manda considerar casos taes como contrabando? Foi por isso que exitou a defesa tocar nesse ponto, apresentando somente o argumento que apresentou a tolerancia.

Mas, como já se disse, onde termina a tolerancia e começa a infração? Qual o limite da quantidade de mercadoria necessaria á tolerancia? Qual a precisa para que se considere infração?

Pelas suas apreciações sobre o que seja exportação, pôde-se concluir que a defesa procurou dar a esse acto, em relação ao decreto, grande restricção, traduzindo-se por uma remessa de fazendas, de maior vulto, para o exterior; mas, admittido tal modo de ver para a exportação, recinrocamente ter-se-hia de admittir-o para a importação, que tem o mesmo fim da primeira; o fim commercial.

Consequentemente não se admittindo para os casos de exportação, o contrabando praticado nas condições em que foi este de que ora se trata, também não poderia ser admittido quando se tratasse de importação, isto é, toda a vez que alguém trouxesse occulta consigo uma certa quantidade de mercadoria.

Ora, é justamente o contrario que prescrevem as leis fiscaes, e o preceito não pôde differir, tratando-se em ambos os casos do mesmo delicto.

Isso posto e considerando que o decreto numero 14.605, de 5 de janeiro de 1921, prohibe a exportação do ouro e outros metaes:

Considerando que o art. 3º desse decreto manda punir os seus infractores com as penas de contrabando:

Considerando que Harry Stanhope Galloway procurou por occultação dolosa, conduzir para fora do país a quantidade de ouro constante deste processo, porquanto por occultação dolosa se comprehende o meio posto em pratica de procurar alquebrar, subtrahir á acção fiscal o exame da mercadoria:

Considerando que a allegação de ignorancia da lei não pôde aproveitar ao delinquent:

Considerando que Harry Stanhope Galloway poderia ter submettido o facto ao julgamento da autoridade competente, em tempo opportuno, e não o fez:

Considerando que a allegação de tratar-se de amostras, não isenta o indigitado de culpa:

Considerando que o allegado de que a mercadoria não se destinava a fins commerciaes não ficou provado; ao contrario, a propria affirmação de tratar-se de amostras é sufficiente para concluir-se que a mercadoria se destinava a fins commerciaes porque é essa a função das amostras.

Considerando que, nos casos de importação, os delictos de natureza deste ora em julgamento, são previstos pelas leis em vigor e por ellas punidos, não se podendo, portanto, applicar ao delinquent sinão as mesmas leis porque a isso obriga o art. 3º do decreto citado;

Considerando que o remedio pedido da assignatura do termo de responsabilidade e da caução perdou a exportabilidade, porque, admittido, seria o meio de isentar-o das penas em que incorreu; e pelo mais os autos constam; Julgo procedente a apprehensão, e condemnno Harry Stanhope Galloway á perda da mercadoria apreendida e

mais á multa de 50 % do respectivo valor.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a qual o producto ao denunciante e apprehensor, respectivamente, Manoel Luciano Teixeira, ajudante do director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, e ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Fries, bem como ao seu auxiliar, official aduaneiro Carlos Magno da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

O Sr. ministro da Fazenda, em 28 de junho findo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da alfandega, por seus fundamentos legaes.»

E' este o parecer que emitti em 8 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso versa sobre a apprehensão por contrabando de ouro em barra, pepitas e em pó constante do auto de fls. 2 e termo de avaliação do fls. 17, no valor de \$4605, encontrado em poder do passageiro Harry Stanhope que seguia para o estrangeiro a bordo do vapor Andes, a partir deste porto em 23 de fevereiro ultimo. A apprehensão se ajusta aos termos do decreto numero 14.605, de 5 de janeiro de 1921, que prohibe a exportação do ouro e pune com as penas de contrabando as suas infrações. Estou de pleno accôrdo com os fundamentos da decisão da alfandega de fls. 19 a fls. 23. Opino, portanto, pelo provimento do recurso.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 856 — Não tendo até esta data satisfeito essa inspeccia a requisição constante da ordem n. 314, desta directoria, de 1 de abril ultimo, solicito vossas providencias afim de que seja a mesma effectivada com a maxima urgencia.

N. 857 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 16 deste mez, resolvi, de accôrdo com o que dispõe o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 3.992, de 31 de julho ultimo, para dez toneladas de verde Paris, encomendadas nos Estados Unidos por intermedio da firma P. S. Nicolson & Comp. e destinadas ao Serviço do Algodão.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 348 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 262, de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 21, também do corrente, que o imposto sobre os premios de seguros de que trata o art. 42 de decreto n. 15.539, de 29 de julho findo incide na razão de 5 % em relação aos seguros terrestres e marítimos e de 2 % em relação aos seguros de vida, penções ou rendas, porque assim foi votada e approvada, pelo Congresso Nacional a emenda n. 19, como se vê, a fls. 8.550, do Diário Official, de 17 de dezembro de 1921.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 41 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido que o imposto sobre premios de seguros incide na razão de 5 % sobre os terrestres e marítimos e 2 % sobre os de vida, penções ou rendas, como consta da circular desta directoria, n. 62, de hoje, solicito vos-

das providências no sentido de ser feita a devida correção no art. 42, do decreto n. 15.589, de 29 de julho findo, por ocasião de ser impresso em folhetos o dito decreto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 262, de 1 do corrente, da Inspectoria de Seguros, resolveu, por despacho de 21 também do corrente, que o imposto a que estão sujeitos os premios de seguros, de que trata o art. 42, do decreto n. 15.589, de 29 de julho findo, incide na razão de 5 % em relação aos seguros terrestres e marítimos e de 2 % em relação aos seguros de vida, pecúlios, enções ou renda, porque assim foi votada e approvada pelo Congresso Nacional, a emenda n. 19, conforma se vê a fls. 8.550, do *Diário Official*, de 17 de dezembro de 1921.

N. 250 — Transmitto-vos, para os devidos fins a inclusa portaria sob numero 347, concedendo licença aos Srs. A. M. de Oliveira & Comp., para vender estampilhas do sello adhesivo no estabelecimento commercial situado á rua Primeiro de Março n. 66, desta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 427 — Em additamento á ordem telegraphica n. 958, de 12 do corrente, desta directoria a essa delegacia, vos communico que os materiaes para os quaes pediu isenção de direitos o Ministerio da Guerra, nos avisos ns. 457 e 458, que constam da inclusa relação, por cópia e foram discriminadas no citado telegramma, devem ser entregues á Companhia Constructora de Santos, em Porto Alegre e Rio Grande.

Fica assim confirmado meu telegramma n. 997 de hoje.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 654 — Para que essa delegacia profira sua decisão sobre o recurso de fls. 28, uma vez que se não trata de classificação de mercadoria ou arbitramento de valor, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 268, de 2 de julho ultimo, em que é interessado Alberto Natan.

N. 655 — Afim de que a Alfandega de Santos providencie no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 293, de 21 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia, de Santos, pede isenção de direitos para diversos medicamentos e drogas destinados ao seu serviço hospitalar.

N. 656 — Communico-vos, para os devidos effectos, que em data de hontem, resolvi autorizar, nos termos do § 32 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, ouvido o Tribunal de Contas, a isenção de direitos solicitada pelo Sr. Dr. Alencara Machado para o tumulo de Brasão Machado, a ser levantado no cemiterio da Consolidação nessa capital. Incluso vos restituo os documentos de fls. 4 e 5 do respectivo processo que veio ao Thesouro com o vosso officio n. 329, de 3 do corrente.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 14 — Solicitando vossas providencias no sentido dessa repartição informar si as marcas da factura de fls. 2,

combinam com as da 2ª via da mesma, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 45, de 27 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Portaria

N. 118 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Goyaz, Bonifacio de Siqueira, que ao mesmo inspector cumpre justificar, devidamente, o motivo de doença, allegado em telegramma de 14 do corrente, e que determinou a falta de apresentação do relatório referente ao 2º trimestre do corrente anno; chamando sua attenção para o disposto no artigo 170 do vigente regulamento do citado imposto e para o officio circular desta directoria n. 55, de 14 de março de 1921, em observancia á qual devem os inspectores fiscaes communicar, por telegramma, a entrega dos respectivos relatorios ás delegacias fiscaes. Outrossim, declara ao dito inspector fiscal que informe, com urgencia, si já apresentou ou não, a exposição de serviços a que se allude.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1922

João Barbosa Rodrigues Junior, ex-sub-director do Jardim Botânico, solicitando dispensa de continuar a contribuir, actualmente, para o montepio, obrigando-se, em todo o tempo, indemnizar as contribuições atrasadas. — Indeferido, por falta de fundamento.

Dia 18 de agosto de 1922

Arnaldo Maggessi Corimbaba, amannuense da Repartição das Aguas e Obras Publicas, reclamando contra os descontos da gratificação extraordinaria, feitos em seus vencimentos, em periodo de licença. — A vista dos pareceres, indeferido.

D. Maria Saboja Barreto de Menezes, viúva do 2º tenente do Exercito Francisco Barreto de Menezes, reclamando contra os descontos feitos, pela Delegacia Fiscal de Alagoas, em suas pensões. — Faça a prova a que se refere o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 292 — Incluso vos devolvo devidamente autoado o processo que veio encaminhado com o vosso officio numero 292, de 11 de fevereiro de 1920, afim de ser por essa alfandega informado a que sub-consignação e exercicio se refere o saldo de 99\$110, nelle alludido.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 299 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, exarado no processo annexo ao vosso officio numero 412, de 18 de abril ultimo, sobre a aquisição de machinas de composição typographicas e outros machinismos para a organização da officina de gravura — substituição de outras, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser satisfeito o vosso pedi-

do, visto tratar-se de caso de caracter urgentissimo, attendendo aos multiplos serviços commettidos. a essa repartição, para comemoração do Centenario da Independencia do Brasil.

Requerimento despachado

Dia 19 de agosto de 1922

Breno Furtado de Barros, tutor dos filhos menores de seu irmão, Dr. Clovis Furtado de Barros, juiz de direito no Territorio do Acre, solicitando, não só reversão de pensão da mãe de seus tutelados, como também revisão da respectivo processo. — Selle com reválida o documento de fl. 36 e recolla ao Thesouro a importancia indevidamente paga.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1922

Mauricio Sobral, pedindo ser aproveitado como zelador do proprio nacional á rua do Carmo n. 22. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1922

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 24 — Communico-vos que por titulo de 17 do corrente mez foi nomeado Raul de Oliveira Roxo para exercer o cargo de administrador da Villa Proletaria D. Orsina da Fonseca, tendo tomado posse perante esta directoria no dia 18 do mesmo mez e que para entrar no exercicio do cargo tem de prestar fiança de 4:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica federal ou caderneta da Caixa Economica desta capital.

— Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu autorizar a aquisição e instalação de um motor Diesel, na ilha de Santa Barbara, de accordo com os orçamentos e plantas que acompanharam o vosso officio n. 1.969, do corrente mez.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.275 — A Directoria da Receita, remette 58 certidões de divida por infracção do regulamento do sello, na importancia total de 259\$500.

N. 1.276 — Remette 631 certidões de divida de taxa de saneamento, referente ao 9º livro do exercicio de 1921, na importancia de 24:322\$000.

N. 1.277 — Transmite a cópia do officio n. 697, de 15 do corrente, da Repartição das Aguas e Obras Publicas.

N. 1.278 — Transmite a cópia do officio n. 699, de 17 do corrente, da Repartição das Aguas e Obras Publicas.

N. 1.279 — Remette 641 certidões de divida da taxa de saneamento referentes ao 10º livro do exercicio de 1921, na importancia total de 23:227\$, acompanhando o respectivo livro.

Precatorios despachados

Precatório do Juiz da Segunda Vará Civil a favor da Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, sucessora de

Americo Ney & Comp., na importância de 989,989. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 5.396 — Adriano Pereira da Silva. — Nada ha que deferir, visto ser a divida de que se trata procedente contra a firma Ferreira & Vasconcellos.

N. 6.632 — Henrique Meile & Comp. — Encaminhe-se.

N. 8.147 — Antonio da Costa. — Faça-se a inscrição proposta, nos termos do parecer, a partir de novembro de 1922, sob o valor locativo de 6:000,000. Imponho a firma Antonio da Costa a multa de 150\$, minimo, na forma da lei. Em seguida, dê-se a baixa, de José Leite de Oliveira, a entrar de 1 de janeiro de 1921. Officie-se a Directoria da Receita, no sentido de serem annulladas as certidões de divida indicadas, juntando-se ao processo as que forem cancelladas nesta repartição.

N. 8.418 — J. Moraes Sarmento. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 120\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 8.778 — Augusto de Souza — Nada ha que deferir, por ser a divida procedente em nome de José Joaquim & Comp.

N. 9.949 — Julião Rangel de Macedo Soares. — Annullen-se as dividas em apreço, nos termos propostos e de accordo com o parecer, a respeito officie-se a Directoria da Receita.

N. 11.141 — Honorio Augusto Ribeiro. — Proceda-se como indica o parecer, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 11.942 — João Paim de Menezes Camara. — Reduza-se a 4:800\$, o valor locativo, no exercicio de 1923, de accordo com o parecer.

N. 11.921 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Officie-se.

N. 23.877 — Henrique Pecagueiro. — Annote-se o uso exclusivo de hydrometro e officie-se a Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida dos exercicios de 1920 e 1921, juntando-se ao processo a certidão cancellada do corrente exercicio.

N. 21.977 — Henrique Luiz Gonçalves Vianna. — Reduza-se, no corrente exercicio a 1:440\$, neste exercicio, o valor locativo do imóvel, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

Sem numero — Cezar Esteves — Faça-se a anotação proposta.

Sem numero — Dr. Bernardo José Santos Ferraz. — Annullen-se as dividas de que trata a presente representação, de accordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita. Feito o cancellamento da certidão do corrente exercicio, junte-se ao processo.

N. 16.983 — Augusto Brant Paes Leme. — Annullen-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer.

Elias Braz & Filhos. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 6:000\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.677 — Adhemar Rivermar. — Accelte-se a fiança, procedendo-se de accordo com o parecer, e officinando-se a Caixa de Amortização.

Sem numero — João Carvalho França e outros. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 75\$. Classificando a despesa pelo modo indicado.

Imposto sobre a renda

José Jorge Merhy — Em vista do exame procedido na escrita do requerente, de conformidade com o laudo, restitua-se a quantia de 402,53, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos:

N. 525 — A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria. — Solicita informações do predio n. 101, da rua da Quitanda, em nome dos Religiosos do Carmo.

N. 355 — Ao Dr. 1º procurador da Republica. — Restitue o processo do executivo fiscal, n. 4.005, movido contra Humberto Taborda.

N. 356 — A' Contabilidade do Ministerio da Guerra. — Restitue os processos remetidos a esta Recebedoria com os officios numeros 827 e 978, todos de 1921.

N. 357 — A' Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra. — Restitue os panéis em que o capitão da Guarda Nacional Marcellino Vianna da Silva, pede transferencia para reserva da 2ª linha.

Requerimentos despachados

N. 21.241 — Alzira Mascarenha Cabral e outros. — Transfira-se.

N. 25.493 — Gomes Ribeiro & Bastos. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Carlos Frederico Oberlander, a multa de 50\$, minima, na forma do regulamento em vigor, o que feito, volte o processo a 2ª Sub-directoria.

Officio n. 667 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas solicitando esclarecimentos.

Sem numero — Pedro Jeronymo Vianna. — Transfira-se.

Sem numero — Marcionillo da Costa. — Ave-be-se a mudança.

Sem numero — Malco José Lamur. — A' 2ª sub-directoria.

Sem numero — Fernandes de Azevedo. — De accordo com o parecer, deferido.

Sem numero — Ferreira & Cachado. — Transfira-se.

Sem numero — Fernandes Alves. — A' 3ª sub-directoria.

Auto n. 215, de 30 de novembro de 1921, contra a Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud

Decisão

Contra a Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud foi instaurado na Inspectoria Geral dos Bancos o presente processo, sendo lavrado o auto de infração de fls. 14, por terem sido encontrados sellos falsos nas terceiras vias de cambiais de fls. 5 a 9. O baulço autuado, intimado para defender-se, allegou desde logo a sua inteira boa fé, acrescentando ainda que, tendo noticia do apparecimento de tres sellos neste praça e ouvindo dizer que os empregados, illudido em sua boa fé, em titulos que se achavam em poder de outro banco, levaram o facto, verbalmente, e depois por escripto, ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda.

Sustenta o Banco em toda a sua defesa, a falta de intenção malefica, não admitindo, nem mesmo, que de sua parte houvesse negligencia, apontando uma casa licenciada onde adquire sellos, e conclue, sem poder contar, ao afirmar pelo exame do facto, que, ou recebera as estampilhas falsas da casa fornecedora, ou ellas foram trazidas por algum empregado, que, no momento de sellar o papel, substituiu as verdadeiras pelas falsas, que teria no bolso.

Deferir, porém, que nada porge apurar. Na casa licenciada, indicada pelo banco, esta Recebedoria mandou proceder as diligencias julgadas precisas, que nenhum resultado deram, sendo enviada a firma concessionaria, que offereceu as alleações de fls. em que afirma categoricamente não

ter em provindo de sua casa as estampilhas em questão.

Examinado attentamente o processo, delle se não colhe, a prova referente: primeiro, ao individuo que applicou nas cambiais apprehendidas os sellos reconhecidos falsos; —segundo, si ao empregar taes sellos, tinha conhecimento previo de que eram falsos, admitida, portanto, a hypothese de ser conhecido o autor do emprego de taes sellos.

O caso dos autos não é novo para o estudo e solução, perante este ministerio. Em processo de natureza semelhante, movido nesta recebedoria contra Eugenio Pinto de Magalhães e oriundo do auto lavrado em 10 de dezembro de 1915, em um dos consideranda do despacho proferido, se sustenta «que do processo não consta o menor indício, a minima prova de que Eugenio Pinto de Magalhães, o autor do emprego da estampilha falsa, usasse dolosamente de tal estampilha, patentando-se ao contrario a sua boa fé, havendo sido julgado improcedente o referido auto como se vê do despacho publicado no *Diário Official* de 24 de novembro de 1916, improcedencia que foi mantida pelo *Tribunal*, segundo consta da ordem da Directoria Geral do Gabinete, sob n. 16, publicada no *Diário Official* de 15 de janeiro de 1917.

Isto posto e porque o processo, a que serviu de base o auto de fls. 11, já alludido, seja de natureza perfeitamente identica ao de que trata a citada ordem n. 16. — Julgo improcedente o mesmo auto e recorro «ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda».

Deve, entretanto, o autuado pagar novo sello simples, correspondente a taxa das estampilhas falsas appostas nos documentos que deram causa ao processo, além de que do facto nenhum dano material advenha para os cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos a instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Notificação n. 140, em 16 de agosto de 1922, contra Francisco Alberto Ferdinando Rodolpho.

Decisão:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Francisco Alberto Ferdinando Rodolpho, estabelecida a rua Vasco da Gama n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas, fumos e phosphoros, a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 150\$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º, modificado pela lei n. 4.449, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito da mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de agosto de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 141, em 17 de agosto de 1922, contra Xamel Badim & Irmão.

Decisão:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Decidido da Silva Pessoa e tomando em

vos que da parte deste mi istério, não é possível acceder ao desejo daquella associação, em vista da natureza da pessoa.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.212 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o assumpto da inclusa cópia do officio do Commando do Batalhão Naval n. 1.74, de 17 do corrente, relativamente ao pedido de pagamento de vencimentos do major do Exercito Achilles Mariano de Azevedo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.212 — Tenho a honra de consular esse Tribunal si, de accordo com a autorização contida no art. 60 da lei n. 4.55, de 10 do corrente, pôde ser aberto no estabelecimento o credito na importância de 11:381.433 para attender ao pagamento a officina reformada da Armada da diffrença de quotas a que tem direito durante o anno de 1921, em virtude do disposto no art. 45 da lei n. 4.22, de 5 de janeiro d'aquelle anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Segundo tenente pharmaceutico João Luiz de Aquino Gaspary. — Tendo a vista a informação, não pôde ser attendido Em 19 de agosto de 1922. (2.122 — 2 Contabilidade da Marinha, 1922).

Companhia Construtora de Santos. — Deferido. A Conta liada para os fins convenientes. Em 21 de agosto de 1922. (Requerimento de 18 de agosto de 1922).

Engenheiro civil Luiz do Nascimento Vieira. — Selle o memorial. (Saude Naval, 1988).

D. Elvira Caldas. — Compareça á Directoria do Expeñente (754, 2.ª I. de Marinha, 1922).

Evento de 2.ª classe Randolpho Mario Sanches. — A vista da informação da Contabilidade, indeferido. Em 22 de agosto de 1922. (2.158, 2.ª Seção Contabilidade da Marinha, 1922).

Foquista de 1.ª classe Tolentino de Santa Anna. — Indeferido. Em 19 de agosto de 1922. (2.128, 2.ª Seção Contabilidade da Marinha, 1922).

Remado do Arsenal de Marinha do Rio Rapriel Theophilus de Souza. — Indeferido de accordo com a informação da Contabilidade. Em 9 de agosto de 1922. (1.930, 2.ª Contabilidade da Marinha, 1922).

Ex-maíneiro Vital Anílio de Santa Anna. — Indeferido. Em 19 de agosto de 1922. (Requerimento de 11 de agosto de 1922).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 de agosto corrente, foi nomeado chefe do serviço de estado-maior do 1.º districto de artilharia de costa o major da mesma arma Arthur Fernandes Cardoso.

—Por outra de 22, foi nomeado manipulador de 3.ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o cidadão Vicente Hermogenes Vasques.

—Por outras de 23 foram nomeados:

Fructuoso Paes de Campos Sobrinho para o cargo de almoxarife do Hospital Militar de Corumbá.

Para a Escola Militar: secretario, o 1.º tenente de infantaria Eloy da Camara Catão; ajudante do corpo de alumnos, o 1.º tenente Tancêdo Faustino da Silva; auxiliar de instructor de artilharia, interinamente, o 1.º tenente José Faustino da Silva Filho.

e auxiliares do instructor de infantaria, também interinamente, os 1.ºs tenentes da mesma arma Carlos Soares do Lago e João de Freitas Walker.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1922

Ao sr. commandante da 1.ª região militar, declarando que fica o commando do 1.º regimento de infantaria autorizado a ceder ao serviço do plantio de forageiras a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes os galões existentes na linha de tiro do mesmo corpo e a area occupada pela referida linha, visto acharem-se prohibidos os exercicios de tiro a dita linha; e que, em compensação, o mencionado serviço prestará auxilio áquella unidade, fornecendo o fôrto que se tornar necessario para cama dos seus alumnos.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar os vencimentos correspondentes ao mez vigente aos officiaes menores das juntas permanentes de alistamento militar que funcionaram no preparo da mobilização para o Centenario da Independencia do Brasil.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão Carlos Germack Posselt para encaregar-se do ensino de dicção de auto-oveis aos alumnos da Escola de Estado-Maior, sem prejuizo de suas funções na Repartição do Estado-Maior do Exercito;

Que é nomeado o major Arthur Fernandes Cardoso chefe do Serviço de Estado-Maior do 1.º districto de artilharia de costa; e é transferido o 1.º tenente Arthur Romão Fanellos do 7.º regimento de infantaria (Santa Maria) para o 8.º batalhão de caçadores (S. Leopoldo).

Ministerio da Guerra — N. 681 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2.º tenente do 3.º batalhão de caçadores Eneido Viçoso de Carvalho em 13 de dezembro ultimo consulto ao commando da 4.ª brigada de infantaria se a interinidade da função de official de transmissões cabe a um 1.º tenente ou ao 2.º tenente proprio mais antigo do batalhão.

Em resposta vos declaro, para os devidos fins, que as funções de official de transmissões devem ser concedidas ao subalterno que mais antigo tenha pa esse serviço de preferencia escolhido entre os que hajam casado com aproveitamento o Centro de Instrução de Transmissões.

O subalterno official das transmissões que, por força de sua antiguidade, assumiu o commando da companhia ou do esquadão, pôde continuar a desempenhar também aquellas funções na parte relativa á instrução, sendo que n's exercicios com a tropa a direcção do serviço ficara entregue ao sargento seu adjuuto.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1922

Ao Sr. commandante da 5.ª região militar, comunicando que o Sr. ministro reservou defeito o requerimento em que hume Neechan Camello da Rocha, sorte do simultaneamente na capital do Estado da Bahia e no Districto Federal, pediu ser incorporado em um dos corpos da 1.ª região militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1922

Adalberto de Passos Cruz Costa. — Aguarde a reunião final da Junta d. Revisão e Sorteio a que n'comente resolver.

David Teodoro de Santos Lisboa. — Declare o districto e anno em que foi alistado e para que pede o certificado.

Dia 19

Arthur Dezenon. — Seja transferido para a classe de 1901 a que realmente pertence, conforme provou com a certidão junta.

Dia 21

David Marcolino Fragozo. — Mantenho o despacho anterior.

Uchôa Vaz da Silva. — Seja excluido por ter nascido em 1891 como provou com a certidão de nascimento junta.

Major da Silva R. R. R. — Seja excluido do sorteio, de accordo com o presente officio.

Carolina dos Santos Guedes, mãe de Abel dos Santos. — Seja o filho o presente excluido por ter nascido em 1901, como se verificou-se de sua inclusa certidão de nascimento. O 11.º districto deve alistá-lo novamente em 1923.

Dia 21

Orestes Julio Polverli. — Tendo satisfeito a exigencia de despacho de 15 do corrente, seja considerado isento por ter provado a incorporação comprehendido no n. 6 do art. 110 de R. S. M.

Jacinto Guerra. — Seja excluido do sorteio de sua classe por ter provado ser de nacionalidade portugueza.

Guido Gonçalves. — Seja excluido do alistamento da classe de 1902, por ter nascido em 1903, como se veri ca da sua certidão de idade inclusa, dizendo o 25.º districto alistá-lo novamente no proximo alistamento.

Antonio Joaquim Moncorvo. — Seja transferido para a classe de 1901, devendo incorporar no proximo sorteio, por ter provado haver nascido nesse anno.

Dia 28

Jair Vieira da Silva. — Seja excluido do alistamento da classe de 1902, por ter provado haver nascido em 1903. O 1.º districto alistá-lo novamente no anno proximo vindouro.

Erbens Matheus. — Seja excluido do alistamento de 1902, por ter provado haver nascido em 1901. Deverá tomar o numero de sorteio de sua classe a incorporar este anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1922

The Western Telegraph Company Limited, pedindo para a to de uma conta, na importância de 3.887.70, de telegraphmas officiaes excedidos para o estrangeiro, no mez de junho do corrente anno. — Compareça á 1.ª secção de contabilidade deste ministerio.

Segunda secção

Expediente de 22 de agosto de 1922

Pelos avisos ns. 63, 64, 65, 66 e 67 de 21 do corrente, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a restituição de quotas de montenio, para a maior, respectivamente, a Joaquim José Buquera, Augusto Marçal dos Santos, Firmina Lopes Wedekin, José Gregorio da Rosa e Julia Alvares da Cunha.

Pelo officio n. 360 foi solicitada ao director dos telegraphos informação sobre a divida de montenio do finado funcionario, Ercides de Miranda Santos.

Com os officios ns. 361, 362 e 363, de 22 do corrente, foram remetidos ao director da Desbeza Publica, respectivamente, os processos e titulos de pensão de D.D. Luiza Analia de Moura Salles, Persia Braga de Souza Antunes e dos menores Nerine e David, filhos de Maria da Conceição Pinho.

Requerimentos despachados

Caetana Rolas de Oliveira Bastos, pedindo montenio. — Prove qual foi o acilite que soffeu o funcionario e, mediante inspecção de saúde, que o mesmo está invalidado para todo e qualquer serviço, te do essa invalidadez, total e permanente, sido aggravada por mutilação e qual essa mutilação.

Esther Bueno da Fonseca Ramos, fazendo o mesmo pedido. — Apresente a certidão de casamento de seus pais, de nascimento do contribuinte e do requerente e do obito de sua mãe e junte a habilitação, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1856.

Delmira Maria do Amaral e outros, fazendo identico pedido. — Apresentem prova justificada sem os eunanos que constam da apresentada e na qual deve fazer a prova de que pertencem ao de cujus os nomes de Francisco Amaral e Francisco do Amaral. Reconheçam no tabellião desta capital as firmas dos signatarios das certidões apresentadas, devendo o filho maior Francisco Amaral provar que nada percebe dos cofres federaes e requerer a parte da pensão que lhe toca.

Foi mandada averhar a declaração de familia de Francisco Roberto Monteiro Silva, funcionario da Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado ajudante de estatística da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o official, addido, da mesma estrada, Americo de Albuquerque, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi transferido para o cargo de ajudante de guardalivros da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o actual ajudante da Estatística da mesma estrada Domingos de Paula Camargo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados 2º escripturarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhes competirem:

O actual 2º escriptuario da mesma Inspectoria Luiz Bernardino da Costa;

O actual 2º escriptuario, addido, da mesma Inspectoria, Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.

O actual 2º escriptuario, addido, da mesma Inspectoria, bacharel João Corrêa de Brito Junior;

O actual auxiliar de escriptorio, addido, da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, Antonio Luiz Pedro de Souza;

O actual 3º escriptuario da administração central da mesma Inspectoria bacharel Hugo de Novaes Carvaiho.

— Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão, actual 2º escriptuario effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para exercer, em comissão, o cargo de escriptuario de 1ª classe, do quadro extraordinario para as obras do nordeste, da mesma Inspectoria, a que se refere a portaria de 3 de março de 1922, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de igual data, foi promovido, por antiguidade, a 3ª official da Directoria Geral dos Correios o amanuense da mesma directoria Edmundo Luiz Maguin, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De dois mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Zeferino Manoel da Silva;

De um mez, ao foguista de 2ª classe Thiago Francisco dos Reis;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão Tertuliano Nery;

De dois mezes, em prorrogação, ao ajudante de compositor Servilio Ceza;

De tres mezes, ao guarda cancella de 2ª classe Proconio Garcez;

De seis mezes, em prorrogação, ao feitor de 3ª classe Manoel Rodriguez;

De um mez, ao graxeiro José Thiago da Silva;

De tres mezes, ao aprendiz de 3ª classe José da Silva Giesta;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de compositor José Lemos da Costa;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe José do Prado;

De um mez, em prorrogação, ao operario de 4ª classe José Evangelista Ferreira;

De um mez, em prorrogação, ao operario de 4ª classe João Rittes;

De 20 dias, ao graxeiro, effectivo, Hermam Gonçalves Braga.

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Honorio Mariano Pereira.

De seis mezes, ao 2º escriptuario da segunda divisão, Henrique Pereira d'Avila.

De tres mezes, em prorrogação, ao arteite de 4ª classe, Francisco Rodrigues dos Santos.

De seis mezes, ao operario de 2ª classe, Alivio Augusto Ferreira.

De um mez, em prorrogação, ao escrevente de 1ª classe da 4ª divisão, Alvaro Henrique Brochado Paulmann.

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Antonio Siqueira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao praticante da directoria geral, Aloysio de Mello Mattos.

De seis mezes, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral, Arlindo Mello Vieira Guimarães.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao auxiliar de estações, Germano Antonio dos Santos.

De seis mezes, ao operario de 3ª classe, Antonio José Matheus.

De um mez, ao auxiliar de estações, Americo Andrade Magalhães Gomes.

De tres mezes, ao auxiliar Alivio Ribeiro de Miranda, ficando sem effecto a portaria de 9 de junho ultimo que lhe concedeu igual licença.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De dois mezes, ao seccionista do 1º districto, Godofredo Bezerra.

De quatro mezes, ao nivelador do 1º districto, Clodomiro de Pontes Cunha.

Expediente de 22 de agosto de 1922

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-feitor de 3ª classe da 5ª divisão João Ribeiro dos Santos, fallecido em 2 de julho ultimo, a diaria correspondente ao periodo em que esteve elle ausente do serviço, isto é, de 1 de junho a 1 de julho do corrente anno (aviso n. 584);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 595).

— Decarou-se a Repartição Geral dos Telegraphos que volta a ter exercicio nessa repartição o 4º escriptuario Antonio Agamiro Swinson, a partir de 15 de setembro proximo futuro (aviso n. 572).

— Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil:

A abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-feitor de 2ª classe da directoria do ramal de Santa Cruz Joaquim Vaz, fallecido em 14 de junho ultimo, do 3º terço da sua diaria correspondente ao periodo de 1 de abril a 13 de junho do corrente anno (aviso n. 573);

A abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-praticante tecnico da 4ª directoria auxiliar da 5ª divisão Alfredo Soares de Almeida, a diaria integral correspondente aos 25 dias decorridos de 1 a 25 de julho do corrente anno, periodo em que esteve ausente do serviço (aviso n. 574).

A abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-feitor de 2ª classe da 5ª divisão Francisco Sines Mathus, fallecido a 17 de julho findo, dos terços da sua diaria, correspondente ao periodo em que esteve afastado do serviço, isto é, de 1 a 16 do citado mez (aviso n. 575).

A abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-foguista de 1ª classe da 4ª divisão Antonio Nascimento Cruz, fallecido a 15 de julho findo, dos terços da sua diaria, correspondentes ao periodo de 1 a 14 do citado mez (aviso n. 576).

A abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-ajudante de 2ª classe da 4ª divisão Arlindo Luiz, fallecido em 18 de junho ultimo, meta le da diaria correspondente ao periodo decorrido de 1 de abril a 17 de junho ultimos (aviso n. 577).

Encaminhara-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de:

Fabricio de Oliveira Lima, ajudante da agencia do Correio de Propria (aviso numero 578);

José Rodrigues Cabral Noya, no telro da Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 579);

João Antonio Quinto, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia (aviso n. 580);

Pedro de Alcantara Magalhães, carteiro de 1ª classe da Administração da Bahia (aviso n. 581).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 585, 587 e 588);

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 586).

Terceira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo a que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação

e de accordo com o que informou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio numero 639/S, de 28 de julho do corrente anno, resolve a torizar a requerente a fazer, nas linhas da Rede Sul Mineira, a seu cargo, a titulo de animação e em caracter provisorio, a redução de 15 % (quinze por cento) no preço das suas actuaes tarifas para a productos metallurgicos, quando despachados directamente, em vagões completos, pelas usinas produtoras, para Camminah e estações além desta, no sentido da exportação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. —
J. Pires do Rio. (4.958)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1922

Sr. ministro da Marinha:

Relativamente ao pedido que me fizestes em aviso n. 2.445, de 27 de junho do corrente anno, para que sejam concedidas tres praias de agua no reservatorio collocado na ilha do Governador, a fim de facilitar os trabalhos de construção dos edificios e hangars destinados ao Centro de Aviação Naval, tenho a honra de comunicar-vos que o respectivo serviço poderá ser iniciado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, desde que esse ministerio forneça, no local, o necessario ramal de 20" de diametro (aviso n. 169).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 83, de 24 de junho ultimo, passo ás vossas mãos cópia das informações que me foram prestadas pela Inspectoria Geral de Illuminação, relativamente ao exame da instalação respectiva para o fornecimento de luz e energia electrica ás obras a cargo do Estado-Maior do Exército, na Villa Militar (aviso n. 166).

Em satisfação ao pedido do vosso aviso n. 87, de 12 do mez proximo passado tenho a honra de remetter os inclusos exemplares do contracto do serviço de illuminação a gaz desta Capital. Quanto aos planos da respectiva fabrica, que também solidistas, declaro-vos que só existe uma via unica na Inspectoria de Illuminação, onde podeis mais dar extrair cópia, se assim vos parecer conveniente (aviso n. 167).

Com referencia ao vosso aviso n. 81, de 24 de junho do corrente anno, em que pedis providencias para que ao 2 sargento do 1º regimento de artilharia pesada, Antonio Martinho Araújo, seja permitido o atizar em uma das estações telegraphicas do Maracanã, Riachuelo ou Meyer, e a vista das razões apresentadas pelo respectivo comandante, as quaes constam dos papeis que me remettestes e ora vos devolvo, tenho a honra de comunicar-vos que as referidas estações são urbanas, não podendo, portanto, nas mesmas, ser permitida a instalação, como lembra a Repartição Geral dos Telegraphos, porque a isso se opõe o artigo 378 do seu regulamento, aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915 (aviso n. 168).

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 1.693, de 9 de agosto corrente, communico-vos que nesta data expedi as necessarias ordens a Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem transportados de S. Paulo para esta Capital, 10 caixotes, com cada de 14 toneladas de peso, conte do os volumes 3º, 4º e 5º dos «fac-similes» dos documentos da Independencia, devendo posteriormente ser apresentada a respectiva conta á Commissão Executiva do Centenario (aviso n. 105).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que requereu The Amazon Telegraph Company, Limited, em petição de 28 de julho ultimo, e de accordo com a

vossa informação em officio n. 1.790, de 31 do mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que aquella companhia fica autorizada a prorogar, por mais tres mezes, o referido provisorio adoptado, a titulo provisorio, nos termos dos avisos ns. 26, de 18 de maio de 1921 e 61, de 20 de outubro do mesmo anno, para a conversão, em moeda corrente nacional, das taxas em vigor para a correspondencia interior pelos seus cabos subfluviales, a razão de 14 por franco ouro. Igualmente fica autorizada a mesma companhia a prorogar, tambem pelo mesmo prazo, as taxas provisorias para telegramas preteridos, no serviço interior, concedidos nos termos do officio n. 51, de 12 de maio deste anno, da Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, ficando ainda aquella companhia autorizada a continuar a adoptar essas duas tarifas por mais dois semestres, se assim julgar conveniente (aviso n. 21).

Com referencia ao vosso officio n. 1.789, de 31 do mez proximo findo, declaro-vos que acaes autoriza-lo a e trevar ao governo do Estado do Espirito Santo a casa onde funcionou a estação semantorica de Monte Paul, em Victoria e bem assim o material daquelle serviço nella existente (aviso n. 25).

— Sr. director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao assumpto de que trata o processo annexo n. 725 J—21, reconhecendo-vos que mandeis fazer o levantamento topographico dos terrenos de José Pedro Fernandes, situados no lugar denominado Taquarussú, no municipio de Quassú e bem assim de todas as obras, benfeitorias e serventias nellas comprehendidas.

Outrossim, deveis informar quaes as benfeitorias e serventias de que ficou privada a referida propriedade, em consequencia da occupação das duas faixas de passagem que a atravessam.

Entre os addidos technicos deste ministerio escolhereis um engenheiro, que incumbireis de levantar as plantas de todos os terrenos a serem desapropriados por essa repartição, ficando, assim, reiterada a ordem dada no aviso n. 139 E/3º, de 16 de julho do anno proximo passado (aviso n. 105).

Resolvendo o assumpto de que trata a vossa exposição, annexa ao officio n. 225, de 13 de junho proximo findo, declaro-vos que, na conformidade do que prescreve o regulamento aprovado pelo decreto n. 3.055, de 21 de outubro de 1898, toda concessão de agua feita a titulo oneroso, está sujeita á medição de volume, excção feita para os casos previstos no art. 3º, em que aquella medição é substituida pela simples limitação, por meio de apparelho graduador (aviso n. 107).

— Sr. Inspector federal das Estradas:

Atte devido ao que requereu a Great Western of Brasil Railway Company Limited, em petição de 23 de maio do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o que a respeito informastes por officio n. 619/S, de 2 de agosto vigente, que, para a construção de novas instalações sanitarias e modificações das existentes, na estação de Cinco Pontas, da Estrada de Ferro de Recife a S. Francisco, assim como para os melhoramentos que se fazem necessarios nas dependencias destinadas á baggage, buffet, bilheteria e salas para passageiros de 1ª e 2ª classes, da referida estação, ficam approvados os projectos annexados com o alludido requerimento e os documentos organizados pelo 1º districto da Inspectoria, nas immoerancias de rs. 1:256.412, para as primeiras obras, e 31:169.710 para as outras, devendo a despesa até o total desses orçamentos, que montam a 47:425.937, ser levada á conta de custeio, depois de apurada em tomada de

contas contractual. Para a conclusão das respectivas obras, fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data da presente resolução. Com os orçamentos submettidos pela companhia, os quaes não mereceram approvação, vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, os documentos ora approvados (aviso n. 112).

De accordo com a proposta constante de vosso officio n. 617/S, de 2 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que para a construção de uma nova instalação sanitaria na estação de Melô, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, em obediencia á intimação feita pela Inspectoria Geral de Hygiene daquelle cidade, á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, ficam approvados o projecto por ella apresentado com seu requerimento de 17 de maio ultimo e o orçamento orçado pelo 1º districto e reduzido pela divisão dessa Inspectoria, á immoerancia de 1:685.551, devendo a despesa, até esse maximo, ser levada á conta de custeio, depois de apurada em tomada de contas contractual. Para conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de quatro mezes a contar da data em que a requerente tomar conhecimento da presente resolução. Com o orçamento submettido pela Companhia, o qual não mereceu approvação, vos remetto, em duas vias rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, os documentos ora approvados (aviso n. 113).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto cópia, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao pedido de feio por Enrriques Gonçalves Ferro de aforamento de terrenos de marinhães em Itarassú, municipio de S. José, nesse Estado, uma vez que essa concessão seja feita mediante a clausula de reversão d dominio útil dos terrenos a serem aforados, seu direito a indenização alguma, caso o governo venha a necessitar d elles, junto vos devolvo o memorial que accompanhou o vosso officio n. 168, de 29 de julho, ultimo (aviso n. 108).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. director geral dos Correios:

En resposta ao vosso officio n. 3, de 21 de janeiro de 1920, passo as vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso que a este Ministerio enviou o da Fazenda sobre objectos registrados destinados á Recife e reclamados pelo correio sismo e, bem assim, das informações que accompanham o citado aviso (officio n. 115).

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos para vossa conhecimento e devidos fins, a inclusa cópia do aviso n. 64, de 10 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, relativa mente ao Protocollo final e Regulamento da Convenção Principal da União Postal Pan-Americana, assignada em Buenos Aires em 15 de setembro de 1921 (officio n. 116).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

O Sr. ministro, de accordo com o que foi pronosto no vosso officio n. 614, de 7 de maio ultimo, recommenda que a todo e qualquer adubo despachado pelos agricultores nessa estrada seja applicada a tabela 3. M. das respectivas tarifas, attendendo, assim, em parte, ao pedido da Liga Agricola Brasileira, com sede em S. Paulo, encaminhado a este ministerio com o aviso do da Agricultura, Industria e Commercio n. 73, de 4 de maio já referido e sobre o

qual informastes no vosso citado ofício (ofício circular n. 13).

— Sr. prefeito municipal de Taubaté:

Em resposta ao vosso ofício n. 153, de 12 de dezembro último, com annexo-vos, de ordem do Sr. ministro, que em face do que informa a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no ofício n. 1.144, de 12 de agosto corrente, não pôde ter attendido o pedido consistente do vosso referido ofício no se dito de se em transmittidos naquella estrada, isentados de frete, cem mil para telegraphos e telephons de Sabaua e destinados ao câmbio de diversas ruas proximas a praça da estação dessa localidade (ofício n. 82).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira Carrofeira de Araraquá — Conforme despacho publica o no *Diário Officiel* de 11, 15 e 18 do corrente, com requisição para receber guia afim de effectuar o pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 11.593, de 7 do mesmo mez, prorogando, conditionalmente, por um anno, o prazo fixado para o fisco da concessão da estrada de ferro de S. Francisco a Porto Alegre.

All America Cables Incorporated — Compareça nesta secção para receber guia afim de effectuar o pagamento do selo devido pela expedição da portaria de 2 do corrente, que a prova as taxas a que se refere o seu requerimento de 3 de julho ultimo.

Dia 23

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso ofício n. 98, de 26 de maio do corrente anno remettendo, por ofício, um offício da Administração dos Correios do Piahy, apontando os inconvenientes que advem da observancia do actual horario da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, as informações que sobre o assumpto foram ministradas a este ministerio pela Inspectoria Federal das Estradas (ofício n. 117);

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a manter a auspoitar de S. Paulo para esta Capital, munda do, d'hois, a respectiva conta a Commissão Executiva do Centenario, 110 caixotes, com cerca de 10 toneladas, contendo os volumes 3, 4 e 5 dos *fac-simile* de monumentos de nossa independencia politica, conforme: pelo Sr. presidente do Districto Federal no ofício n. 1.693, de 9 de agosto corrente (ofício n. 45).

— Sr. inspector federal de Furtos, Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso ofício n. 2.036, de 13 de junho ultimo, remettendo os papéis relativos á desaoberiação que a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense pretende fazer dos terrenos e benfeitorias da Fabrica de Cordalha, situada á run da Alegria ns. 105 e 117, pertencente á firma Silveira Machado & Comp., o Sr. ministro, com a recommendação de que essa Inspectoria proceda no sentido de evitar qualquer injusto contra a reclamação, mas que os seus seja transmittido, por cópia, o parecer incluso, emitido sobre a questão pelo Sr. consultor juridico deste ministerio (ofício n. 36).

Para os devidos fins vos devolvo as duas plantas e o orçamento, este em duas vias, dos melhoramentos da barra e porto de Amaraquá, no Estado de Piahy, documentos esses enviados com o vosso ofício numero 3.118, de 2 do corrente e approvados pelo decreto n. 15.13, de 1, publicado no *Diário Officiel* de 21 e reproduzido no de 22, por ter sahido com incorrecções (ofício n. 37).

— Sr. inspector federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a 1.ª copia de uma local da *Gazeta de Noticias* de 16 de julho proximo fi do relativamente á installação de uma estação radiotelegraphica no estrieto central da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de que esta empresa dê explicações a respeito (ofício n. 4).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1922

Noemia de Assis, agente do correio da Avenida Subana. — Sendo em vista o informado, não ha que deferir.

A tonio Pinza da Cunha, carteiro de 3.ª classe. — Já havendo sido extrahida a via para a restituição reclamada, não ha que deferir.

Dia 23

D. Isaura de Macedo Falcão. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Mario de Camargo Pinto. — Indeferido, á vista do informado.

Manoel Partido de Mendonça. — Deferido.

Frederico Viçmeier. — Não ha via.

José Nolasco Pereira da Cunha. — Indeferido.

Themiastocles de Salles Costa. — Sendo os serviços executados mais importantes do que muitos outros que constituem objecto de commissões esmerciass, averba-se nos assentamentos do requizante a portaria citada.

Manoel José Pereira. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por portarias de 22 do corrente foram promovidos a agentes de 4.ª classe, os Interinos: José Augusto Passos, Francisco de Assis Siqueira Corrê, Manoel de Moura Souza, José da Costa Dantas Junior, Vital de Oliveira, Athir Gomes de Figueiredo, Manoel Ventura Mariano, Antonio Fernandes de Jesus, Joé Augusto Cresto Branco Tavares, Duarte Batista Guimarães, Carlos Piccarco de Costa, Julio Emilio Costa, Feitor Ignacio Loureiro, João Alves de Souza Filho Junior, Benedicto Cesar Rodrigues de Andrad: Roberto Januario Carneiro, José Feliciano de Moraes Costa, Pedro de Andrade Silva, Romulo Flach Samalio, Zefreino Alves, Benedicto Pimenta Freire, Nelson Lara, Tranquilino Liberto de Oliveira, Francisco Ferraz Cesar Leite e Antonio Braga, por antiguidade e por merecimento, Guilherme Vogler, Manoel Custodio Cardoso, Jayme de Souza Baltar, Alberto Francisco Festeimiller, Astorillo Marcondes, Carlos Lourenço da Cunha, Francisco Rodrigues Ribeiro, Gustavo Baptista Nerom e o Manoel Ferreira Myrrha, Rndolro de Araújo Lima, Hercilio Carneiro, Christovão Teuliano de Meireles, Cicero de Carvalho, Arnaldo Paes de Figueiredo, João Baptista Dias Peixoto, Olivio Tasso de Oliveira Quimara, Lincoln Felix, Alberto Garcia Bueno, Alfredo Alvares de Oliveira, João de Almeida Sampaio, Benedicto Ramos Ortiz, Manoel Jacintho Cordeiro de Souza, Mario Gomes da Silva Porto, José Antonio Ferreira, José da Silva Saldanha, Alfredo Cicero de Andrade Jumbo, Frederico João de Lauro, Luiz Gonçalves Barbosa, Luiz Indio Severiano de Souza Barbosa, Gabriel Coelho dos Santos, Affonso de Faria, Silvanio Firme Santiago, Joaquim Guimarães, Alfredo Torres da Cunha, Manoel Rosa de Souza Novaes, Vivaldo Guimarães, Hermenegildo Santos, Antonio do Gesse Freitas Sobrinho, Paym do Pinto de Freitas, Francisco da Silva, Victor Moreira Pacheco, Paulino Ferreira

Lopes, Manoel Jardim da Silveira, Joaquim de Moura Souza, Alfredo da Cunha Marins e Alfredo José dos Santos Nova.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1922

P. Mattos & Bastos, propondo fornecer 50.000 (cincoenta mil kilos) de parafusos. — Indeferido.

José Floriano & Bic do. — Pague-se a importância de 128.440 a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer, e devido a indemnização por conta do praticante de conferente João Bastos.

A. de Freitas Ribeiro. — Pague-se a importância de 5 \$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego comendo a indemnização por conta do g da Estação de Campos Mello.

Manoel Volentin. — Pague-se a importância de 37.530, correndo por conta do agente Luiz Finheiro Paes Leme Junior a respectiva indemnização.

Josaphi A Pinto Marques e Lupicina Monteiro Chaves. — Dê-se brida nos fiasças.

Felipe de Paula Vaz e Francisco Palm Tosta Sobrinho. — Ce tifique-se.

Rorido Maia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Silva Macedo & Comp. (2), Villas Poas & Comp. e V. de F. Reis & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restitua-se.

Delina Ferreira, pedindo certidão. — Como requerer.

Enesto Gonderat, pedindo restituição de deposito de fianca. — Como requerer.

Ma del Ferreira Mariz, pedindo férias. — Attendido por equidade.

Joé S. Silva & Comp., propondo fornecer massa e mercurio. — Indeferido.

Raulo José Soares, pedindo readmissão. — Indeferido.

Qui alano de Mattos, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Octavio Pires Domingues, pedindo férias. — Attendido por equidade.

Antonio Correa de Araújo, pedindo certidão. — Como requerer.

Lucas Pereira, pedindo transferencia. — Não ha via.

Athir O. izio de Castro, pedindo restituição de doime tos. — Sim, mediante recibo.

Joaquim Carlos de Abreu, pedindo reclamação de navegação. — Indeferido, de accordo com a informacão do Trafego.

John Moore & Comp. — Sobre embarque de farinha, fecho e fecho-limbo, na estação de Foz de Iguaçu. Só por meio de certidão pode ao obter o que prete dem.

Luiz Damoro, offerece do seus serviços de utilidade. — Não ha necessidade.

Kra-bek Irandos. — Sobre o embargo, digo transarte de casca de anico na estação de Mariano Procario. — O pedido é contrario aos interesses do serviço da Estrada. Não é possível, assim, deferir.

Antonio de Azarias Vallin, pedindo restituição de saldo de lulaço. — Aprazete declaracão formulada em impresso proprio e devidamente instruida.

Jura dyr Relio de Araújo, pedindo o lugar de praticante de conductor de trem. — Compareça nesta secretaria.

Dominos Olecto, pedindo readmissão. — Se le o requerimento.

Ergenio Figueira Caldas, pedindo certidão. — Compareça nesta secretaria.

Fritz Haring & Comp. — Sobre analyse de chimico. — Compareça nesta secretaria.

João Vidal, pedindo restituição de caucão. — Compareça nesta secretaria.

Athur José Figueira, pedindo certidão. — Compareça nesta secretaria.

Angolina Russi Emilia, pedindo o paga-

mento de vencimentos do seu finado esposo.
— Compareça nesta secretaria.

Manoel Jorge Pinheiro, sobre o fornecimento de energia electrica na estação de Sete Lagoas. — Compareça nesta secretaria.

Afredo Ferreira, pedindo reatuação de do u... — Compareça nesta secretaria.

Antonio José da Silva, pedi do restituição de excesso de frete. — Compareça nesta secretaria.

Ferreira Azevedo & Comp., pedindo segundas vias de despachos. — Compareçam nesta secretaria.

Thiago Sampaio, pedindo o lugar de praticante de conferente. — Compareça nesta secretaria.

José Maria de Araujo Junior, pedindo o lugar de praticante de condutor de trem. — Compareça nesta secretaria.

Flizario Valiação de Freitas, pedindo certidão. — Sellem o leg. e imento.

Maria Moreira da Fonseca, pedindo o pagamento de vencimentos do seu finado esposo. — Compareça nesta secretaria.

Felipe Alves Ribeiro, pedindo contagem de tempo de serviço. — Compareça nesta secretaria.

Armando Russetti, pedindo certificado de desonaco. — Dirija-se á E. de F. Oeste de Minas.

Manoel Gomes de Oliveira, pedindo férias. — Indeferido o pedido foi feito fora do prazo.

João Gonçalves, pedindo e via electrica. — Como parece á Sub-Directoria do Tráfego.

José Jorge Chib'e, pedindo redução no aluguel do vagão da estação de Lauro Müller. — Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1922

Arlindo Sant'Anna, auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo que lhe sejam pagos 13 dias de extraordinário a que se julga com direito. — A vista das informações da directoria da Estrada e do relatório da Administração Central da Inspectoria, indeferido o requerimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Relação de funcionarios e servistas que deixaram de se apresentar á proxima incorporação, por serem indesejáveis os seus serviços, como se informa,ão dos chefes de suas respectivas repartições ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Directoria

Mario da Silva Ramos.

Inspectorias Agrícolas

Quarto districto — Piahy

Antonio Chistiano Leite.
Sady Libanio.

Quinto districto — Ceará

João Collares Monteiro.

Oitavo districto — Pernambuco

Narciso Alves Bezerra.
Edmundo Dantas Cabral.

Decimo districto — Sergipe

Carlos Alberto Gonçalves.

Decimo segundo districto — Espirito Santo

Arlindo Paiva.

Decimo terceiro districto — Estado do Rio de Janeiro

Eduardo Manhães

Decimo quinto districto — Paraná

Elisio Parriot de Souza.

Aryan de Pessoa.

Decimo sexto districto — Santa Catharina

João Bantista de Abreu.

Aldes Linhares.

Decimo setimo districto — Rio Grande do Sul

Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.

Sady Palthar.

Fernando Albino da Rosa.

18 Districto — Minas Geraes

Newton de Castro Belleza.

Helodnro Fonseca.

Estação de Experimental de Combustiveis e Minerios

Ary Catunda.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Octavio Brandão Caldas.

Antonio de Azevedo.

Directoria de Industria Pastoral

Amazonas

Alarico Cavalcanti.

Pedro Monte.

Pará

Antonio Teixeira Mendes.

Fenelon Araujo.

Rio Grande do Norte

Lupercio Vianna Salles.

Sergipe

Erodides de Carvalho.

Francisco Figueredo.

Tranquillino Custodio da Silva.

Francisco Pinto Payão.

Joquim Moreira.

Antonio Luitga'd Meira.

Raul de Freitas Melro.

Espirito Santo

Moacyr Ubirajara Moreira da Silva.

Estado do Rio e Districto Federal

José Peixoto de Souza.

Ulysses de Souza Bezerra.

Brazilino Guimarães.

Antonio Guerra Paixe.

João Evans da Costa.

Rubens de Souza Carvalho.

Virgilio Ziti Pinnis Rosa e Sylvio Olintho de Oliveira.

S. Paulo

Edward Ferreira.

Oswaldo Ferreira de Souza.

Alfredo Aganito da Veiga.

Severino Virgínio da Silva.

Paraná

Nilo Garcia Carneiro.

Eduardo Carmo.

Alberto Teixeira Mendes.

Santa Catharina

Altamiro José Fernandes

João Isaias Diogo.

Francisco Vosgeau.

Raul Macangi.
Antonio Martins Cardoso e Omílio Soares.

Rio Grande do Sul.

José Carlos Pereira.

Celso Arrujo.

Octavio de Souza Braga.

Leo el Parreto de Sá.

Almeida do Amargal Braga.

Ariosto Coelho.

Amadeu Conceição Junior.

Olavo Pomolijo de Almeida.

Antonio Alves de Oliveira Bastos.

Humberto Merzane.

Marcel Campos de Souza.

João Evanrelita Mantoz.

Ernani da Gama Lobo.

Goyaz

André Fleury Curado.

Minas Geraes

Mario Gomes Pinheiro.

Vicente Guedes Pereira.

Serviço de Protecção aos Indios

Antonio Lima.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

Antonio Sant'Anna de Oliveira.

Alfredo de Moraes Aguiar.

Nestor Mariath Costa.

Directoria do Serviço de Pavimento

José das Chagas Ferreira.

Francisco Salles Barbedo Brandão.

Evaristo Leitão.

João Klies Junior.

Guido Glock Junior.

Waldick Ribeiro Guimarães.

Ademasto de Moura Pimenta.

Odilon Ferraz de

Alfredo Carvalho Homem Filho.

José Pereira de Menezes.

José Vicente de Souza

Manoel Garcia.

Augusto Ribeiro Miranda

José Maria Figueira Moreira.

Javie Soares de Oliveira.

Carlos Cardoso da Silva.

José Pedro da Silva.

Manoel Caymundo da Silva.

Pedro Alencar da Silva.

José Cunha da Cunha e Abreu.

Vicentino Manoel da Cunha e Georgino de Azevedo Paiva.

Posto Zootecnico de Pinheiro

José Ascensão Lo reiro.

Sebastião Canhos.

Manoel Ribeiro.

Nestor Borges M. de Azevedo Silva.

Amador Rodrigues Vidigal.

Jarbas Ibiapina.

Pinheiro Henrique.

José Ibez de Souza.

Faustino Soares.

Escola agronomica

Antonio Rodrigues de Almeida.

Carlos de Alencar Pinto.

Museu Nacional

Mario Moura Brasil do Amaral.

Luiz Lima Brasil.

Antonio Bezerra Pereira.

Waldemar de Miranda.

Carlos Vianna Freire.

Directoria Geral de Estatistica

Adolpho Rebelo

Mario de Góes Calmon de Britto.

Pedro Paulo de Lima Castro.

Pedro Oswaldó dos Santos.

Alvaro Brandão Neves da Rocha.
Henrique Torres de Faria.
Mário Pinho do Amaral.
Rafael ...
Abel ...
Arma do Monke Waddington.
Juvêncio Tavares de Almeida.
Luiz Falcão.
Manoel Guedes Qui tella.
Jorge Cavalcante de Mello.
Abelardo Cayelcenti de Mello.
Oswaldo Lallut.
Roberto Carlos Grey.
Arnaldo Labatut Simões.
Hobophernes Ferreira.
Alexandre José Marques de Oliveira.
Tetrillo João Monteiro.
Severino Duarte Gonçalves da Rocha.
Alcides Reveillan.
Edward Vieira.
José Luiz ...
Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Fernando de Figueiredo.
Obello Guerreiro de Castro.
Alvaro Moitinho da Costa.
Waldemar da Castro Ribeiro Duarte.
Francisco de Oliveira Soares de Andrea.
Luiz Cesar de Andrade.
Isaías Leite de Oliveira Andrade.
José Cardoso da Fonseca Lessa.
Castano Tito de Negreiros Sayão Lobato.
João Vasques Magalhães.
Mário de Brito Figueiredo.
Alberto Ribeiro de Siqueira Lima.
Ary Carlos dos Reis e Souza.
Mário Barbosa de Souza.
João Antonio Amato.
Renato Sayão de Araújo.

Serviço Geológico e Mineralógico

Alberto Hedeonso Ericson.
Annibal Alves Fastos.
José Onirino de Avellar Simões.
Megalvia Lisboa Rodrigues.
Mário Barbosa de Moura.
Antonio José Alves de Souza.
Jaymie Martins de Souza.
Aristoteles Alves Pinto.

Directoria de Meteorologia

Eduardo Marques de Carvalho.
Mário de Cândia.
Oswaldo Paula Costa.
João Lopes de Almeida.
Ené D'Almeida Gordilho.
Sylvio Achilles de Abreu.
Arthur Avellar Figueiredo.
Eudoro Lincoln Berlirck.
Horacio Jacintho de Souza.
Mário Berlirck.
Asdrubal Calmon Costa.
Nelson Feydit.

Serviço do algodão

Digilina Elox Hess.
Luiz Guimarães Junior.
Heitor Airlis Tavares.
Benedicto Garcia de Abreu.
José Dantas Mendes.
João Henrique da Silva Seixas.
Renato Paulo de Mello Barreto.
Luiz Monteiro.

Jardim Botanico

Constancio Calcereiro.
Antonio Ferreira Gonçalves.
Clarindo Alves Lages.
Manoel da Silva.
Francisco Maacyr de Lima Costa.
Pedro de Almeida.

Observatorio Nacional

Leilio Itapuambira Gama.
Francisco Xavier Kulnig.
Henrique Victor Morize.
Claudio Chaves Imbuzeiro.

Estação Experimental de Escada
Jacinto Antonio Filho.

Directoria Geral de Industria e Commercio
Loris Agostinho Corrêa de Araújo.

Escola Wenceslau Braz

Mihnoel Henrique Lima.
Amantino Ferreira de Carvalho.
José Gargel Dantas.
Oswaldo Rietel de Carvalho.
Raul Romano Rangel.
Thomaz Evangelista de Oliveira.

Ensino Profissional Technico

Licerio Schreiner.
Ladislau Stonwinski.
Alcides Raupp.

Directoria Geral de Agricultura

Por portaria de 19 do corrente:
Foram nomeados:

O sub-bibliotecario, interino, do Museu Nacional, Adolpho Ribeiro Catelão para exercer, effectivamente, o mesmo cargo:

Gustavo Neves da Rocha para exercer o cargo de economo-almoxeife do Patronato Agricola José Bonifacio do Serviço de Povoamento;
João Lupicino da Silva para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina de selileiro do Patronato, Agricola Eação de Lucena, do Serviço de Povoamento;

O ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 17º districto, agronomo Silvano Alves da Rocha, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 14º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas;

O 2º official da Directoria do Serviço de Povoamento Antonio de Souza Monteiro Filho para exercer, interinamente, o cargo de 1º official da mesma directoria;

O 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento Edmundo Kelly para exercer, interinamente, o cargo de 2º official da Directoria do Povoamento, enquanto durar o impedimento do serventueiro effectivo, Antonio de Souza Monteiro Filho;

O extranumerario do Serviço de Povoamento Altamir de Moura para exercer o cargo de 3º official da Directoria de Povoamento, enquanto durar o impedimento do effectivo Edmundo Kelly;

Foram nomeados:

O conservador e inspector de alumnos, addido do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, Antonio João Prazeres, por não ter tomado posse do cargo para o qual foi nomeado por portaria de 31 de dezembro de 1920;

O ajudante, interino, da Inspectoria Agricola do 17º districto, agronomo Silvano Alves da Rocha, por ter sido nomeado para outro cargo.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, ao guarda do Jardim Botanico Pedro Feneça e Silva.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1922

Agradeceu-se ao ministro das Relações Exteriores a comunicação que fez de ter sido estampado no *Diário Official* de 23 de julho ultimo o Decreto que deu publicidade a denuncia, por parte da Republica de Ho-

landes, da Convenção de Buenos Aires, de 20 de agosto de 1910, relativa a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Remetteram-se ao ministro da Fazenda os requerimentos em que Antonio Baptista de Carvalho, Felvidio de Castro Velloso, Godofredo Leite Faria, Erysego Leite Velloso, C. João Rogerio, Venancio Velloso e Rosaldo Teixeira solicitam licença para exploração de minas de arcia monazitica, que descobriram em terrenos de marinha, no Estado da Bahia, anim de serem informados nos termos do art. 71 do decreto n. 15.211, de 28 de dezembro de 1921.

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1922

Corrêa & Cunha, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de recia ne em lampadas de varios-feitos, destinado a propaganda commercial, industrial e agricola». — Submetta-se a exame previo.

Dia 22

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a comunicação que fez de ter sido estampado no *Diário Official* de 13 de junho o decreto n. 15.550, de 7 do mesmo mez, dando publicidade a adhesão do Grão-ducado de Luxemburgo á Convenção Internacional al para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris em 1883, e revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1922

Comunicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, para os devidos fins, que o decreto n. 15.555, de 19 de julho ultimo, estampado no *Diário Official* de 23 do mesmo mez, deu publicidade a denuncia, por parte da Republica de Honduras, da Convenção de Buenos Aires, de 20 de agosto de 1910, relativa a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Remetteu-se ao mesmo presidente cópia do officio em que o Bureau International de Berna transmite a resolução tomada pelo Reino dos Servios, Croatas e Slovenos permitindo sob certas condições, o registro de marcas para distinguir os artigos monopolizados pelo Estado (fumos, explosivos, petroleos e outros).

Remetteu-se ao director geral do Serviço de Industria Pastoral 100 doses de «um novo producto industrial denominado — Amebicida — para a cura da diarrheia nos bezerros e do gado em geral», de José de Souza Campos, solicitadas em officio numero 1.627, de 30 de junho ultimo.

Dia 19

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que o Sr. ministro resolveu autorizar a admittir á matricula no 1º anno do curso de Chimica Industrial anexo áquella Escola, sob a condição de prestar, opportunamente, o exame de inglez, que lhe falta, o alumno Odilon Pimentel Salgado, conforme requereu.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 26 deste mez ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo trapasso», de Rodolpho Chapot-Prevost, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.123, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Dia 21

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro resolveu que, no proximo anno lectivo, se abram os cursos daquella Escola e se iniciem os exames de admissão e de segunda epocha quinze dias depois dos designados pelo regulamento da mesma Escola, bem como se realize em 2 de setembro proximo a sessão da congregação, a que se refere o art. 118 do referido regulamento.

Dia 22

Solicitou-se o comparecimento:

Do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral no dia 31 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma nova tela de arame flexivel para estuques», de Raphael Colacioppa, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Do consultor juridico deste ministerio para comparecer nesta directoria geral no dia 31 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatórios das invenções de «um novo meio rapido, facil e seguro de abrir envelopes sem offender seu conteúdo», de Eduardo Nielsen e Antonio da Silveira Salles, e de «um systema de propaganda por meio de annuncios ou reclames», de Adelchi Vella, e dar, opportunamente, parecer sobre si os mesmos, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle serviço para comparecer nesta directoria geral no dia 31 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo feno de caúdo de oite para alimentação de animaes», de Francisco Gomes de Meirelles, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Instituto biologico de Defesa Agricola, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 31 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo para a producção de gazes toxicos exterminadores das formigas saúvas», de João da Costa Guimarães, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Museu Nacional no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle museu para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 31 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «café em pó solúvel», de Francisco Gomes de Meirelles, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 31 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um fermento secco e processo de preparal-o», de Arthur Warren Hixson, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao Sr. director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 31 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do

envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo de purificação do sulfato de baryta natural», de Armand Louis Adrien Teillard, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo sejam inscritos no livro constante os documentos que aores n... concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas cartas-patentes n. 7.426, 7.809, 10.170, 10.701, 7.77 e 7.77 A, 10.102, 7.479 e 7.479 A, 7.559, 7.809 A e 10.170 A. — Deferido.

S. A. Litio Graphica e Mecanica União Industria, pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 8.109. — Deferido.

Francisco Orlandi Tondi, pedindo privilegio para «uma rova bolsa para senhoras (trousse), denominada Princeza». — Preste esclarecimentos.

Irmãos Mantem & Comp., pedindo privilegio para «um brinquedo produzindo estalos e podendo servir para reclames». — Compareçam nesta directoria geral.

Krueger & Co., pedindo privilegio para «um cabo para prender laminas de navalhas automaticas de segurança afim de serem afiadas». — Juiz n.º procuração.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da carta-patente de invenção numero 11.915. — Selle o documento que apresenta.

Exame prévio

Dr. Rodolpho Chapot-Prevost. — Compareça nesta directoria geral no dia 25 deste mez, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório de sua invenção.

Armand Louis Adrien Teillard, Arthur Warren Hixson, Francisco Gomes de Meirelles, João da Costa Guimarães, Adelchi Vella, Eduardo Nielsen, Antonio da Silva Salles e Raphael Colacioppa. — Compareçam nesta directoria geral no dia 31 deste mez, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatórios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 22 de agosto de 1922

«Um novo brinquedo, denominado Football Automatico», de Carlos Boffino (deposito n.º 19.934);

«Uma machina para fabricação de cigarros finifonnes», de Ewald Koerner (deposito n.º 19.935);

«Uma machina para fazer tijolos ôcos», de Amadeu Gamberini (deposito n.º 19.936);

«Um aparelho ejector de gazolina e similares», de Francisco Nocito (deposito numero 19.937);

«Um novo systema de propaganda ou reclamo commercial e industrial», de Firmino Botelho (deposito n.º 19.938);

«Um novo systema de propaganda ou reclamo commercial e industrial, denominado diversão economica», de Firmino Botelho (deposito n.º 19.939);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos para afiar laminas de navalhas de segurança», de Piero Massimo Salerni (deposito n.º 19.940);

«Anefelectricos e electros invisiveis para a cura de reite e senheantes», de Fernando Javier da Silveira (deposito numero 19.941).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Dia 1 de agosto de 1922

Por portaria desta data foi concedida a José Carlos Ferreira, mestre da oficina de saneiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude.

Dia 2

Ao Ministerio das Relações Exteriores foi informado, em resposta ao seu aviso, de 22 de junho ultimo, que, relativo á proissão de guarda-livros na na legislação brasileira a não disposições do Código Comercial assumpto e um projecto do ex-senador mundo de Miranda, ora sujeito á approvação da Camara dos Deputados.

Dia 5

Por portaria desta data foi nomeado Edgard Mendes de Oliveira Castro para exercer o cargo de Corretor de Mercadorias no Distrito Federal.

Dia 12

Por portaria desta data foi concedida a Maria da Piedade Duarte, auxiliar-apuradora da Direcção Geral de Estatisticas, licença, por dois mezes, para tratamento de saude.

Dia 16

Por portaria desta data foi exonerado, a pedido, Olegario Paiva do cargo de corretor de mercadorias no Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1922

Olegario Paiva, pedindo exoneração do cargo de corretor de mercadorias. — Faça-se o expediente.

Dia 5

Coryntho da Fonseca, solisitando a aprovação e adopção, nas escolas deste ministerio, dos quadros de sua autoria destinados ao ensino de emulação, torceira, maadeira e vernizamento, bem como do seu livro sobre elementos de e vernizamento. — Deferido, sem exclusividade e sujeita a aquisição á verificação de oportunidade e de verba disponivel.

Dia 12

Companhia Industrial de Massas Alimenticias, pedindo autorização para funcionar. — Deferido.

Dia 13

The Worthington Company, Incorporated, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1922

Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o engenheiro Adherbal de Miranda Pougy que deve seguir para a Alemanha em viagem de aperfeiçoamento tecnico por conta deste ministerio.

Dia 4

Communicou-se aos directores das Escolas affiliaes a que foram escolhidos para aperfeiçoamento estudos no estrangeiro os alumnos: Maurício de Frontin Reis, Clóvis Carr, o como de Oliveira, Adherbal de Miranda Pougy, Aderio de Carvalho Ramos e Mario Leão Ludolf, da Escola Poly-

technica do Rio de Janeiro; Ernesto Woebeke e Heitor Pinheiro Machado, da Escola de Engenharia de Rio de Janeiro; João Fleury Silveira e Brenno Aruda, da Escola Polytechnica de São Paulo; Gestal de Andrade Ramos e Osorio da Rocha Diniz, da Escola de Engenharia de Bello Horizonte; Francisco Pignataro e Alfredo Lones Filho, da Escola de Minas, e Renato Wood, do Instituto Electrotechnico e Mecanico de Itajubá.

Dia 8

Communiqueou-se:

— Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 31 de julho ultimo, resolveu nomear Avenor Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de co-tramestre da officina de sapateiro daquela escola;

— Ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, por portaria de 31 de julho ultimo, resolveu conceder a Alfredo Vianna Bandeira, 1º official daquelle directoria geral, licença, pelo prazo de seis mezes, contado do 1º de referido mez de julho, para tratamento de sua saúde;

— Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, em referência ao assumpto de seu officio n. 341, de 26 de julho ultimo, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Edgard Mendes de Oliveira Castro para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal;

— Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 1 do corrente, resolveu conceder a José Carlos Ferreira, mestre da officina de sapateiro daquelle escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde.

— Solicitaram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal providencias no sentido de serem remetidos a esta Secretaria de Estado a classificação e as provas dos candidatos habilitados no concurso realizado para o provimento de officios do interprete commercial das ling. as franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, bem como os demais panéis do mesmo concurso, ao qual se refere o seu officio n. 1.586, de 22 de julho ultimo.

Dia 9

Restituíram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal os autos do recurso interposto pelo Dr. Edvard Pires Ramos, Alberto Alvares de Azevedo de Castro e Guilherme de Almeida Brito, na qualidade de primeiros administrados da Sociedade Anonyma O Brasil, por haver o Sr. ministro, á vista da desistencia que os interessados fizeram do recurso por elles interposto, mandado archivar o respectivo processo.

— Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica providencias no sentido de serem submettidos á inspecção de saude, á proporção que se acores-tarem áquelle repartição os ex-alunos de esta eleição de técnicos Mauricio de Frontin Hess, Clovis Chrysostomo de Oliveira, Anelico de Carvalho Ramos, Mario Leão Ludolf, João Fleury Silveira, Brenno Aruda, Heitor Pinheiro Machado, Gestal de Andrade Ramos, Osorio da Rocha Diniz, Francisco Pignataro, Alfredo Lones Filho e Renato Wood, os quaes vão aperfecção os estudos no estrangeiro, mediante subvenção do Governó.

Dia 10

Communiqueou-se ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente da Com-

missão Organizadora da Exposição Nacional Comemorativa da Independência que o Sr. ministro, por portaria de 1 da data, resolveu designar o 2º official, á titulo, da extincta Inspectoria de Pesca, bacharel Gilberto de Andrade, para servir até ulterior deliberação junto aquella comissão executiva.

Dia 11

— Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente da Comissão Organizadora da Exposição Internacional Comemorativa do Centenario da Independência, que o Sr. ministro, por portaria desta data, exonerou, a pedido, Mario Tarao a Carneiro do cargo de thezoureiro daquelle comissão.

Dia 14

— Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu aprovar os actos de seis de abril passado, pelos quaes foi nomeado João Olyntho do Rego e Maria Euclina Leal da Silva, para exercerem interinamente os cargos de adjuntos dos cursos primario e de desenho, respectivamente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

70ª sessão, em 23 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMENEGILDO DE BARROS E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

— A's 12 horas e meia, o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, abriu a sessão, acitando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Instantes após comparecer o Sr. ministro Pernambuco do Espirito Santo e assumiu a presidência.

— Oixaram de comparecer, o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Apelação criminal

N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pernambuco de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, Victorio Razoni e Luiz Gonzaga Martins; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se em parte provimento a apelação, unanime mente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Aggravos de petição

N. 3.219 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; embargantes, Irmãos Vivacqua & Comp.; embargados, R. J. Staul e outros. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Usaram da palavra os advogados Drs. Arthur Costa e José Eneidião de Carvalho. N. 3.78 — Districto Federal (embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; embargante, a Companhia de Seguros e revisora Rio-grandense. — Foram rejeitados os embargos, unanime mente.

N. 3.224 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, o Dr. Aristoteles Ferreira; aggravado, Arthur Pinto. — Negou-se provimento ao aggravado, unanime mente.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.257 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Brazil de Andrade Araujo; aggravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao aggravado, unanime mente.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Cartas testemunháveis

N. 3.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicantes, os syndics da fallencia do Banco Francez para o Brasil; supplicado, Silvio Morselesan. — Julgou-se inoocidente a carta, unanime mente.

N. 3.261 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante, Antonio Joaquim Rebello; supplicado, Antonio Camacho Filho. — Julgou-se improcedente a carta, unanime mente.

Apellações civis

N. 3.528 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, The Gourock Rortwerk, Export Company, Ltd., Mann & Webb, Manufacturing Company (Brasil), Ltd. — Negou-se provimento ás apelações, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Viveiros de Castro, Muniz Barreto e Guimarães Natal.

N. 3.568 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, o general Dr. Caetano Manoel de Faria Albuquerque. — Deu-se o provimento á apelação para julgar inoocidente a acção, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. N. 3.590 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Dr. Miguel Joaquim Rebello de Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á apelação na a mandar que o Juizo a quo julgue o feito de meritis, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Muniz Barreto.

Sentença estrangeira

N. 795 — França — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; requerente, René Fery d'Esclaudi. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 6 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BIXARAM-A SECRETARIA, COM VISTA AS PARTES

Apellação criminal

N. 898 — Districto Federal — Appellantes, o procurado criminal, Maria Rosa Ferreira Nunes e Collatino Reis da Silva; appellados, os mesmos e a Justiça Federal.

Appellação civil

N. 4.438—Districto Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brasil.

Audiência, em 23 de agosto de 1922

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Carta testemunhavel

N. 3.128—S. Paulo—Supplicante, Manoel Bráz Brando; supplicados, Luiz Fabi e sua mulher.—Deu-se provimento á carta testemunhavel.

Appellações criminaes

N. 823—Districto Federal—Appellantes, Alípio Peixoto Dias Barreiros e outros; appellada, a Justiça Federal.—Receberam-se em parte, os embargos.

N. 877—Districto Federal—Appellantes, João de Campos, Amarante Ferreira e outro; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 2.672—Districto Federal—Petitionario, Ahmed Aem.—Deu-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 3.219—Pernambuco—Appellante, a Companhia de Seguros «Phoenix Pernambucana»; appellado, Antonio Vasconcellos.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.331—Rio de Janeiro—Appellante, a Companhia Fomeçadora de Miterines; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.—Desprezaram-se os embargos.

N. 3.697—Ceará—Appellante, o Estado do Ceará; appellado, D. Adília de Albuquerque Moraes.—Negou-se provimento á appellação.

N. 4.109—S. Paulo—Appellante, D. Elisa de Faria Souto; appellados, Wilson, Sons & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

Aggravo de Instrumento

N. 3.139—Rio Grande do Sul—Aggravante, João Baptista da Franca Mascarenhas; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho por parte de D. Filiz Augusta da Silveira Galvão, e lanco de mais prazo os intercessores no conflicto de jurisdicção n. 5.0, para verem passar em julgado o accordão que julgou procedente o mesmo conflicto.—Apresentados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho, por parte de Manoel Bráz Brando, nos autos da carta testemunhavel n. 3.128, assignou a Luiz Fabi e sua mulher o prazo de 72 v. para verem passar em julgado o accordão de fls. 72 v, nem de revell.—Alegando, não compareceu, sendo deferido.

Compareceram tambem o alvado Rodolpho Leites Ribeiro, de parte de Antonio Fontes na carta testemunhavel n. 3.209, e o que é de o reute e recoda a Fizeida do Estado de S. Paulo, assignou a este o prazo de 72 v. para verem passar em julgado o accordão que deu provimento á carta, sob pena de lançamento e intercessão sob pena para sciencia do mesmo accordão e para verem os autos baixados á instancia inferior.—Apresentados, não compareceram, sendo deferido.—O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 23 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Régio, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS**Habzas-corpus**

N. 4.432—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Avelino de Assis Andrade, em favor do paciente Fernando Assa e Armand Iorain.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.433—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Manoel José Martins.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.435—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José Revello de Faria Ferreira junior, em favor do paciente Abilio Judice.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.435—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Maria Rosa Herrera, em favor do paciente Agnora Herrera Pinheiro.—Concedeu-se a ordem na a informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.437—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Arthur Lourenço de Brito.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.438—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante e paciente, José Dino da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.461—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Emilio Zaccaria; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver, unanimemente.

N. 5.444—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Eusébio de Oliveira Sá; appellada, a Justiça.—Convertendo-se o julgamento em diligencia, unanimemente. Funcionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Edmundo Régio.

N. 5.493—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim Barbosa de Oliveira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.508—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Rodrigues de Carvalho; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.544—(Infração de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, João de Leões da Mota Amorim; appellada, a Fazenda municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.511—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Alípio dos Santos Affonso; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.597—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, João Vieira;

appellada, a Justiça.—Convertendo-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 5.708—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim Pinto (menor); appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para julgar-se perempta a acção, unanimemente.

N. 5.711—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Joaquim Lopes, Julgamento secreto, funcionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador, Machado Guimarães, e por não haver comparecido o juiz convocado

EM MEZA**Recurso criminal**

N. 828.

ACCORDÃO PUBLICO DO

Recurso criminal

N. 815.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nulidade

Ns. 3.991, 3.763, 3.789—A Sr. desembargador, Sá Pereira, presidente.

Appellações crimes

N. 5.519, 5.670, 5.801 e 5.637—Ao Sr. desembargador, Edmundo Régio

Ns. 5.544, 5.610, 5.618, 5.681, 5.559 e 5.429—Ao Sr. desembargador, Angra de Oliveira.

Ns. 5.585, 5.543 e 5.549—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MEZA**Appellações crimes**

Ns. 5.730, 5.811, 5.825, 5.841, 5.714, 5.834, 5.828, 5.844, 5.838, 5.810, 5.812, 5.877.

COM DIA**Appellação crime**

N. 5.752.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.417, 5.441, 5.459, 5.458, 5.464, 5.524, 5.556, 5.618, 5.655, 5.613, 5.679, 5.615, 5.665, 5.398, 5.443, 5.427, 5.449, 5.445, 5.525, 5.585, 5.597, 5.132, 5.162, 5.168, 5.783, 5.782 e 5.816.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 30 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 30 % virem, que o porteiro dos auditórios deste juizo ha de trazer a publico orção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, as portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal á avaliação Rio Branco numero 241, os bens abaixo descriptos a depositação á rua Silveira Martins n. 70, e os bens do excoativo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Paulina Billie, successora de João de Sá e Silva, e são os seguintes: uma cama, avaliada em 100\$; um guarda-casacas, avaliado em 130\$; um guarda-roupas, avaliado em 180\$; um colchete, avaliado em 120\$; uma cama, avaliada em 100\$; um guarda-ca-

avaliado em 180\$; um guarda-chuvas, avaliado em 180\$; um toilette, avaliado em 120\$, importando a avaliação em um conto e quatrocentos e setenta mil réis, que com o abatimento de 30 %, irão os ditos bens á praça, pela quantia de 1:029\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E não havendo licitante pelo preço da avaliação e respectivo abatimento, serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se tres de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 30 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo descriptos e depositados á praça de Botafogo n. 442, e penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Joaquim & Ribeiro, successores de Paes e Gonçalves, cujos bens são os seguintes: um balcão com pedra mármore, avaliado em 300\$000; uma armação envidraçada, avaliada em 360\$; um fogão para cozinha a lenha, avaliado em trezentos mil réis; 24 cadeiras usadas, avaliadas em 100\$; quarenta pratos brancos usados, avaliados em 20\$; 25 talheres usados, avaliados em 50\$; 5 garrafas de cerveja Cascatina, avaliadas em 5\$; 16 garrafas de xarope, avaliadas em 32\$; 24 garrafas de vinho do Porto Reserva, avaliadas em 72\$; 6 garrafas de laranjinha, avaliadas em 8\$; 4 litros de Fernet, avaliados em 10\$. Importando a avaliação em 1:497\$, que, com o abatimento de 30 %, irão os ditos bens á praça pela quantia de 1:047\$900. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, com o respectivo abatimento, serão os ditos bens arrematados pelo maior lance que for obtido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se tres de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a interessados na successão de Eduardo Gaspar Ferreira, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dalle tiverem conhecimento, que por D. Adelaide Ferreira, pelo seu bastante procurador Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Federal. Diz Adelaide Ferreira que havendo fallecido em estado de solteiro, sem ascendentes e sem outro descendente, seu pai Eduardo Gaspar Ferreira, quer a supplicante propor uma acção ordinaria de investigação e reconhecimento de paternidade na qual provará: a) que seu pai Eduardo Gaspar Ferreira morreu em estado de solteiro; b) que da coabitacão com sua mãe, igualmente solteira, Laura Maria da Conceição, nasceu a supplicante; c) que dessa mesma união nascera anteriormente um filho que veio a fallecer; d) que seu pai a tratou e considerou sempre como filha, obrigando-a a usar seu nome, conservando-a em sua companhia e apresentando-a publicamente como sua filha; e) que desde seu nascimento até a morte de seu pae, foi sempre este quem a sustentou e educou, concorrendo para todas as suas despesas; f) que seu pai declarou sempre a amigos e conhecidos o proposito de legalizar a situação da supplicante, reconhecendo-a como filha na forma das nossas leis; g) que a supplicante sempre foi apresentada, tida e havida como tal por toda gente da localidade onde nasceu, sempre viveu e ainda vive como pela propria familia de seu pai. Assim, a supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar intimar a Antonio Gaspar Ferreira, residente em Cascadura, irmão de seu pai; Arnindo da Silva Graça, e sua mulher, si casado for, residente á avenida Lauro Müller n. 252; Aurora da Silva Correia e seu marido Domingos Custodio Correia, residentes á rua Barão de São Felix n. 219, estes sobrinhos de seu pai; para virem á primeira audiencia deste Juizo ver-se-lhes propôr a presente acção e marcar prazo para contestação, sob pena de revelia, mas como haja outros interessados na successão de seu pai, como uma irmã deste de nome Guilhermina Ferreira da Silva, casada com Vasco da Silva Graça, residente em lugar não sabido do Estado do Rio de Janeiro, e sobrinhos filhos de sua outra irmã de seu pai, de nome Conceição, fallecida, cujos nomes a supplicante ignora e bem assim o local em que se encontram no Estado de S. Paulo, requer cutusim a V. Ex. se digne de mandar admittil-a, em dia e hora que forem designados a justificar taes ausencias afim de que sejam mandados publicar editaes de citação, com o prazo que for marcado, a todos os interessados na successão de seu pai Eduardo Gaspar Ferreira, ignorando a supplicante os nomes e os paradeiros de alguns e não tendo como exactos os nomes de outros dos acima mencionados, para, uma vez extinto o referido prazo, virem igualmente á primeira audiencia deste Juizo ver-se-lhes propôr a presente acção e assignar prazo para a contestação, tudo nos termos e sob as penas da lei, ficando os demais termos ultteriores da acção, inclusive execução, na qual a supplicante pede seja reconhecida e decretada a referida paternidade para todos os efeitos de direito. Da presente o valor de 6:000\$000 para os devidos fins e protesta por todo genero de provas em direito permittidas, prova testemunhal, depoimento pessoal, exames, etc., solicitando ainda desde já a citação do Dr. curador de ausentes. D. A. P. D. Rio, 8 de junho de 1922. — Antonio Geremario Telles Dantas, advogado.» (Estava devidamente selada.) Distribuição: «Distribuida a Primeira Vara. Em 12 de junho de 1922. — Pinto Coelho, distribuidor interno.» — Despacho: «Como requer. Districto Federal, 12 de junho de 1922. — H. Vaz.» Intimados o Dr. curador de ausentes e os réos Custodio Domingues Correia e sua mulher D. Aurora da Silva Graça, Arnindo da Silva Graça e sua mulher dona Damiana Alda da Silva Graça, e Antonio Gaspar Ferreira e sua mulher D. Emilia Ferreira Teixeira, foram estas intimações accusadas nas audiencias de dezoito e vinte e nove de junho proximo passado e perteludadas até á primeira audiencia após a terminação do prazo deste edital. Justificada, por duas testemunhas, a ausencia de Guilhermina Ferreira da Silva, irmã de Eduardo Gaspar Ferreira e casada com Vasco da Silva Graça, residentes em lugar não sabido do Estado do Rio de Janeiro, e bem assim de diversos sobrinhos do dito Eduardo Gaspar Ferreira, filhos de uma outra sua irmã e que se encontram em lugar ignorado do Estado de S. Paulo, foram-me os autos conclusos, nelles preferindo a seguinte sentença: «Julgo provada a ausencia das pessoas a que se referem os depoimentos de fis. e fis., e marco o prazo de trinta dias para os editaes requeridos. Districto Federal, 17 de julho de 1922. — Olympio de Sá e Albuquerque.» Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cita-se aos supplicados acima referidos, interessados na successão de Eduardo Gaspar Ferreira e que se encontram em lugar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste Juizo, que se realizar depois de findo o referido prazo, ver propôr-se-lhes, hem como aos demais réos já citados, uma acção ordinaria de investigação e reconhecimento de paternidade nos termos da petição inicial acima transcripta, assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, tudo nos termos e sob as penas da lei, ficando, desde já, citados para todos os demais termos ultteriores da acção inclusive a execução, e scientes de que as audiencias deste Juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, nesta cidade, sendo no dia posterior quando feriado um desses dias. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (4.627)

mente á primeira audiencia deste Juizo ver-se-lhes propôr a presente acção e assignar prazo para a contestação, tudo nos termos e sob as penas da lei, ficando os demais termos ultteriores da acção, inclusive execução, na qual a supplicante pede seja reconhecida e decretada a referida paternidade para todos os efeitos de direito. Da presente o valor de 6:000\$000 para os devidos fins e protesta por todo genero de provas em direito permittidas, prova testemunhal, depoimento pessoal, exames, etc., solicitando ainda desde já a citação do Dr. curador de ausentes. D. A. P. D. Rio, 8 de junho de 1922. — Antonio Geremario Telles Dantas, advogado.» (Estava devidamente selada.) Distribuição: «Distribuida a Primeira Vara. Em 12 de junho de 1922. — Pinto Coelho, distribuidor interno.» — Despacho: «Como requer. Districto Federal, 12 de junho de 1922. — H. Vaz.» Intimados o Dr. curador de ausentes e os réos Custodio Domingues Correia e sua mulher D. Aurora da Silva Graça, Arnindo da Silva Graça e sua mulher dona Damiana Alda da Silva Graça, e Antonio Gaspar Ferreira e sua mulher D. Emilia Ferreira Teixeira, foram estas intimações accusadas nas audiencias de dezoito e vinte e nove de junho proximo passado e perteludadas até á primeira audiencia após a terminação do prazo deste edital. Justificada, por duas testemunhas, a ausencia de Guilhermina Ferreira da Silva, irmã de Eduardo Gaspar Ferreira e casada com Vasco da Silva Graça, residentes em lugar não sabido do Estado do Rio de Janeiro, e bem assim de diversos sobrinhos do dito Eduardo Gaspar Ferreira, filhos de uma outra sua irmã e que se encontram em lugar ignorado do Estado de S. Paulo, foram-me os autos conclusos, nelles preferindo a seguinte sentença: «Julgo provada a ausencia das pessoas a que se referem os depoimentos de fis. e fis., e marco o prazo de trinta dias para os editaes requeridos. Districto Federal, 17 de julho de 1922. — Olympio de Sá e Albuquerque.» Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cita-se aos supplicados acima referidos, interessados na successão de Eduardo Gaspar Ferreira e que se encontram em lugar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste Juizo, que se realizar depois de findo o referido prazo, ver propôr-se-lhes, hem como aos demais réos já citados, uma acção ordinaria de investigação e reconhecimento de paternidade nos termos da petição inicial acima transcripta, assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, tudo nos termos e sob as penas da lei, ficando, desde já, citados para todos os demais termos ultteriores da acção inclusive a execução, e scientes de que as audiencias deste Juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, nesta cidade, sendo no dia posterior quando feriado um desses dias. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o escrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (4.627)

Juiz Federal da Segunda Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara, no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem delle noticias tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste Juiz trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, após a audiência deste Juiz, os bens penhorados por Paulo Henriques Denizol a M. da Cunha Lobo, na acção executiva que contendem e cujos bens são os seguintes: Catraia denominada "Helena", arrolada na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob numero setecentos e dezesete, medindo 17 metros e 50 centímetros de comprimento, tendo de boca 4 metros e 23 centímetros e, com um metro e 45 centímetros de ponta ou altura, construída de madeira de lei: achase em regular estado de conservação, precisando de alguns reparos, como sejam calafetos e pintura avaliada em cinco contos de réis (5:000\$). — Catraia denominada "Santa Antonia", arrolada na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob numero 718, com 16 metros de comprimento e 4 metros e 80 centímetros de largura e 1 metro e 50 centímetros de altura construída de madeira de lei, achando-se em máo estado de conservação, precisando de gerzes reparos e foi avaliada em quatro contos de réis (4:000\$), no estado em que se acha. — Catraia "Carvalho Junior", arrolada na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob numero 721, medindo de comprimento 16 metros e 50 centímetros, 4 metros e 50 centímetros de largura e 1 metro e 50 centímetros de altura construída de madeira de lei, achando-se em máo estado de conservação, precisando de gerzes reparos e foi avaliada em quatro contos de réis (4:000\$), e com o abatimento de 10 % da lei, vale á praça por onze contos e setecentos mil réis (11:700\$000). E quem nas ditas catraias quizer leasar compareça na Avenida Rio Branco numero 244, edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este Juiz. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticias tiverem e interessar possa, mandou o Juiz-se lavrasse o presente edital, do qual extrahiram-se hão copias que serão publicadas nella imprensa e affixadas no lugar do costume, na Câmara da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1922. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrivão juramentado, o escrevi. E eu Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (4.838)

Côrte de Appellações

Faço publico que o julgamento da apelação criminal n. 5.752 appellante, o Mi istio Publico; appellado, Alberto Giffio, será effectado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellações, 23 de agosto de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte de The Ault & Wiborg Brasil Company, ex-liquidatarios da fallencia de Pierre Pochat & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario dessa fallencia, The Ault & Wiborg Brasil Company, se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de M. de Assis Pereira, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante M. de Assis Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes faz, afim de pagar 21 %, por saldo de seus credits, respectivamente, sendo 10 %, 60 dias depois de passar em julgado a sentença de homologação, e 11 %, 60 dias depois desta data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de M. de Assis Pereira, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juiz, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente mez, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do reatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores J. Santos & Comp., Dr. Sebastião Faria e Aredio & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.583)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de R. Albuquerque & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. Albuquerque & Comp., á rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 90, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. José Maria Metello Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Albuquerque & Comp., por sentença deste Juiz de 21 de agosto de 1921, fixando o seu termo para os effectos legais de 16 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Dr. José Maria Metello Junior, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 16 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. L. de Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia ao negociante J. L. de Araujo & Comp., á rua Archias Cordeiro n. 468, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Virgilio Corrêa Rezende, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. L. de Araujo & Comp., por sentença deste Juiz de 17 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 22 de junho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Virgilio Corrêa de Rezende, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realisada no dia 21 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta

cidade. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros o escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (4.898) (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Januario de Azevedo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Januario de Azevedo & Comp., que se acha em cartorio accção reivindicatoria a requerimento de Morixe Hermano, para correr o prazo de cinco dias, dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.915) (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Aviso aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp.

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp., que se acham em cartorio os autos da accção reivindicatoria a requerimento de Preissan & Comp., no prazo de cinco dias, apresentarem as impugnações sob pena de revelia. Rio, 22 de agosto de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros, subscrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Henrique Andrade ex-syndico da fallencia da Companhia Manufactura de Taninos e Anilinos, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1918. E para constar passei o presente e outro de igual teor que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (4.942)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Albuquerque Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de Albuquerque Araujo & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 29 do corrente ás 14 horas. Rio, 19 de agosto de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.935)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de S. Nemerowsky

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de S. Nemerowsky, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — Pelo escrivão em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rélio. (5.115).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de R. Pires & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia de R. Pires & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (5.112)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo, de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Ricardo Múch, para sciencia e fallar aos termos do inventario dos bens deixados por fallecimento de sua mãe Maria Martins, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de inventario dos bens deixados por fallecimento de dona Maria Martins, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil. Diz Guilherme Mertens, mais conhecido por Guilherme Martins, que, em 2 de março de 1918, falleceu, nesta cidade, sua mulher Maria Martins, conforme se vê pelo documento junto, sem testamento, e com quem o supplicante era casado pelo regimen da communhão de bens, deixando os seguintes filhos: Ricardo Múch, maior, solteiro, do 1º matrimonio da fallecida; Olta Múch, maior, casada com Alberto Vicente Ferruz, também do 1º matrimonio da de cujus; Carlos Mertens, maior, solteiro e Maria Mertens, maior, solteira; que

o seu casal possui um unico bem, o predio e respectivo terreno, á rua da Regeneração n. 125, em Bonsucesso; que o herdeiro Ricardo Múch, ha mais de 10 annos abandonou sua casa, não tendo até hoje ninguem sabido noticias suas, presumindo-se que tenha morrido, mas como não ha certeza disso, o supplicante requer a V. Ex. que seja citado o Dr. curador de ausentes para defender no presente inventario os interesses do herdeiro desaparecido, assistindo a todos os termos até final julcamento. Outrossim, requer o supplicante a V. Ex. se deue admittil-o a assignar termo de inventariante, proseguindo-se nos ulteriores termos do processo. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. 7-8-922. — José dos Santos Camara Lima, advogado. (Estava legalmente sellada.) Desacato: A. Justificada a ausencia do herdeiro, á conclusão. Rio, 8 de agosto de 1922. — Souza Gomes. Procedida á justificação, foi ella julgada por sentença e mandado expedir editaes com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Ricardo Múch, para sciencia e fallar aos termos do referido inventario até final, ficando, outrossim, sciencia, de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152 e dá audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar se passaram este e mais dois iguaes, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 de agosto de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.949).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Bellarmino da Cunha

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Bellarmino da Cunha que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma «Café Pratt» contra a massa fallida do dito banco, para haver de sua duas machinas: uma registradora «National», typo 957-(2) R. S-2 C-número 1.875.018, e outra de escrever «Emington», typo 10-B: n. R. 703.405; devendo dentro desse prazo apresentarem

as alegações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 1.º de agosto de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.072)

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Zeinach Poczaczewsky contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 2.000; devendo dentro desse prazo, apresentarem as alegações ou contestações que entenderem de direito.

Rio, 14 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *Eugenio Jacome*, escrevente juramentado. (5.103)

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Abelardo de Souza contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 5.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as alegações ou contestações que entenderem de direito.

Rio, 14 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *Eugenio Jacome*, escrevente juramentado. (5.104)

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Eadon Habbouh, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de réis, 1.765\$100; devendo dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou alegações que entenderem de direito.

Rio, 26 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.111)

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, a quem interessar possa, para sciencia do protesto feito por D. Dejanira Pinto de Oliveira, assistida por seu marido Dr. José Felinto Trajano de Oliveira, contra Roberto Müller & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, foi requerido por D. Dejanira Pinto de Oliveira, assistida por seu marido Dr. José Felinto Trajano de Oliveira, um protesto contra a firma Roberto Müller & Comp., estabelecida nesta praça, assignado em 14 do corrente, visto que não é a expressão da vontade dos supplicantes, porquanto até a data presente a fir-

ma Roberto Müller & Comp., não apresentou o balanço geral, nem a escripturação nos livros devidamente registrados. Ora, assim sendo, os supplicantes, em tempo, não querem continuar a sociedade, e como não houve o registro na Junta Commercial, pelo que protestam pela liquidação judicial da firma Roberto Müller & Comp., estabelecida á rua S. José n. 52, sobrado, ficando, da presente data, sem effeito o já referido additamento, na forma da lei, e bem assim todos os títulos que não foram fiscalizados devidamente. E assim esperam os supplicantes que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto intimando-se os supplicados para sciencia e publicando-se os editaes para conhecimento da praça. Dão o valor de 150:000\$000. Rio, 19 de agosto de 1922.

— Antonio Ferrão Castello Branco Filho. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de seiscentos réis). Distribuição — Distribuida em 19 de agosto de 1922, ao Sr. escrivão da 5ª Vara Civil. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho — A. Como requer. Rio, 19-8-1922. — Flaminio de Rezende. Termo — Termo de protesto na forma abaixo: Aos 19 de agosto de 1922, nesta Capital, em cartório, compareceu D. Dejanira Pinto de Oliveira representada por seu bastante procurador Dr. Antonio Ferrão Castello Branco Filho, e por elle foi dito que, pelo presente termo e na forma de sua petição de folhas duas, protesta, como effectivamente protestado tem, por não se conformar com o additamento ao contracto da firma Roberto Müller & Comp., por não ser a expressão de sua vontade e por não ter a referida firma procedido commercialmente apresentando o balanço geral nem escripturação em livros devidamente registrados, e assim, não havendo registro do additamento na Junta Commercial, resolve não continuar com a sociedade, razão por que faz o presente protesto em tempo, para o fim de requerer a liquidação judicial e annullar qualquer título de responsabilidade que tenha sido assignado de-de o dia quatorze de agosto do corrente anno. E de como assim disse assigna. Eu, Isaac Macedo Pimentel Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Antonio Ferrão Castello Branco Filho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados todos a quem interessar possa para sciencia do protesto constante das peças acima transcritas. E, para constar, passou-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no immediato occasional do escrivão, subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Estava legalmente sellado). Esta conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Antonio Pereira Filho, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 282.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem que a requerimento de Antonio Pereira Filho, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 282, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi no termino do art. 232, do decreto n. 73, de 20 de novembro de 1850, por sentença deste Juízo de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia de Antonio Pereira Filho, firma estabelecida no Boulevard 28 de Setembro n. 282, fixando o seu termo legal a começar de 10 de julho ultimo, tendo sido nomeado syndico o credor Manoel da Silva Ribeiro & Comp., estabelecidos á praça Saenz Peña n. 5, marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 17 de agosto de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (4.943)

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao réo ausente em lugar incerto e não sabido Conrado Mutzenbecher, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que do parte de Roberto de Souza Lopes me foi requerida a citação por edital de Conrado Mutzenbecher, para sciencia da petição abaixo transcripta que me dirigiu, visto não ter sido encontrado e achou-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça deste Juízo. E por ser justo e devido e depois de justificada a ausencia e julgada por sentença, mandei passar o presente pelo prazo de trinta dias, para citação do supplicado Conrado Mutzenbecher para sciencia da petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. Roberto de Souza Lopes, domiciliado nesta cidade á rua Aurea numero noventa e sete, Santa Theresia, padra menor Edith, impubere de arrendamento por tres annos o predio da rua Domingos Ferreira n. 334, em Copacabana propriedade de sua filha, ao Sr. Conrado Mutzenbecher, por instrumento particular que junta estipulando entre as clausulas que o contracto terminaria em dezeseis de janeiro de 1923, obrigando-se o outorgado á conservação interna do predio. Acontece que o supplicante não quer prorrogar este contracto e precisa lhe seja restituído o predio, devidamente conservado, na data em que termina o contracto (16 de janeiro de 1923) e essas condições requer a notificação do supplicado para sciencia desta denuncia e requer que feita a notificação e respeitadas as formalidades legais lhe seja entregue o processado, independente de traslado. Rio de Janeiro, em de julho de 1922. — Roberto de Souza Lopes. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: D. Notifique-se. Rio, mil e novecentos e vinte e dois. — Martinho G. Caldas. Distribuida ao escrivão Dr. Solferi, não foi o supplicado notificado para ser notificado, pelo que foi requerido o presente edital, pelo qual

ito, chamo e requero o mesmo notificado para sciencia de petição supra transcripta, sciencia de que o juizo tom sua sede no predio n. 271, da rua do Catete. E para que chegue ao seu conhecimento e de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1922. — Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Sellado o original.) (4.629).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao insente em lugar incerto e não sabido, Cecil Neyland Lloyd, na fórma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dello conhecimento tiverem que de parte do Dr. Geminiano Lyra de Castro me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. Dr. Geminiano Lyra Castro, senhor o possuidor do predio n. 29, da rua Domingos Ferreira, nesta Capital, vem dizer que o arrendou a Cecil Neyland Lloyd, por contracto, pelo prazo de tres annos a terminar em um de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, mediante a renda mensal de quinhentos mil réis e demais clausulas e condições constantes do incluso instrumento de contracto. Nestes termos e para o effecto do estipulado no art. 4º, § 5º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, requer a V. Ex. sirva-se mandar notificar o supplicado quo o supplicante não prorogará o arrendamento uma vez findo o prazo do mesmo. P. que feita a notificação requerida e autuada esta, lhe seja entregue independente do accusação de audiencia e de traslado. Assim espera e pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de julho de 1922. — Sylvio Pellico do Abreu, advogado." (Está devidamente estampilhada.) Distribuição: D. ao escrivão da Quarta Pretoria, Dr. Solfeire. Rio, seis de julho de 1922. — No impedimento occasional do distribuidor, Paulo da Silva Pires, escrevente juramentado. Despacho: Sim. Rio, sete-sete-novecentos e vinte e dous. — Martinho Caldas. Pelo official de justiça deste juizo foi certificado achar-se o supplicado, auçente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, pelo que o supplicante requereu fosse justificado, afim de serem expedidos editaes de citação. Deferido o requerido foi justificada a ausencia e depois de julgada por sentença essa justificação, ordenei a expedição de editaes, de citação ao supplicado Cecil Neyland Lloyd, para sciencia da petição supra transcripta, expedindo-se o presente pelo prazo de trinta dias, pelo qual cito, chamo e requero o supplicado para sciencia da mesma petição já acima transcripta. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. E eu, Benjamin de Andrade Figueira,

escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (4.941)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De intimação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de trinta dias virem, a requerimento de Manoel Ferreira de Souza, que, por elle é Affonso Spinelli, intimado, para sciencia de que o requerente depositou no Cofre dos Denpositos Publicos a importância de novecentos e cincoenta e dous mil réis, alugueis dos mezes de abril, maio, junho e julho, proximos passados á razão de duzentos e vinte mil réis por mez, e taxa sobre o consumo d'agua, por pena dos predios numero quarenta, quarenta e dous da rua Tuanyty, e para na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, na fórma e sob as penas da lei. Pelo presente, fica tambem Affonso Spinelli, sciencia de que as audiencias deste Juizo tem logar ás doze horas das segundas e quintas feiras, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será fixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, dezoito de agosto de 1922. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (4.910).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De notificação, com o prazo de sete dias, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de notificação, com o prazo de sete dias, virem, que, por parte do Dr. João Lindolpho Camara, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Excellentissimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Civil — O doutor João Lindolpho Camara tendo requerido a notificação do senhor Constante Lobo para sciencia da denuncia que faz do contracto do aluguel do predio da sua propriedade á travessa Souza Dantas numero 28, e não sendo feita por se achar ausente desta Capital, conforme certidão do official de justiça, vem requerer a vossa excellencia seja o mesmo senhor Constante Lobo citado por meio de editaes, na fórma da lei. E Deferimento. Rio, 21 de agosto de 1922. — João Lindolpho Camara" na qual dei o seguinte despacho: "A. sim. Rio, 24-8-1922. — Ol. Figueiredos. E como tenha o requerente provado, mediante testemunhas, a ausencia do supplicado, mandei passar o presente, pelo qual é o senhor Constante Lobo notificado de que ao doutor João Lindolpho Camara, proprietario do predio á travessa Souza Dantas numero 28, nesta Capital, e que lhe é alugado por contracto escripto de primeiro de março de 1920, e pelo prazo de tres annos, não convém, transcorrido este prazo, a prorogação do contracto, hem como para, no ultimo dia do mez de fevereiro de 1922 em que findo o prazo certo da locação fazer ao requie-

rente entrega das chaves do referido predio, sob as penas da lei. Fica, outrossim, o senhor Constante Lobo sciencia de que as audiencias deste juizo tem logar ás doze horas ás segundas e quintas-feiras no predio sito á rua Archias Cordeiro numero 210, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, 23 de agosto de 1922. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (4.941).

Supremo Tribunal Militar

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar, do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª circumscrição Judiciaria Militar.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento que é intimado o indiciado Alberto Daker, soldado do 1º regimento de infantaria, que se acha foragido, afim de comparecer, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com o co-ráo Antonio Castello Branco, anseçada do 3º regimento de infantaria, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Diogenes Gonçalves Penna, 2º promotor; illustíssimos Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da 6ª Circumscrição da Justiça Militar, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e em face dos documentos juntos, vem denunciar ao soldado Alberto Daker e ao anseçada Antonio Castello Branco, pelo seguinte facto delictuoso: na noite de seis para sete do fevereiro do corrente anno, os denunciados que estiveram de sentinella no xadrez do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, respectivamente nos quartos de duas ás seis horas da manhã, não exerceram a vigilancia devida, até abandonando o posto, pois, ambos os denunciados confessam que cochilaram durante o serviço. Desse procedimento criminoso dos denunciados, teve como consequencia a fuga do preso de justiça João Alves Pereira, que se achava recolhido ao já alludido xadrez. Tal foi o abandono em que se encontrava o posto que o referido preso para se evadir destruiu obstaculos que não foram presentidos e ao fugir, levou a roupa de cama. Os denunciados commetteram os crimes previstos nos arts. 106 e 124 doCodigo Penal Militar, pelo que o representante do ministerio publico offerece a presente denuncia. P. a VV. SS. que recebida a mencionada denuncia, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, solicitando-se de quem de direito as individuaes dactyloscópicas dos denunciados, hem como as suas certidões de assentamentos. Testemunhas: João Alves da Silva, soldado do serviço geographico; José dos Santos, soldado da 6ª companhia do 1º regimento de infantaria; Donaciano de Lima Rocha, soldado do 1º regimento de infantaria. Capital Federal, 20 de abril de 1921. — O 2º promotor, Diogenes Gonçalves Penna. Dado e passado nesta Capital Federal, aos

quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Augusto Barbosa, escrevo, que o escrevi. — Garcia Dias de Avila Pires, auditor.

Edital de citação de indiciados

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta Auditoria, no pavimento terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o Primeiro Conselho de Justiça Militar, para se ver processar pelo crime previsto no artigo 152 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-praça do Exército João Sylvestre, que pertenceu ao estado-menor da Escola do Estado-Maior, natural do Estado da Parahyba do Norte, filho de Pedro Sylvestre, solteiro, com 20 annos de idade. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor — Ilustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça: O 2º promotor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, e tendo em vista os documentos juntos, vem denunciar os soldados do estado-menor da Escola do Estado-Maior Raul Lopes de Carvalho, Manoel Juvenino Pereira, João Caetano de Mattos e João Sylvestre, pelos factos delictuosos que passa a narrar: No dia 25 de janeiro do corrente anno, ás 21 horas mais ou menos, á rua Barão de São Felix, os denunciados que haviam faltado á revista do recolher, promoveram, por motivos menos regulares, serio conflicto, do qual sahiram levemente feridos João Sylvestre e Raul Lopes de Carvalho. Assim procedendo, os denunciados commetteram o crime previsto no art. 152 do Código Penal Militar, pelo que a promotoria offerece a presente denuncia. Pede a VV. SS. que se proceda com urgencia aos demais termos, para a formação da culpa, marcando-se, para tal fim, dia e hora. Testemunhas soldados José Leite Brandão e Waldemiro Bento da Silva e 2º sargento Prudencio Lemos de Moura. Capital Federal, 14 de julho de 1922. — O 2º promotor, Diogenes Gonçalves Penna. E, para constar, passou-se o presente edital que será afixado, no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezanove dias do mez de agosto de 1922. Eu, Orlantino da Silva Loredó, escrevo ad-hoc, o escrevi.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem a reunião semanal do Ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. marechal Osorio de Paiva, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações enviado por S. Ex. por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Mand. 21 — Eleição calma. Resultado conhecido. Estacio, 722. Attenciosas saudações. — Ruy Monteiro.»

«Parahyba, 21 — Resultado official eleição Vice-Presidente da Republica realizada hontem todo Estado dá ao doutor Estacio de Albuquerque Coimbra 6.457 votos. Cordaes saudações. — Solon de Lucena, presidente do Estado.»

A Penactição Geral dos Correios expedirá males pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapema, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com norte duplo até ás 9.

Pelo Anna, para Santos, Paranaquá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com norte duplo até ás 5.

Pelo Darro, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Kawacht Maru, para Cap Town, Mo sel Bay, Port Elisabeth, Eas London, Durban, Singapura e Japão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Formosa, para Dakar, Las Palmas, Marselle e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itanema, para Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com norte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 21, 123ª extracção do anno de 1922, realizada em 23 de agosto de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

25.770.....	200\$000
8.99.....	20\$000
29.71.....	20\$000
18.78.....	20\$000
11.25.....	100\$000
26.31.....	20\$000
19.38.....	20\$000
8.911.....	200\$000

1.208.....	200\$000
141.....	20\$000
6.033.....	20\$000
18.134.....	100\$000
21.949.....	20\$000
7.545.....	200\$000
931.....	200\$000
346.....	200\$000
12.381.....	500\$000
21.515.....	200\$000
19.745.....	200\$000
8.77.....	200\$000
24.409.....	20\$000
9.034.....	100\$000
17.418.....	200\$000
13.49.....	200\$000
3.468.....	200\$000
4.951.....	200\$000
20.215.....	200\$000
15.888.....	100\$000
1.821.....	200\$000
24.648.....	100\$000
18.991.....	200\$000
13.998.....	500\$000
6.308.....	200\$000
15.232.....	200\$000
13.678.....	200\$000
11.756.....	200\$000
10.299.....	200\$000
25.851.....	200\$000
13.249.....	200\$000
10.171.....	200\$000
28.866.....	200\$000
12.177.....	200\$000
4.698.....	500\$000
10.958.....	200\$000
2.023.....	200\$000
24.425.....	200\$000
23.834.....	200\$000
26.776.....	200\$000
15.615.....	200\$000
14.490.....	500\$000
13.588.....	200\$000
24.750.....	200\$000
28.414.....	500\$000
23.333.....	200\$000
6.78.....	200\$000
518.....	200\$000
923.....	200\$000
6.887.....	500\$000
3.518.....	200\$000
12.764.....	200\$000
5.633.....	200\$000
18.295.....	500\$000
14.857.....	200\$000
10.493.....	200\$000
8.617.....	200\$000
1.035.....	200\$000
7.891.....	500\$000
1.122.....	20\$000
26.639.....	200\$000
21.656.....	200\$000

Approximações

7.830 e 7.892.....	500\$000
11.260 e 11.262.....	300\$000
18.295 e 18.297.....	200\$000
3.517 e 3.519.....	200\$000
15.231 e 15.233.....	200\$000

Dezenas

7.891 a 7.900.....	100\$000
11.261 a 11.270.....	80\$000
18.291 a 18.300.....	60\$000
3.511 a 3.520.....	40\$000
15.231 a 15.240.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 91 tem 20% e os terminados em 1 tem 10%, exceptuando-se o terminados em 91.

O total das loterias do Governo da União, Perfeita de Albuquerque, a adau e. O director assistente João Carlos de Oliveira Rosaio, secretario. — O escrivão, Hirmano de Cantuaia.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil, ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1922

Zona norte — Devido a denciaencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se em Mato Grosso e Espirito Santo e manteve-se instavel nos demais Estados. Geou esta manhã em Passa Quatro. Chueu esta manhã, em Victoria e Campos e chuviscou em Macahé e Itaboraana.

Zona sul — O tempo foi em geral bom. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e decilhou nos demais Estados. Não foi registada nenhuma precipitação durante as 24 horas.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1922 (resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	762.4	24.0	—	SE	3	5	—	I. (n. manhã)	31.0	17.0	1.3 C. pm.	
Aracaju (X)												
Bahia	64.9	25.0	—	SE	3	4	Peqs. vagas.	B. (c. manhã)	26.0	21.0	1.1 C. v. pm.	
Catitê (X)												
Jamariá (X)												
Beilo Horizonte	67.2	17.0	1.0	E	5	0	—	B. (o. manhã)	23.5	12.0		
Theophilo Otto	67.5	21.0	—	NE	1	—	—	I.	53.0	13.0	—	R. pm.
Uberaba	66.0	18.0	-2.0	NE	4	0	—	B.	26.0	14.0		
Caxambu	69.3	12.0	-2.0	N	2	1	—	B. (b. manhã)	24.0	5.0		
Fozes de Caldas	70.0	15.0	0.0	E	2	1	—	B.	21.0	11.0		
Goyaz	64.6	24.0	0.0	N	2	0	—	B. (b. v. m.)	35.0	15.0		
Santa Luzia	61.0	17.0	0.0	C	1	0	—	B.	27.0	8.0		
Cuyabá	59.0	25.0	3.0	NE	0	6	—	B.	27.0	18.0		
Corumbá (X)												
Victoria	69.8	20.5	0.5	SW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã)	28.0	17.5	1.4	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	69.0	20.0	-1.0	E	1	1	—	B. (b. n. o. m.)	25.0	15.4		
Campos (X)												
Friburgo	68.2	16.0	2.0	C	0	6	—	B.	23.0	2.0		
Petropolis (X)												
Rezende	68.0	13.0	-1.0	E	1	0	—	B. (b. n. o. m.)	26.0	10.0		
Cabo Frio	70.5	21.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	14.0		
Therezonolis	69.5	15.0	3.0	N	3	1	—	B. (b. o. manhã)	18.5	3.0		
S. Paulo	68.9	1.0	-3.5	NE	2	10	—	I. (nt. manhã)	21.0	10.0		
Santos	68.0	20.0	-1.0	C	0	0	Peqs. vagas.	B.	25.0	14.0		
Paranaguá	68.5	21.0	-1.0	W	1	2	—	B. (b. manhã)	20.0	16.7		
Guarapuava	62.0	15.0	2.0	SE	2	0	—	B.	22.0	11.0		
Curitiba	69.3	9.0	-6.0	C	0	8	—	I. n. (o. manhã)	21.0	9.0		
Florianopolis	66.7	18.0	-6.4	E	1	3	Tranquillo.	I. (b. o. manhã)	23.0	17.1		
Lages	—	9.3	-3.7	N	2	4	—	B. (o. manhã)	—	8.0		
Porto Alegre	64.0	19.0	-1.0	C	0	7	—	B. (b. o. manhã)	29.0	17.0		
Uruguaya	61.0	17.0	-1.0	E	2	8	—	I. (i. manhã)	27.0	17.0		
Montevideo	62.7	12.0	-5.0	SE	5	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres	63.5	9.0	-3.0	SE	2	—	—	—	—	—		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; s, nevoa secca; d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saiaiva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeroes indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	0.0	25.8	15.0	Rio Comprido	—	25.4	14.0
Bangu (X)	0.0	26.8	9.6	Cavea	0.0	23.2	14.2
Nitheroy	0.0			Deodoro	0.0	24.6	14.6
Engenho de Dentro (X)				Carcovado — Temp. do ar. 18.6.			
Penha (X)				hum. rel.: 72 %. Vento: SE.			
Encantado	0.0	27.0	15.4	Força: 4 m.			

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 hs. da manhã.

Nota — (X) Não veiu telegrammas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Distrito Federal e Nilheroy — Tempo: bom sujeito a nebulosidade.

Temperatura: estável.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, sujeito a alguma nebulosidade, salvo a leste, que de instável passará a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura: estável.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 23) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom. A temperatura foi estável; a maxima verificou-se ás 12 horas e 50 minutos com 24,6 e a minima ás 4 horas e 55 minutos com 16,0. Os ventos foram normaes; a brisa cahiu ás 12 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 23) — Zona norte: Devido á distancia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: O tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e Espirito Santo e manteve-se estável nos demais Estados. Geou esta manhã em Passa Quatro. Choveu esta manhã em Victoria e Campos e choviscou em Macahé e Itapocanga. Zona sul: O tempo foi em geral bom. A temperatura foi estável no Rio Grande do Sul e declinou nos demais Estados. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas.

Menores temperaturas — 2,0 em Passa Quatro e Nova Friburgo e 3,0 em Therezonolis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 45 mm 0 em Goyana, e 3 mm 0 em Macahé.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte da Bahia, em S. Paulo e em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Montes Claros, S. Paulo do Maranhão, S. João d'El-Rey, Barbacena, Lavras, Caxambu, Entre Rios, Araguari, Araxá, Paracatu, Pirenópolis, Santa Luzia, Catão, Tres Lagoas, S. Fidelis, Carmo e Tingua. Ha mais de 60 dias: Grailon, Januaria, S. Francisco, Pirapora, Curvello e Pifangui.

Dados aerologicos — Direcção SSE até 414 m. com velocidade maxima de 8 m.; corrente variando de NE a E até 6.930 m. com velocidade maxima de 13 m. Nesta altura até 8.190 m. em que o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 15.900 m. corrente de SE com velocidade maxima de 12m,5.

PARTE COMMERCIAL

Camara Sindical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 9 32	7 7 32
Sobre Paris.....	501	499
Sobre Hamburgo.....	—	6 3/4
Sobre Italia.....	—	342
Sobre Portugal.....	—	3480
Sobre Nova York.....	—	7503
Libra esterlina — em moeda.....	—	375000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	21 43
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	64 39
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	64 25
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	16 78
Sobre Suissa (franco).....	—	1424
Sobre Belgica (franco).....	—	25 30
Sobre Hollanda (florin).....	—	28932
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Ruestica e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Portaria.....	—	565
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	4258
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	4330
Escudos (papel).....	4511
Pesetas (papel).....	14211
Anelões uniformizadas de 5 %, minudas.....	5104000
Anelões uniformizadas de 1:0005, 5 %.....	8164000
Anelões diversas emissões de 1:0005, 5 % nom.....	7774000
Anelões diversas emissões de 1:0005, de 5 %, port. (1917) ..	7494000
Anelões diversas emissões de 1:0005, 5 %, port. (1920).....	7454000
Anelões diversas emissões de 1:0005, 5 %, no t. (1921).....	7474000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:0005, 7 %.....	9944000
Anelões do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1644000
Anelões do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	1584000
Anelões Prefeitura de Nilheroy, de 1915, 6 %, port. (2 série) ..	744000
Anelões do Estado do Rio de Janeiro de 1:05 4 %, port.....	914000
Empo Mercantil do Rio de Janeiro.....	3054000
Pavão do Brasil.....	3204000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	304000
Companhia Docas de Santos nom.....	404000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTACÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de agosto de 1922

Termo

Mezes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas
Janerio.....	21 100	21 20	—	—
Agosto.....	3 21 40	1 21 95	—	4.000 saccas
Setembro.....	5 21 400	6 21 50	—	11.000 saccas
Outubro.....	4 21 300	3 21 350	—	7.000 saccas
Novembro.....	8 21 150	1 21 55	—	9.000 saccas
Dezembro.....	4 21 100	21 25	—	4.000 saccas
Vendas.....	21 000	11 000	—	35.000 saccas

Mercado — 1ª colação, estável; 2ª colação, estável.

Disponivel base tyon 7, 22 400.

Mercado, estável.

Vendas: até ás 11 1/2, 2.831 saccas.

Vendas total: 11.555 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.170 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em métodos e máquinas para tomar vidro de um forno ou outro recipiente e descarrega-lo em quantidades uniformes especificas para receber feiti subsequentes para que pretende privilegio a Companhia Vidraria Santa Maria, com sede e estabelecimento em Agua Branca, Estado de S. Paul, e signatária de Karl Ernst Peier, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção á arte de tomar vidro de um forno ou outro recipiente e descarrega-lo em quantidades unifo mes especificas para receber feiti subsequentes.

O objecto da invenção é prover um methodo e um aparelho aperfeiçoados para alimentar vidro em fiação de um tanque ou pote de um forno de fusão em toneladas de tamanho, consistencia e temperatura uniformes e descarrega liquid cargas de moldes sem a interferencia indevidamente.

Para este fim uma cabeça de tomada é impelida para dentro do vidro fluido e posta em rotação para tomar uma massa de vidro, simulando assim a arte bem conhecida de tomar vid o manualmente, e é então segurada removida do forno para uma camera quente auxiliar onde o vidro accumula na cabeça onde escorrer da cabeça, no calor da camera, de modo que a quantidade desejada para uma carga de molde pode ser separada por gravidade com a ajuda de tesoura se for necessario e descarregada durante que está no estado mais conveniente para a injeção ulterior.

No desenho junto que illustra uma forma de realisao do método para execução do novo methodo, a fig 1 mostra uma secção vertical das partes de um forno e camera de aquecimento, e uma elevação lateral do mecanismo actuante nas posições occorridas quando a cabeça de tomada é posta para fora do forno para a camera de aquecimento e uma carga de vidro e ta como de ser cortada da massa tomada accumulada e descarregada. A fig 2 mostra a secção vertical similar do forno e camera e uma caoça impelida para dentro para tomar uma massa de vidro. A fig. 3 mostra em escala maior uma secção transversal pelo plano indicado pela linha 3-3 da fig. 1.

Segundo este methodo uma massa de vidro informe é separada de um suprimento de vidro, e é transferida para uma camera quente auxiliar, em que a massa separada é mais ou menos transformada numa zona a carga de molde mais demida adequada a alimentar um molde, du ante que é protegido pela camera contra estillamento indevido, e a carga de molde é então descarregada da camera para um molde ou transportador.

O forno 1 indicado como contendo vidro em fusão 2 ao nivel do fundo da rota 3 a de descarga e de construção do diâmetro. Um volume de abertura de descarga do forno está coberto por uma camera 4 com paredes refractas.

Essa camera não ser aquecida pelo calor do forno, em pontos 5 das paredes de combustores 5 por aberturas 6 as paredes da camera. Aberturas 7 são de preferencia feitas as paredes lateraes 8 opostas da camera e ra ent da de 8 de tesoura que em a lateral 9 a a cor ar as folhas de vidro tomadas para que camada e a arte no m a s ou a ma a a mada de descarga 9 no fundo da camera, e segun conduzidas aos moldes. As folhas de

esoura são operadas por qualquer machinismo no co-veniente, e são puxadas para fóra da camara e esfriadas por jactos de agua durante os intervallos entre as operações de cortar.

A cabeça de tomada 10 de material refractario está ligada a uma haste 11 que é livre para girar e para se mover alternativamente em mancaes 82 no extremo superior da armação 13. Estes mancaes estão dispostos de modo tal que a cabeça se dirige obliquamente para baixo através da abertura 14 na parede da frente da camara de aquecimento, e pode ser impellida para dentro através da abertura de descarga 3 do forno para o vidro liquido no tanque ou pote de fusão. No extremo externo da haste está montada para movimento universal uma cruzeta 15 que é tomada por um rolo 16 em uma saliência de uma manga 17 que está montada em um poste 18. Este poste está montado no extremo de uma alavanca 19 que está pivotada em 20 em uma cadeira ou na armação 13, e que tem um rolo 21 que trabalha numa cancelura de camo 22 no disco 23. A manga 17 é segura ajustavelmente na posição exacta no posto por um parafuso alimentador 24 montado na alavanca. Movendo-se este parafuso a conexão entre a manga no extremo da alavanca e o fusil no extremo da haste pode ser ajustada de modo que a cabeça tenha um golpe maior ou menor para dentro e para fóra do forno, por exemplo para acompanhar os varios níveis do vidro, mas seja puxada para traz para a mesma posição externa de descarga, devido ás relações angulares e á cruzeta 15.

Na haste da cabeça de tomada, entre os mancaes 12, está chavetada para correr uma roda dentada 25. Esta conexão permite que a haste se mova alternativamente através da dita roda e permite que a roda faça girar a cabeça de tomada. No machinismo representado esta roda é tomada por um rodete 26, que está montado no cubo de uma roda de roquete 27. O cubo da roda de roquete gira em um perno 28 que está fixado na armação, e no cubo gira uma roda dentada 29. Na face da roda 29 ha um linguete 30 que está disposto para tomar os dentes da roda de roquete e com a roda 29 engrena um segmento dentado 31. Este segmento está pivotado na armação 13 e é oscillado por um braço 32 que por um fusil 33 está ligado ao extremo de uma alavanca angular 34, que tem um rolo 35 em uma cancelura de camo 36. No machinismo representado a roda 25 e o rodete 26 são do typo helicoidal, e a cancelura de camo 22 está em uma face e a cancelura de camo 36 está na outra face do disco 23. A cabeça de tomada e a sua haste são ócas, e podem ser impedidas de se esquentarem demais por corrente de ar sopradas para dentro da haste pelo tubo 37 que é flexivel e está ligado a um supprimento de ar sob pressão.

Com este machinismo a cabeça é impellida longitudinal e obliquamente para baixo para dentro do vidro em fusão no pote de fusão do forno, e quando está no vidro é posta em rotação para tomar uma massa. Tomada uma quantidade de vidro sufficiente, a cabeça é puxada para a camara de aquecimento em que a sua rotação é dada, para que o vidro accumulado possa escoar para baixo e formar uma bola que pôde ser cortada facilmente pela tesoura 8, para que possa separar-se por gravidade somente. Com estes methodos obtem-se rapidamente massas uniformes de vidro em periodos regulares determinados, as quaes se separam em tomadas independentes e mantem-se ao mesmo tempo o vidro no estado mais conveniente para operações subsequentes. As dimensões da cabeça de tomada devem ser proporcionadas ao tamanho das tomadas a fazer. Também a amplitude e o tempo dos

seus movimentos devem ser adaptados ao trabalho a fazer, proporcionando-se e regulando-se convenientemente os camos operativos e as suas conexões com a cabeça.

O machinismo aqui representado pôde ser movido por qualquer modo conveniente, quer directamente da machina de dar feito ao vidro, com a qual for empregado, quer em synchronismo com ella por quaesquer engrenagens connectoras convenientes.

Resumo, reividuamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. a combinação, com um recipiente para vidro em fusão, de uma camara quente uma cabeça de tomada, meios para mover a cabeça de tomada para dentro do recipiente, machinismo para fazer girar a cabeça durante que está no recipiente, e meios para remover a cabeça do recipiente para a camara quente;

2. a combinação, com um recipiente para vidro em fusão, de uma camara quente uma cabeça de tomada, machinismo para mover a cabeça de tomada da camara para o recipiente e para traz para a camara, e machinismo para fazer girar a cabeça no recipiente e deter a rotação da cabeça na camara;

3. combinação, com um forno de vidro que tem uma abertura de descarga, de uma camara de aquecimento que cerca a dita abertura, uma cabeça de tomada que se projecta dentro da dita camara, machinismo para mover a cabeça de tomada da camara para dentro do forno e para traz para a camara, e machinismo para fazer girar a cabeça durante que está no forno;

4. a combinação, com um forno de vidro, de uma camara, meios para aquecer a dita camara, uma cabeça de tomada, machinismo para mover alternativamente a cabeça de tomada da camara para dentro e para fóra do forno e machinismo para fazer girar a cabeça durante que está no forno;

5. a combinação, com um forno de vidro, de uma camara de aquecimento, uma cabeça de tomada, machinismo para fazer girar intermitentemente a cabeça de tomada, machinismo para mover alternativamente a cabeça de tomada da camara para dentro e para fóra do forno, e meios para cortar as accumulações de vidro pendentes da cabeça de tomada na camara;

6. a combinação, com um recipiente para vidro em fusão, de uma camara quente auxiliar, uma cabeça de tomada, machinismo para mover alternativamente a cabeça de tomada para dentro e para fóra do recipiente, e meios para variar a amplitude do movimento alternativo em um extremo sómente;

7. a combinação, com um forno de vidro, de uma camara de aquecimento auxiliar, uma cabeça de tomada, machinismo para mover alternativamente a cabeça da camara para dentro e para fóra do forno, e meios para variar a amplitude do movimento alternativo no seu extremo interno sómente;

8. a combinação, com um forno de vidro, de uma camara de aquecimento auxiliar, uma cabeça de tomada, machinismo para mover alternativamente a cabeça da camara para dentro e para fóra do forno, e meios para variar a amplitude do movimento alternativo no seu extremo interno sómente, e meios para fazer girar a cabeça no dito extremo interno do seu movimento;

9. um aparelho de tomar vidro que consiste em uma cabeça refractaria de tomada, uma haste ligada á dita cabeça, um camo, alavanca e conexões para mover alternati-

vamente a haste e a cabeça, e engrenagens movidas por camo, alavanca, segmento dentado, e roda de roquete e linguete, para fazer girar intermitentemente a haste e a cabeça;

10. a combinação, com um forno de vidro, de uma camara que se estende desde a parede do forno e tem uma abertura no seu extremo inferior, uma cabeça de tomada que se projecta dentro da dita camara, e machinismo para mover a cabeça de tomada da camara para a dentro do forno e para traz para a camara;

11. a combinação, com um forno de fusão que tem protrusão na sua parede lateral acima da superficie do vidro, de meios de tomar que se projectam através da protrusão para dentro do forno, e são adaptados a separar uma tomada de vidro em fusão do vidro no forno, e meios para separar a carga de molde da tomada de dentro da protrusão;

12. a combinação, com um forno de vidro, de uma abertura de descarga formada pela protrusão da parede lateral do forno acima da superficie do vidro detraz da parede abaixo da superficie, meios de tomar adaptados a separar uma tomada de vidro em fusão do vidro no forno, e meios para mover os meios de tomar para a condzir por cima da abertura de descarga a tomada que acaba de ser separada;

13. o processo de alimentar vidro que consiste em tomar o vidro de um recipiente, mover a tomada para uma camara quente, e descarregar o vidro da camara quente;

14. o processo de alimentar vidro que consiste em separar uma tomada de um supprimento de vidro em um recipiente, mover a tomada separada para uma camara quente auxiliar, e descarregar uma carga de molde da tomada na camara;

15. o processo de alimentar vidro, que consiste em separar uma massa informe de vidro de um recipiente, mover a massa para uma camara quente auxiliar, reformar parcialmente a massa em uma tomada mais definida, e descarregar daqui a tomada;

16. o processo de alimentar vidro em fusão, que consiste em accumular e separar uma tomada de vidro de um supprimento de vidro, manter a tomada em um ambiente aquecido, e separar uma carga de molde da tomada;

17. o methodo de alimentar vidro em fusão, que consiste em separar uma tomada de vidro de um supprimento de vidro, mover a tomada para a posição de descarga em uma camara aquecida, e descarregar aqui uma carga de molde proveniente da tomada;

18. o methodo de alimentar vidro em fusão, que consiste em remover uma quantidade separada de vidro em fusão de um supprimento para uma camara aquecida, reformar o vidro em uma massa na dita camara, separar uma carga de molde da massa reformada na camara, e descarregar-a daqui;

19. o processo de tomar vidro, que consiste em mover um pontel para dentro de um supprimento de vidro, remover o pontel com uma accumulção de vidro para uma camara aquecida e descarregar uma carga de molde da accumulção do pontel na camara aquecida;

20. o processo de tomar vidro que consiste em mover um pontel para dentro de um supprimento de vidro em fusão, accumular uma massa de vidro no pontel, remover a tomada de vidro para uma camara quente, e separar o vidro accumulado na camara.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 13.171 — *Memorial descriptivo da invenção de aparelhamentos em dispositivos ajustadores e indicadores para máquinas de trabalhar em vidro, para que pretende privilegio a Companhia Vidraria Santa Marina, com sede e estabelecimento em Agua Branca, Estado de São Paulo, cessionária de William Henry Honiss, domiciliado na Cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção á construcção e arranjo de máchinas de trabalhar em vidro, nolos quaes as partes podem ser ajustadas rapidamente d'antão que operam, e os seus varios ajustes em uma grande amplitude podem ser indicados visivelmente com exactidão e certeza por um systema simples e de facil comprehensão para quem for capaz de ler as horas em um mostador de relógio. No trabalho do vidro em fusão, e especialmente no de fazer correr o alimentador o vidro em camadas de molles, é importante manter uniformidade de condições dentro de limites muito estreitos, necessarias para correr e receber feição. Uma interrupção mais do que momentanea no fluxo ou na alimentação do vidro submittendo a acção esfriante, que augmenta a sua viscosidade, alterando assim a velocidade e a uniformidade do seu fluxo sob quente, demandando tempo consideravel depois de ser reassumido o fluxo ou alimentação para reinver o vidro esfriado que deve correr para o refugo. Assim o effeito de qualquer interrupção sensível estende-se consideravelmente além do período da propria interrupção, e comprehende a interrupção resultante do trabalho da máchima de da feição ou de outra máchima em que o vidro é descarregado. Em máchimas para alimentar ou fazer correr vidro em fusão são necessarios certos ajustes das partes operativas para compensar as variações na viscosidade do vidro que estão sujeitas a occorrem na operação regular, e também para prover na alteração do volume ou do fluxo para diferentes tamanhos de objectos de vidro, ou para maior frequência de acção. Pelas razões dadas acima, é muito conveniente fazer as alterações e ajustes necessarios durante que a máchima está operando; e também é importante indicar visivelmente a natureza, direcção e amplitude dos ajustes para que o operador possa com rapidez, certeza e exactidão, alterar os ajustes em uma direcção ou na outra, em uma amplitude de medida e determinada, e poder voltar com exactidão a um ajuste particular, ou qualquer numero de ajustes particulares para diferentes fins ou condições.

As partes como estas de uma máchima de trabalhar em vidro, e especialmente os memoros que trabalham directamente no vidro, estão de ordinário muito quente para serem ajustadas directamente pela mão, demandando dispositivos intermedios para effectuar os ajustes necessarios, e devido a serem estas partes muito pesadas é conveniente emporcar alavancas ou engrenagens reductoras entre os membros de trabalhar no vidro e os seus dispositivos de ajuste, enviando assim uma multiplicação ou augmento correspondente do movimento neste ou noutro do ajuste.

Estas condições augmentam a difficuldade de indicar ou observar, ou determinar por qualquer modo o movimento necessario no fim do ajuste para effectuar o ajuste desejado do membro que tem de ser ajustado.

Objecto da presente invenção é prover para estas condições por meio de um machismo simples, construido de modo que possa ser estendido até as alavancas e examinado convenientemente do operador, que pode

estar a uma distancia do forno, e prover para indicar os diversos ajustes de modo que possam ser vistos facilmente e que qualquer alteração desejada no ajuste possa ser feita definitivamente e rapidamente.

Esta invenção, não obstante ser adaptavel a varias formas de aparelhos de trabalhar em vidro, está aqui representada como applicada a uma máchima alimentadora do tipo representado e descrito do bello de patente n. 853.548, de 12 de agosto de 1914, dos Estados Unidos da America, de Karl E. Peile.

Este tipo de máchima tem uma pá ou um embolo que oscilla para traz e para diante, e é levantado e abaixado no vidro em fusão na bica de descarga ou no cadinho anterior de um forno de fusão ou recipiente para fazer que o vidro em fusão corra intermitentemente por movimentos pulsativos, a intervallos convenientes, do extremo de descarga da bica.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma elevação da frente das partes essenciaes de uma máchima do tipo acima mencionado, na qual está incorporada a invenção. A fig. 2 é uma elevação lateral da máchima com a armação, e outras partes cortadas pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3, em escala maior, é uma vista de cima do machismo de levantar e baixar a pá, e do indicador do ajuste. A fig. 4 é uma secção vertical do machismo de levantar e abaixar, no plano indicado pela linha 4-4 da fig. 3. A fig. 5 é uma vista similar com o indicador do ajuste omitido com a pá ajustada em uma posição mais alta. A fig. 6 é uma vista similar com a pá na mesma posição ajustada, mas com o ramo levantador e abaixador em uma posição diferente da representada na fig. 5. A fig. 7 é uma vista olhando-se para a face do indicador do ajuste.

Pelo machismo no illustrado a cabeça da pá é movida para traz e para diante e para cima e para baixo para fazer correr e ondas ou vagas o vidro em fusão do cadinho anterior ou bica de descarga 2 de um forno de fusão ou outro recipiente, através da abertura de descarga 3, em tomadas ou cargas similares a ondas, a intervallos desejados. As tomas ou cargas de vidro em fusão assim descarregadas, depois de serem cortadas por uma tesoura 4, caem na calha ou conducto 5, que as descarrega em moldes ou em outro lugar para as operações subsequentes a que tem de ser submittidas. As lâminas da tesoura estão seguras em blocos 6 montados em correias 7 montadas em guias 8. As correias são movidas para traz e para diante por alavancas 9, que estão pivotadas em 9a e são oscilladas para fora por camos 10 e na a dentro por molas 11 quando os camos o permittem. Estes camos estão fixados em um eixo 12 que pode ser movido de qualquer fonte de força motriz.

O suporte 13 (isolado para o calor), para a pá está fixado nos extremos inferiores de um jugo 14, que está fixado ajustavelmente nos extremos inferiores de braços 15. Os extremos superiores destes braços estão pendentes de um eixo 16 que está seguro perto da tazeira da máchima por um braço de guia 17. O extremo da frente deste braço de guia está pivotado em uma arvo e 18 que está segura em mancaes 19 nos extremos superiores de cadeias 20 montadas no topo da armação 21. Uma alavanca 22 (com aberturas que alliviam o seu peso) tem o seu extremo trazeiro pivotado no eixo 16 que supporta os braços da pá, e que está seguro no extremo trazeiro do braço de guia 17. No seu extremo da frente esta alavanca 22 é movida de um tornel 23 atavez que q alavanca 24 pivotada no tornel 24 que tem um passo atavez de um tornel 25 movido em um braço 26 que se estende para a frente da

frente o braço de guia. Part. de meio da máchima a alavanca 22 é movida de um tornel 27 que repousa sobre o cano 28. Movendo o parafuso 24 em um sentido ou no outro as relações da alavanca e do braço de guia podem ser alteradas como necessario for, para ajustar o grupo desejado para dar a já supportada pela alavanca a posição superior e inferior, necessaria para a sua penetração no vidro. O cano 28 está seguro no cubo de uma roda conica dentada 29 que está solta no eixo de cano 12. Com esta roda esta engrenado um rodete 30 que também está engrenado com uma roda conica 31 fixada no eixo de cano 12. Por estas engrenagens o cano levantador 28 girará em uma direcção oposta á do eixo 12, e dos camos 10 da tesoura.

O indicador do ajuste é construido como se segue: Na haste 32 do parafuso 24 que liga o tornel 25 no extremo da frente da delia ao tornel 23 no extremo da frente da alavanca 22 ha um rodete 33 engrenado com uma roda 34 na arvo e 35, que é supportada por uma cadeia 36 ligada ao tornel 23 supportado pelo braço de guia. A esta roda 34 está ligado um rodete 37 engrenado com uma roda 38 que gira livremente na haste 32 do parafuso. Na cadeia 33 está fixado um mostrador 39 que pode ter na sua face qualquer série de letras ou numeros por exemplo, de 1 a 12. Na roda 38 está fixado um ponteiro curvo, e na haste 37 do parafuso está fixado um ponteiro recto 41. Com o mostrador numerado de 1 a 12, como se vê no desenho, o trem de engrenagens tem proporções taes que o ponteiro menor fará uma revolução em 12 revoluções do ponteiro maior, como os ponteiros de um relógio. Resulta disto que, quando o parafuso ajustador é movido em uma revolução o ponteiro maior faz uma revolução na face do mostrador, e o ponteiro menor avança um grão no mostrador. É obvio que os numeros do mostrador poderão ser outros; e neste caso o trem de engrenagens sera proporcionado correspondente mente. A haste do parafuso pode ter um botão ou manivela, ou pode estar ligada por uma junta universal 42 a um eixo 43 que pode estender-se para qualquer lugar ao alcance mais conveniente do operador que trabalhar com a máchima.

Os braços que supportam a pá estão ligados por um fusil 44 e um parafuso ajustador 45 a uma alavanca oscilladora 46 á qual está ligado um braço de cano 47 que tem um rolo 48 comprido com a o cano 49 por uma mola 50. O cano 49 está fixado no cubo da roda 29 para girar com ella e também com o cano levantador 28.

Quando a máchima está em operação o cano 47 por meio do braço oscillador, alavanca oscilladora, parafuso e fusil, move os braços 15 que supportam a pá, para traz e para diante, de modo que a pá move-se da, e ou a a, abertura de descarga da bica que conduz do forno ou recipiente de vidro em fusão. Ao mesmo tempo o cano levantador 28 por meio da alavanca 22 e do braço de guia 17 levanta e abaixa os braços 15 que supportam a pá de modo que a pá sobe e desce no vidro em fusão na bica, durante que é movido para traz e para diante. Os camos são regulados de modo que a pá é levantada e movida para traz, e em seguida abaixada e movida para diante para fazer que uma quantidade de vidro em fusão se levante em onda por cima da represa na boca da bica, quantidade que se accumula em uma gota, e, depois de certa distancia accção da tesoura, cae na calha, e é conduzida para fora para tratamento ulteiro. Fazendo-se girar o parafuso 45 o percurso para a frente e para traz da cabeça operativa 1 da

pá é ajustado, e mudando-se a posição vertical do bloco que segna este parafuso ajustador no braço de guia, a amplitude do golpe dianteiro e trazeiro da pá pode ser variada. Faze do-se girar o parafuso ajustador 24 que liga o extremo da frente do braço de guia 17 ao extremo da frente da alavanca 22 que tem o rolo que se apoia no camo levantador, a posição do movimento de penetração da cabeça páde ser levantada ou abaixada, e pelo mecanismo indicador descripto a quantidade de movimento para ajustar a penetração da pá páde ser observada facilmente, de modo que o operador páde em qualquer occasião ajustar a pá para a posição desejada, ou páde mudá-la de uma posição para a outra como fór necessário. O mostrador e os ponteiros constituem um dispositivo visual commodo para ajustar as partes como se desejar, seja qual fór o numero de voltas do parafuso que for em necessarias para effectuar a alteração. Com este indicador podem-se dar ao parafuso tantas voltas em qualquer direcção, e o numero de voltas completas e de fracções de volta será indicado facilmente.

Esta invenção páde ser adaptada para uso vantajoso em quaesquer parafusos ajustadores ou mecanismos ajustadores empregados em machinas desta classe em todos os casos em que os meios ajustadores são movidos em mais de uma revolução, para indicar visualmente o numero de revoluções e fracções de revolução, mostrando assim a posição em que as partes são ajustadas. Na ausencia de taes meios indicadoes as diferentes rotações do parafuso ou do mecanismo não se distinguem umas das outras, deixa do o operador sem qualquer indicação visual do ajuste das partes, e sem qualquer meio de observar e comparar definitivamente, ou de anotar o resultado dos varios ajustes, ou de operar com certeza e exactidão para fazer o ajuste particular desejado. Isto é extremamente importante em machinas de trabalhar em vidro e em que os membros que trabalham no vidro estão mais ou menos mergulhados no vidro e estão tambem occultos da vista pelas paredes do recipiente do vidro e pelos dispositivos usualmente empregados para reter o calor e proteger o operador contra a sua intensidade.

A fórma de mostrador de relógio do indicador, com dous ponteiros movidos na relação de 1 para 12, é considerada preferivel por ser conhecida universalmente para indicar as horas e pela sua adaptabilidade para ensinar operadoes de machinas, com qualquer gráo de intelligencia, como d'vem fazer os varios ajustes necessarios para fins ou condições diferentes. Por exemplo, páde-se ensinar o operador a fazer o ajuste de penetração nas 10 horas, e o ajuste de oscillação nas 3 horas e 15 minutos ou em um quarto depois das tres, para um tamanho ou typo particular de objecto de vidro. Com estas instrucções o operador páde com rapidez e exactidão fazer e tornar a fazer os ajustes a partir de quaesquer posições ajustadas das partes, ou fazel-as voltar ás primeiras posições com completa certeza e exactidão, depois de experimentalmente ou por outro modo as ter mudado para outras posições.

Esta invenção páde ser adaptada parcial ou totalmente, para varios usos. As partes do mecanismo que são aqui representadas para levantar e abaixar a pá ou outro utensilio de trabalhar em vidro, podem ser empregadas para levantar e abaixar o embolo em machinas do typo descripto na patente n. 931,881, de 20 de outubro de 1908, dos Estados Unidos da America, sem mover aquelle utensilio lateralmente, neste caso o camo e as

suas connexões aqui representadas para oscillar a pá, podem ser desligados ou omitidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, a combinação, em uma machina de trabalhar em vidro, de um membro de trabalhar no vidro, um braço de guia pivotado, no qual o dito membro é supportado pivotalmente, uma alavanca ajustavel pivotada junto da conexão pivotál entre o braço de guia e o dito membro, meios para ajustar a alavanca no supporte em que está pivotada na sua relação angular com o braço de guia, e meios que peram por meio da dita alavanca para mover a alavanca e o braço de guia como uma estrutura unitaria;

2.ª, a combinação, em uma machina de trabalhar em vidro, uma armação, um braço de guia que tem um extremo pivotado na dita armação, e o seu outro extremo ligado ao dito membro, uma alavanca montada pivotalmente no dito braço de guia, meios para ajustar a dita alavanca e o braço de guia para variar a sua relação angular, e meios operando na dita alavanca entre o seu supporte pivotál e o supporte pivotál do braço de guia para mover a alavanca e o braço de guia como uma estrutura unitaria nas suas varias posições ajustadas, para levantar e abaixar o dito membro de trabalhar no vidro.

3.ª, a combinação, em uma machina de trabalhar em vidro, de um membro de trabalhar no vidro, uma armação, um braço de guia que tem um extremo pivotado na dita armação, e o seu outro extremo ligado ao dito membro, uma alavanca montada pivotalmente no dito braço de guia, meios ajustados e montados no dito braço de guia junto do seu supporte pivotál para variar a relação angular entre o braço de guia e a alavanca, e meios operando na dita alavanca entre o seu supporte pivotál e o supporte pivotál do braço de guia para mover a alavanca e o braço de guia como uma estrutura unitaria nas suas varias posições ajustadas, para levantar e abaixar o dito membro de trabalhar no vidro;

4.ª, a combinação, em uma machina de trabalhar em vidro, de um membro de trabalhar no vidro, uma armação, um braço de guia que tem um extremo pivotado na dita armação, uma alavanca pivotada, em pivot com um ao dito membro e a alavanca supportada no extremo opposto do dito camo, meios para ajustar a alavanca e o braço de guia para variar a sua relação angular, e meios operando na dita alavanca entre o seu supporte pivotál e o supporte pivotál do braço de guia para mover a alavanca e o braço de guia como uma estrutura unitaria nas suas varias posições ajustadas, para levantar e abaixar o dito membro de trabalhar no vidro;

5.ª, uma machina para alimentar vidro em fusão que tem um braço de guia pivotado, um membro alimentador do vidro ligado pivotalmente ao braço de guia em um ponto perto do eixo pivotál do membro de trabalhar no vidro, um parafuso ajustador ligado a alavanca e o braço de guia pelo do eixo do braço de guia, e um camo adaptado a tomar a alavanca entre as connexões da alavanca com o braço de guia;

6.ª, uma machina para alimentar vidro em fusão, que tem um braço de guia supportado pivotalmente, braços oscillantes ligados pivotalmente ao extremo oscillante do braço de guia, uma pá alimentadora do vidro montada nos ditos braços oscillantes, uma alavanca montada pivotalmente no braço de guia, meios ajustadores entre a alavanca e o

braço de guia, um camo adaptado a actuar a dita alavanca, e mecanismo para fazer girar o camo;

7.ª, uma machina de trabalhar em vidro, a combinação com um membro de trabalhar no vidro, de meios que podem ser rotos e em rotações para ajustar o dito membro, e meios para indicar visualmente as rotações dos meios ajustadores;

8.ª, a combinação com uma machina para alimentar vidro em fusão que tem um membro para trabalhar no vidro, de mecanismo para mover o membro, que consiste de um aço moval ligado pivotalmente ao dito membro, uma alavanca ajustadora pivotada no dito braço, meios para ajustar a dita alavanca em relação ao dito braço, e meios para indicar visualmente os movimentos dos meios ajustadores;

9.ª, a combinação com uma machina para alimentar vidro em fusão que tem uma pá alimentadora do vidro, e machinismo para oscillar a pá para traze e para diante, de machinismo para levantar e abaixar a pá, compreendendo este ultimo machinismo um braço de guia, uma alavanca ajustadora montada pivotalmente no braço de guia, um parafuso ajustador e a alavanca e o braço de guia, um camo adaptado a actuar a dita alavanca, e meios para indicar as rotações do parafuso ajustador e de modo indicar a penetração da pá no vidro;

10.ª, e uma machina para trabalhar em vidro em fusão, que tem uma pluralidade de partes moveis em relação umas com as outras, um parafuso ajustador que tem as ditas partes, um mostrador indicado, um ponteiro ligado directamente ao parafuso indicador e moval com o eixo da dita do mostrador, e um ponteiro Heald indirectamente no eixo da dita do mostrador ajustador e moval em volta do dito mostrador, mostrando os ditos ponteiros os numeros de rotações e fracções de rotação do parafuso ajustador e a posição relativa das partes ligadas pelo dito parafuso;

11.ª, e uma machina para trabalhar em vidro em fusão, um machinismo indicador de ajustes que consiste de um parafuso ajustador, um mostrador indicador, um ponteiro ligado directamente ao parafuso indicador e moval em volta do dito mostrador, e um ponteiro Heald indirectamente no eixo da dita do mostrador, para mostrar o numero de rotações e fracções de rotação do parafuso ajustador;

12.ª, uma machina para alimentar vidro em fusão que tem uma pá alimentadora do vidro, um pivot em que a pá está montada, um braço de guia em que está montado o pivot, uma alavanca ligada pivotalmente ao braço de guias, um parafuso ajustador que liga a alavanca e o braço de guia, meios para indicar as rotações do parafuso ajustador e assim indicar a penetração da pá no vidro, um camo adaptado a actuar a dita alavanca, uma alavanca oscilladora montada na relação, connexões entre a alavanca oscilladora e a pá, um camo para actuar a alavanca oscilladora, e machinismo para fazer girar os camos;

13.ª a combinação com um uma machina para alimentar vidro em fusão que tem uma pá alimentadora do vidro, de um braço ligado a dita pá para girar e mover a mesma, uma alavanca ligada pivotalmente ao braço, um parafuso ajustador ligado a alavanca e o braço, um mostrador montado no braço, dous ponteiros ligados ao parafuso ajustador para se moverem com diferentes velocidades, um camo para actuar a dita alavanca e machinismo para fazer girar o camo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — Por procuração, *Leclerc Co.* 3.917

N. 13 172—Memorial descriptivo da invenção de aparelhos para alimentar vidro em fusão de um forno, tanque, reservatório ou outro recipiente de vidro, para que pretenda o privilégio a Companhia Vidraria Sant' Marina com sede e estabelecimento em Agua Branca, Estado de S. Paulo, cessionaria de Karl Ernest Peier, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America

Esta invenção é um aparelho aperfeiçoado para tescar e o vidro em fusão de um forno, tanque, reservatório ou outro recipiente de vidro. Está aqui representada como incorporada num aparelho para descarregar cargas e tomadas de vidro, para serem alimentadas a moldes ou a outros recipientes de dar feito ou a outros recipientes para qualquer fim.

A fig. 1 do desenho junto é uma vista isométrica da bica de deslizar, que é uma das características da invenção. A fig. 2 é uma vista lateral em secção pela linha 2-2 da fig. 5, mostrando a bica e o deslocador usado em conjuncção com a bica. A fig. 3 é uma elevação da frente e a fig. 4 uma elevação lateral da bica nas figs. 1 e 2. A fig. 5 é uma vista projectada da fig. 3, mostrando o deslocador em secção pela linha 5-5 da fig. 2.

A dificuldades inherentes á alimentação de vidro, especialmente nas cargas senaradas ou tomadas, de tamanho uniforme e estado plástico uniforme, são bem conhecidas. São devidas principalmente á viscosidade inherente ao vidro, que corre muito lentamente, resiste á senaração e é sujeito a receber marca de tasoura, ou outras escaras nas suas superfícies senaradas, marcas ou escaras que tendem a ficar no vidro e prejudicar a estrutura ou aspecto das peças de vidro resultantes. Além disto, o vidro quando tomado por acção de puxar ou de tracção está sujeito a ser estirado e dobrado ou enroscado sobre si mesmo, prendendo mais ou menos ar, e também a formar cordões ou fios, que se esfriam, e permanecendo assim deixa de ser reabsorvido homogeneamente para dentro das cargas respectivas.

Na presente invenção estas dificuldades são obviadas ou evitadas por meio de uma bica e um deslocador adaptados especialmente de material refractario, pelo qual o vidro é descarregado em uma successão de ondas ou vagas, propagadas por acção de impellir, em vez de serem puxadas por acção de tracção, pelo que o vidro é alimentado em tomadas compactas, cujas superfícies são principalmente de contorno convexo lizo, que não tem praticamente nenhum anulo reentrante, ou dobras ou rebanhos protuberantes agudos, cordões, ou outras irregularidades de contorno bem definidas que tendem a produzir ou permitir o arisionamento de ar, a formação de costuras ou escaras frias, ou esfriamento noivamente desigual da superfície da tomada.

A bica aqui representada é de preferencia empregada em conjuncção com uma calha ou conducto 1, que se estende do lado do forno ou tanque de onde é obtido o suprimento de vidro em fusão, e em que um suprimento continuo é de preferencia mantido. A parte basica 2 da bica 3, une-se ao extremo do conducto e ambos podem ser suportados por qualquer modo conveniente. Como aqui representados são suportados por meio de cadeiras 4 que se projectam da estrutura do forno, e que tem flanges 5 que recebem as partes espalhadas 6 da bica, supportando assim o peso da bica e tam-

bem amparando-a contra o extremo do conducto.

Isto permite remover facilmente a bica do conducto e substitui-la por outra, no caso de dano, ou substitui-la por uma bica de tamanho diferente.

A parede inferior ou fundo 7 da bica de preferencia, como aqui representado, coincide com o fundo do conducto. Do fundo a parede na frente 10 sobe abruptamente, formando o topo ou cume 11 da dita parede e o que se pode chamar a soleira da bica.

Fora desta soleira da parede tem uma forte inclinação para baixo 12 de baixo e detrás da qual ha um beico pendente 13, que serve para conduzir o vidro para fora da parede da frente e interior que escorrega pela face da dita parede. As paredes lateraes 14 projectam-se até á soleira 11 da bica ou além da soleira (figs. 1 e 2) e estendem-se acima do nivel mais alto attoido pelas ondas ou vagas de vidro expellidas através da bica. Estas paredes lateraes confinam assim o vidro dentro de limites definidos no sentido transversal, aproximando-se da largura da secção transversal desejada para as tomadas, que são assim adaptadas ao tamanho e forma dos objectos de vidro a fazer. Os extremos do beico 13 em cada lado da bica são inclinados para cima para se unirem ás paredes 14, para impedir que o vidro saia ou tenha a volta dos extremos do beico, escapando-se por si mesmo além da largura desejada. A superfície exterior das paredes é ta bem concava em 15 para aumentar a folga entre a parede e o vidro pendente.

A largura entre as paredes lateraes 18 da bica é adaptada á largura do deslocador 20, sendo bastante mais larga que o deslocador para deixar folga conveniente entre cada parede e o lado adjacente do deslocador. É desnecessario que as paredes e o fundo se adaptem estreitamente aos lados e ao extremo do deslocador pois que a viscosidade do vidro lhe permite actuar como material de vedação para impedir reflexo consideravel do vidro pelas lateraes e pelo extremo do deslocador, quando este é movido para a frente. Por outro lado, as paredes do conducto são de preferencia bastante mais largas que o deslocador, como se vê na fig. 5 para permitir que o vidro corra livremente do conducto para a bica, pelas lateraes do deslocador, quando este está na sua posição retrahida representada em linhas cheias na fig. 5.

Para o extremo da descara da bica as paredes lateraes 18 convergem rapidamente para a frente, constituido com o fundo inclinado ou parede da frente 10 uma nassecem que se estreita progressivamente em que cada onda ou vaga de vidro impellida para a frente pelo deslocador é acumulada acima do nivel da soleira á medida que se aproxima da bica, sendo esta acção um tanto semelhante a uma onda de maré ou macaró que sobe em um canal convergente similar.

As ondas successivas assim accumuladas e levantadas acima da soleira de descara 11, são expellidas através da bica, e ficam pendentes do beico 13.

O deslocador 20, que é feito de material refractario conveniente, está suspenso na bica e é aqui movido para trás e para diante. O mecanismo de suspender e operar para o deslocador está porém representado descripto e reivindicado na patente americana numero 1.277.254, concedida em 27 de agosto de 1918. A face da frente 22 do deslocador é

inclinada para a frente quasi em accordo com a inclinação para a frente da parede da frente 10 da bica (fig. 2) e serve, depois de mover para a frente uma onda ou vaga de vidro, para expellir a quantidade desejada de vidro para cima entre a face da frente 22 do deslocador e a parede da frente 10. Para dirigi-lo e centralizar o fluxo da columna expellida de vidro, a dita face da frente é de preferencia concava como se vê em 23 nas figs. 2 e 5. A posição trazeira aproximada do deslocador está representada em linhas cheias na fig. 5 e em linhas de pontos e tracços na fig. 2, e a sua posição dianteira aproximada está representada em linhas cheias na fig. 2. Estes nosidos e também comprimento e profundidade dos movimentos do deslocador, nódem e devem ser variadas para se adaptarem a varias condições, taes como a profundidade do vidro e o tamanho da carga desejada.

O conducto 1 e a bica 3 são de preferencia cobertos de protidos por uma lamina conveniente (não representada) para encerrar e deter o calor do vidro, evitando o esfriamento das superfícies de vidro por exposição e correntes de ar. A lamina tem uma fenda para permitir que o deslocador 20 faça os movimentos necessários, sendo os extremos da fenda cobertos por suavez por chapas deflectoras montadas no deslocador ou nos seus suportes.

Em operação, um nivel conveniente de vidro, indicado pela linha 24, de preferencia um pouco abaixo do nivel da soleira 11 da bica, é alimentado ao conducto 1.

O machinismo do deslocador, regulado de accordo com as caracteristicas da machina ou aparelho em que as cargas de vidro tem de ser descarregadas move o deslocador para trás e para diante a uma caminho, que para os fins da presente descriptão póde ser seguindo a linha 21.

Quando o deslocador é movido para diante da sua posição trazeira representada na fig. 5 para a sua posição dianteira representada na fig. 2, leva adiante de si uma onda ou vaga de vidro que, assim que attinge as paredes convergentes da bica, se acocula e corre para fora por cima da soleira 11 e desce pela face inclinada 12 da bica, tomando uma forma pendente que está indicada approximadamente na fig. 2.

Quando a parte descarregada da onda passa assim além da entrada da bica o deslocador 20 é retrahido da direcção da flecha 25, deixando assim lugar para que o vidro adhere entre e adjacente ao deslocador seja puxado para trás. Movendo-se para trás e para baixo, o vidro que está no lado interior da soleira ajuda a senarar da onda a tomada de vidro, que é então cortada por qualquer machinismo conveniente de thesoura, indicado pelas folhas 27 e 28, logo abaixo do eixo 3.

O coto remanescente de vidro adherente ao corno principal de vidro é puxado para trás para a soleira, e, por não estar esfriado, é reabsorvido completamente na onda ou vaga seguinte, quando esta é impellida para diante praticamente como nova formação, de que a carga seguinte é cortada e descarregada pelo mesmo modo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Uma bica de descara para vidro em fusão, que em uma abertura de descara, paredes lateraes que convergem para a dita abertura, e uma parede da frente, cuja su-

perfeita interna é inclinada abruptamente para cima para a dita abertura, e inclinada abruptamente para baixo além da dita abertura, formando estas inclinações um ângulo agudo uma com a outra;

2.—Uma bica de descarga para vidro em fusão, que tem uma abertura de descarga, paredes lateraes que convergem para a dita abertura, e uma parede da frente, cuja superfície interna é inclinada abruptamente para cima para a dita abertura, terminando em um beijo pendente que forma um ângulo agudo com a dita superfície inclinada para cima;

3.—Uma abertura de descarga para vidro em fusão, cuja parede da frente é inclinada para frente e termina num beijo cu to pendente incluído para baixo e em ângulo agudo com a parede inclinada para a frente, e tem paredes lateraes, cujas faces internas convergem abruptamente para a dita abertura e terminam nos lados do beijo formando com a parede da frente uma passagem de descarga que conduz por cima do beijo pendente;

4.—Uma bica de descarga para fornos de vidro e semelhantes, que tem uma parede da frente inclinada para a frente terminando num beijo pendente que forma um ângulo agudo com a parte inclinada para a frente, e tem paredes lateraes, cujas faces internas convergem abruptamente para o extremo superior da parede da frente morrendo, o mesmo, deixando entre ellas uma abertura de descarga acima do beijo pendente;

5.—a combinação com um forno de fusão de vidro que tem um conducto de descarga, de uma bica que tem uma parte basilar unida ao extremo do conducto, e tem uma passagem para o vidro, formando uma continuação do conducto, e estreitando-se para a dita abertura de descarga situada acima do nível de vidro no conducto, e meios para suportar amovivelmente a bica no extremo do conducto;

6.—a combinação com um forno de fusão de vidro, que tem um conducto de descarga, de uma bica que tem uma base munida de flanges applicados ao extremo do conducto, e tem paredes que formam uma continuação das paredes do conducto, e convergem para uma abertura de descarga acima do nível do vidro, e uma cadreira munida de flanges que suporta a bica contra o conducto e em alinhamento com este;

7.—uma bica de descarga amovível e substitutível, para fornos de vidro e semelhantes, que tem uma base para assentar contra os fornos em uma abertura de descarga destes, com as paredes lateraes e a parede da frente da bica constituindo um prolongamento da dita abertura, convergindo para a frente e para cima a parte interna das ditas paredes para formar uma abertura de descarga relativamente estreita ao nível ou acima do nível do vidro, formando desta modo uma passagem de descarga que se estreita progressivamente, para o vidro, desde a saída do forno até a saída da bica;

8.—um aparelho para alimentar vidro em fusão, que comprehe um recipiente para o vidro, munido de paredes lateraes que convergem para uma abertura de descarga acima do nível do vidro, e um deslocador com largura não menor que a da dita abertura, disposto no vidro, e movel entre as ditas paredes convergentes para a dita abertura e na direcção oposta;

9.—um deslocador para expellir vidro em fusão de um forno de vidro ou semelhante, que tem uma face da frente concava;

10.—um deslocador para expellir vidro em fusão de um forno de vidro ou semelhante, que tem uma face da frente inclinada para a frente e concava;

11.—um aparelho para alimentar vidro em fusão, que comprehende uma bica que tem uma parede da frente inclinada para a frente, e um deslocador que tem uma face da frente inclinada para a frente, convergendo com a parede da frente inclinada da bica para expellir o vidro entre ambos por cima do topo da parede da frente;

12.—um aparelho para alimentar vidro em fusão, que comprehende uma bica que tem uma parede da frente, cuja face interna é inclinada para a frente, e paredes lateraes cujas faces internas convergem para o topo da bica e se unem á parede da frente para formar uma abertura de descarga para o vidro, e um deslocador disposto dentro da bica e que tem uma superfície da frente inclinada para a frente, convergendo com a parede da frente da bica para expellir o vidro para cima entre ambos, através da dita abertura;

13.—um aparelho para alimentar vidro em fusão, que comprehende um recipiente para o vidro, munido de uma abertura de descarga, cujo fundo está quasi ao nível do vidro no recipiente, e que tem paredes lateraes que convergem para a dita abertura e se estendem para fóra além da parte mais alta do fundo da dita abertura, e um deslocador disposto no vidro, e movel entre as paredes convergentes para a dita abertura e na direcção oposta, para deslocar o vidro em ondas successivas através da abertura, estendendo-se as ditas paredes lateraes acima das ondas mais altas assim produzidas.

14.—um aparelho para alimentar vidro em fusão, que comprehende uma bica que tem uma parede da frente, cuja superfície interna é inclinada para a frente, e paredes lateraes cujas faces internas convergem para o extremo da parede da frente, para formar uma câmara para o vidro; e um deslocador movel entre as ditas paredes lateraes, e que tem uma face da frente inclinada para a frente e convergendo com as superfícies inclinadas da parede da frente para impellir o vidro para o extremo da bica e expellir o através da dita saída.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1922 —
Ror procuração, Leclerc & C.º (4.917)

N. 13.174—Memorial descritivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinismos de tesoura para machinar de trabalhar em vidro, para que pretenda privilegio a Companhia Vidraria Santa Marina, com sede e estabelecimento em Agu Branca Estado de S. Paulo, cessionaria de Hymor Albert Genet, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America

As machinas que são destinadas a alimentar carcas ou tomadas de vidro em fusão da abertura de descarga de um forno de fusão, ou de outro recipiente de vidro em fusão, são munidas de uma tesoura adaptada a corta intermitentemente folhas de quantidades definidas predeterminadas de vidro em fusão, á medida que o vidro emerge da abertura de descarga. A invenção refere-se ao machinismo provido para operar esta tesoura.

Quando, para fazer ajustes, para mudar os moldes ou por outros motivos, se faz parar uma machina de dar feito ao vidro, á qual são ali ventadas as carcas ou tomadas coradas do suprimento nella tesoura, é desejavel continuar a operação de alimentar o vidro para que não se corra a abertura de descarga ou em volta della. Isto demanda manter os meios alimentadores de vidro em operação continua, mas faz desejavel pôr fóra de operação o machinismo que opera as folhas da tesoura, para que fiquem inope-

rativas temporariamente, para cortar carcas ou tomadas de vidro, e a presente invenção tem por objecto meios para effectuar isto.

O objecto da invenção é prover meios muito simples e manipulaveis facil e rapidamente, nos ques o machinismo da tesoura póde ser governado separadamente do machinismo alimentador, para que a tesoura possa ser posta fóra de operação sem para o machinismo alimentador, e póde ser posta de novo em operação em synchronismo exacto com os meios alimentadores.

Nos desenhos juntos a fig. 1 é uma elevação de frente das partes de uma machina de alinear vidro e do machinismo operativo de tesoura, que são necessarias para comprehender a presente invenção. A fig. 2 é uma elevação lateral das partes representadas na fig. 1, com uma parte quebrada da machina. A fig. 3 é uma vista de frente em escala maior, do extremo superior da alavaca que opera a tesoura e do camo que actua esta alavanca, e tambem do extremo superior do machinismo porção da alavaca póde ser posta fóra de operação oposta ao camo. A fig. 4 é uma vista lateral das partes illustradas na fig. 3. A fig. 5 é uma vista similar á da fig. 3, com a alavanca de tesoura mantida fóra de relação operativa com o camo. A fig. 6 é uma vista lateral das partes representadas na fig. 5. A fig. 7 é uma secção pela linha 7-7 da fig. 1.

No typo de machina illustrado o eixo de camos 1 é supportado em mancaes 2 montados nos extremos superiores de armações lateraes 3. Este eixo de camos tem uma noia 4 por cujo meio pode ser movido de qualquer fonte conveniente de força motriz, e é munido de camos 5 que operam a tesoura. Em cada lado da armação ha alavancas 7 da tesoura. O extremo superior de cada alavanca tem um rolo 8 que, quando as folhas da tesoura estão em operação é mantido em contacto com o camo 5 por molas 9 ligadas entre a armação e tracos 10 que se estendem dos camos 11 das alavancas 7. O extremo inferior de cada uma destas alavancas está ligada a uma corredeira 12 movel horizontalmente. Na machina representada, estas corredeiras são supportadas por rolos cancelados 13. O extremo interno de cada corredeira leva uma folha 14 de tesoura. Quando a machina está em operação, e se desejar que as folhas da tesoura exerçam a sua função de cortar carcas ou tomadas do suprimento principal de vidro que é alimentado da abertura de descarga 15 do forno ou outro recipiente de vidro em fusão, o camo 5 por meio das alavancas 7 move alternativamente as folhas uma para a outra e na direcção oposta, a intervallos convenientes.

As alavancas para mover alternativamente as folhas da tesoura são postas fóra de relação operativa com os camos de cortar pelos meios seguintes:

Um braco de parada 16 está montado para girar no eixo 6 de cada alavanca 7. O extremo 17 de cada braco 16 está ligado por uma haste 18 a uma corredeira 19 que é movel verticalmente em uma caixa 21 montada na base da armação, e que tem no seu extremo inferior um rolo 21 no caminho do camo 22. Estes camos estão montados em um eixo 23 que em um lado da machina tem uma roda conica dentada 24 engrenada com uma roda conica 25 em um eixo 26. Este eixo tem na frente da machina uma alavanca manual 27, que é munida de uma forma usual de ferrolho 29 operado por uma trela 30, contra a pressão de uma mola 31 e em conexão com dentes no quadrante 28.

Por meio da alavanca manual 27 e dos camos 22 os braços 16 podem ser levantados ou abaixados. Quando os braços 16 são abaixados os seus extremos 17 tocam os

bracos 10 e movem-se a dentro os extremos superior e das alavancas 7, de modo que os seus rolos são movidos para fora dos camos 5. Isto faz que as folhas da tesoura sejam movidas para fora e mantidas estacionarias na sua posição aberta, não obstante continuar a girar o eixo de camos e os camos de cortar 5. Quando os braços 6 são abridos são postos em posição tal que os seus extremos 17 fira a fóra de contacto com os braços 10. Isto permite aos extremos superiores das alavancas de cortar serem movidos para fóra e os seus rolos e frangem em contacto com os camos, que então ressumem as suas funções normaes de operar a tesoura.

Em resumo, reivindicamos como novos e característicos constitutivos da invenção:

1.ª a combinação com o mecanismo operativo da tesoura de uma machina de alimantar vidro, que tem um membro elastico movente da tesoura, de meios para retrair a tesoura e mantê-la fóra de operação normal, que comprehendem um braço de parada montado para movimento contra o dito membro movente; um camo para actuar o braço de parada e meios para mover o camo;

2.ª a combinação com o mecanismo operativo da tesoura de uma machina de alimantar vidro, que tem um membro elastico movente da tesoura, e um camo para actuar o dito membro movente, de meios para retrair a tesoura e mantê-la fóra de operação normal, que comprehendem um braço de parada em contacto com o membro movente e montado para movimento oscillante substancialmente co-extensivo com o do dito membro movente, e meios para mover o braço de parada para fóra de contacto com o dito camo, e mantê-lo nesta posição;

3.ª a combinação com o mecanismo operativo da tesoura de uma machina de alimantar vidro, que tem um membro elastico movente da tesoura e um camo para actuar o dito membro movente, de meios para retrair a tesoura e mantê-la fóra de operação normal, que comprehendem um braço de parada em contacto com o membro movente e montado para movimento oscillante substancialmente coincidente com o dito membro, e um camo e conexões para mover o braço de parada para fóra de contacto com o dito camo, e mantê-la tesoura na sua posição retrahida, pelo que o mecanismo da tesoura, não se encontra fóra de operação independentemente de qualquer machinismo associado;

4.ª a combinação com o machinismo operativo da tesoura de uma machina de alimantar vidro que tem uma alavanca elastica movente da tesoura, e um camo para operar a dita alavanca de meios para manter a alavanca fóra de contacto com o seu camo e retrair a tesoura para fóra da sua posição normal operativa, que comprehendem um braço de parada, um camo e conexões para o braço de parada, meio para operar este ultimo camo, e um dispositivo aferralhado para manter a tesoura na sua posição retrahida;

5.ª um machinismo de tesoura para machina de alimantar vidro, que comprehendem um par de membros cooperativos de tesoura, meios elasticos que operam para mover os membros da tesoura através do seu movimento de cortar, membros de parada moveis para contacto e para fóra de contacto com os membros da tesoura, um eixo de camos e camos para mover assim os membros de parada, e meios para mover o dito eixo para que os ditos membros de parada segurem os membros da tesoura de modo que não sejam operados normalmente pelos ditos meios elasticos;

6.ª um machinismo de tesoura para machina de alimantar vidro, que comprehendem um par de membros cooperativos de tesoura, meios elasticos que operam para mover os membros da tesoura através do seu movimento de cortar, camos para mover para traz os membros da tesoura, meios de parada moveis para contacto e para fóra de contacto com os membros da tesoura, um dispositivo de camos para mover assim os membros de parada, e meios para mover o dispositivo de camos de modo que os membros de parada segurem os membros da tesoura fóra de operação normal de cortar, contra a acção dos ditos meios operaveis elasticos;

7.ª um machinismo de cortar vidro que comprehendem um par de folhas cooperativas de tesoura, alavancas para actuar as ditas folhas, meios elasticos para operar as ditas alavancas para mover as ditas folhas através do seu movimento de cortar, camos para mover para traz as ditas alavancas, membros de parada montados junto das ditas alavancas e em relação de contacto com ellas, um eixo de camos e camos para operar os ditos membros de parada, e meios para mover o dito eixo e os seus camos de modo que as ditas alavancas possam ser movidas contra a pressão dos ditos meios elasticos para fóra de relação operativa com os ditos camos de mover para traz;

8.ª um machinismo de cortar vidro que comprehendem um par de folhas cooperativas de tesoura, alavancas para actuar as ditas folhas, meios elasticos para operar as ditas alavancas para mover as ditas folhas através do seu movimento de cortar, camos para mover para traz as ditas alavancas, membros de parada montados junto das ditas alavancas e em relação com ellas, um eixo de camos e camos para operar os ditos membros de parada, e meios para mover o dito eixo e os seus camos de modo que as ditas alavancas possam ser movidas contra a pressão dos ditos meios elasticos para fóra de relação operativa com os ditos meios de mover para traz, e uma alavanca ligada ao dito eixo de camos e munida de um ferrinho para manter a alavanca nas posições de ejação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922 — Por procuração, *Leclerc C.* (4.917)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1922	7.115.035.437
Renda arrecadada em 23 do corrente.....	354.212.838
	7.469.248.275
Em igual periodo de 1921..	6.797.907.232
Diferença para mais em 1922.....	671.351.043

Alfândega do Rio de Janeiro
MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 22:	
Em ouro.....	110.955.415
Em papel.....	141.993.420
Total.....	252.948.835
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	5.378.495.750
Em igual periodo de 1921..	2.537.307.330
Diferença a maior em 1922	2.841.188.420

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.189

Pedro d'Azevedo, domiciliado á rua Torres Homem n. 72, adota a marca supra, a qual consiste na denominação característica "Lindiga", entre outras, sobre os dizes (Industria Nacional) preparado por Pedro d'Azevedo — Rio de Janeiro. A referida marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como oleos e soluções e empregado como laxativo, catártico e purgativo, sendo ainda usada em prospectos, cartões, facturas, notas e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — *Pedro d'Azevedo.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.931)

N. 18.190

Pedro d'Azevedo, domiciliado á rua Torres Homem n. 72, adota a marca supra a qual consiste na denominação característica "Carpenteria", entre outras, sobre os dizes (Industria Nacional) preparado por Pedro d'Azevedo — Rio de Janeiro. A referida marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como oleos, soluções, n.ºs, castilhas, suppositórios, pilulas, unguentos e crystalls, sendo ainda usada em prospectos, cartões, facturas, notas e reclames. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — *Pedro d'Azevedo.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

(4.931)

N. 18.191

Pedro d'Azevedo, domiciliado á rua Torres Homem n. 72, adota a marca supra a qual consiste na denominação característica "Cerebro", entre outras, sobre os dizes (Industria Nacional) preparado por Pedro d'Azevedo — Rio de Janeiro. A referida marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio como: elixires, vias, xaropes e soluções e empregado como tónico, alterante e reconstituinte, sendo ainda usada em prospectos, cartões, facturas, notas e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — *Pedro d'Azevedo.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.931)

N. 18.192

Pedro d'Azevedo, domiciliado á rua Torres Homem n. 72, adota a marca supra, a qual consiste na denominação característica: «Ipatono» entre aspas, sobre os dizeres (Industria Nacional) preparado por Pedro d'Azevedo Rio de Janeiro. A referida marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio como: Granulados, pastilhas, comprimidos e pós e empregado como laxante, estimulante hepatico, colagico e eliminador do acido urico, sendo ainda usada em prospectos, cartões, facturas, notas e reclames. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922.—Pedro d'Azevedo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.931)

N. 18.193

Pedro d'Azevedo, domiciliado á rua Torres Homem n. 72, adota a marca supra, a qual consiste na denominação característica «Simons» entre aspas, sobre os dizeres (Industria Nacional) preparado por Pedro d'Azevedo—Rio de Janeiro. A referida marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio como: Elixires, vinhos, xaropes e soluções e empregado como hypnotico, sedativo e antiespasmodico, sendo ainda usada em prospectos, cartões, facturas, notas e reclames. (Assignado sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. 4/4/1922.—Pedro d'Azevedo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.193, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.931)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.341

Certifico que a marca «Biogenio», para um preparado pharmaceutico, do fabrico de Humberto Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil trezentos e quarenta e um tendo satisfeito as formalidades legais foi depositada nesta junta em sessão de vinte cinco de maio proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1922 — Carlos Torres de Oliveira, 2.º official. (Data e assignatura sobre estampilha federal de 2\$000 e a lado o carimbo official da Junta Commercial.)

(4.97)

N. 1.342

ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico que a marca «Casa da Fortuna», para bilhetes de Loteria, do commercio de Francisco Thomaz da Cunha, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil trezentos e quarenta e dois tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta, em onze de maio proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1922. (12/7/1922) — Carlos Torres de Oliveira, 2.º official, sob uma estampilha federal de 2\$000. Visto: J. C. em 12 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.97)

N. 1.343

ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico que a marca «Ferro» para um preparado pharmaceutico da fabricação de J. Lima & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil trezentos e quarenta e três foi depositado nesta junta, em sessão de dezoito de maio proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de julho de 1922 (12/7/1922) — Carlos Torres de Oliveira, 2.º official sobre uma estampilha federal de 2\$. Visto: J. C. em 12 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.97)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre

as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes, escala de 1:10;

b) um pormenor igualmente em gesso, modelado em gesso, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiçao do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será, passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposiçao dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em qualidade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissao e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiçao será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, ahindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia

de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita à Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edita: serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções de 2 de agosto de 1922, publicadas no *Diário Official* de 5 do mesmo mez, se acha aberta a secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscrição ao concurso para o provimento de um lugar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscrição deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaisquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assinará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e practicas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escrita especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, desde 6 de julho ultimo, conforme edital publicado no *Diário Official* da mesma data, a inscrição ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão inscrever-se ao concurso todos os brasileiros que exhibirem folha corrida caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar e forem maiores de 21 annos, e os estrangeiros que falarem o portuguez, estes mediante documento equivalente ao primeiro acima exigido, devidamente legalizado, podendo a inscrição ser feita por procuração. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaisquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores honorarios e livres docentes deste instituto e os que já exerceram função publica.

Na forma do art. 51 do citado regulamento, combinado com o art. 9º, n. V, das instruções de 2 de agosto de 1920, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.380, de 10 de dezembro desse anno, será observado o seguinte programma:

1º. execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;

2º. execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º. leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscrito), escripto especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentado ao candidato quinze minutos antes da prova (facultativa);

4º. noções geraes de physiologia da voz;

5º. declamação de um trecho de theatro, só ou com auxiliar para a réplica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica;

6º. uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

Instruções

a) A prova de n. 1º consistirá na execução de uma peça, em italiano ou francez, escolhida pelo director com audiencia dos professores cathedraes da materia, a qual será affixada na portaria do instituto um mez antes da realização do concurso.

b) Do repertorio a que se refere o n. 2º do programma deverão constar duas composições em cada um dos idiomas seguintes: portuguez, francez e italiano. Executada pelo concorrente a peça ou peças que forem escolhidas pela commissão julgadora, poderá o mesmo executar, si quizer, qualquer outra do dito repertorio.

c) A prova de n. 3º será feita com acompanhamento de piano.

d) A prova de n. 4º consistirá na arguição de um dos seguintes pontos:

I. anatomia summaria dos apparatus respiratorio, auditivo e phonador;

II. voz humana;

III, respiration e emissão;

IV, extensão das vozes;

V, entoação;

VI. processos que facilitam entoações difficeis.

e) A prova de n. 5º consistirá na interpretação de um trecho de theatro ou de uma poesia emotiva ou caracteristica, de escolha do concorrente, escriptos em qualquer dos idiomas acima mencionados. Essa prova não comporta, absolutamente, desqualificação.

Instituto Nacional de Musica, 14 de agosto de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de cento e dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro lugares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os médicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do concurso serão tres praticas e uma escripta versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 às 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;
b) diploma ou certificado de habilitação;
c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. *Jodo Melillo Mattos*, chefe da Secretaria.

Pollcia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24, do corrente, ás 8 horas da manhã na Pollcia Militar.

Carão Ernesto Pereira Gmima &cs. Manoel Lourenço de Oliveira, Manoel Rodrigues da Fonseca Filho, José Gama Rodrigues, Manoel Moreira de Souza, Leovegildo Pinna de Alcantara Alvaro Muniz, Americo Brazillie de Corneio Ferreira Netto Salomão Lopes de Souza, José Feliciano de Araujo, Anastacio Fabio Camarao.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de agosto de 1922. — *Carlos Franca*, pelo inspector geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOCAES DE 3º ESCRIPTURARIO

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico que amanhã 24, quinta-feira, ás onze horas, na sala da

bliotheca do Tribunal, serão chamados a prova escrita de legislação de Fazenda, todos os candidatos in-scriptos.

De accordo com o art. 25 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1911, o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, a prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir alguma das provas e o que fôr intimado de em uma prova, escrita ou oral, não será admitido a prova seguinte.

An requerimento do candidato, 4.º escripturario Graciello Barros de Mendonça, pedindo dispensa de seu comparecimento ao concurso, deu o Sr. presidente do concurso o seguinte despacho: «Não se trata de dispensa de comparecimento. O requerente compareceu a prova, tendo respondido a chamada, assistido ao sorteio e transcrição do ponto no quadro negro, resolvendo então deixar de comparecer ao concurso. O caso acaba-se com a conclusão do processo no artigo 25 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1911, pois recebendo o candidato o papel para a prova, que é o mesmo de que se utilizou para o presente requerimento, rubricado devidamente, não fez a prova, ou deixou de concluir a nos precisos termos do regulamento dos concursos. Tendo o requerente ouvido a leitura do ponto e acceptado o papel para a prova praticou actos de inicio de execução considerando-se portanto não terminada embora não começasse a discorrer propriamente sobre a materia do ponto. Por tais fundamentos incorre o caso no preceito do art. 25 citado não sendo pois chamado o candidato ás demais provas. Publique-se.»

Secretaria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1922. — *Sergio Barreto Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Granito, no Estado de Pernambuco, Gonçalo José Peixoto da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$2.210 e mais os juros que fo em devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1890 a 9 de abril de 1903 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 27 de março de 1920; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de agosto de 1922. *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector, interino, das rendas federaes, no municipio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Fries Branco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$4.931.755 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector interino, relativo ao periodo de 11 de janeiro a 1 de março de 1906 e 1 de abril a 3 de novembro de 1909, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 1 de agosto corrente; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Teceia Directoria do Tribunal de Contas, 15 de agosto de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado a ex-agente do Correio São Sebastião da Boa Vista, no Estado de Santa Catharina, Ambrósia de Souza Tindoc, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativo ao alcance de \$48.161, ve incado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1913 a 19 de maio de 1917; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de agosto de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extaviado as anôlicas da dívida publicas na fôrma de diversas emissões, antigas Saneamento da cidade, emitidas pelo decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911, ns 82.18 e 82.185 do livro annual de 5.º papel, valer no total de 1:00 \$ cada uma, pertencentes a Manoel Lopes dos Santos por taguez, so-felho, vão ser extintos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reciação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de agosto de 1922. — O Inspector, *Luiz Vasilio Brígido*.

Inspectoria Geral de Seguros

Tendo a Insurance Company of North America, cessado suas operações no Brasil, desde 30 de junho do corrente anno, e requerido o cancelamento dos decretos de sua autorização ns 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 8 de janeiro de 1920 e cessação da sua carta patente para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos, de ordem do Sr. inspector geral de Seguros, faço seicente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra a mesma companhia, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria Geral de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — *Sergio Barreto*, fiscal de Seguros, secretario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO-FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quarta e Quinta (4.º e 5.º) categorias, que no sabbado, 25 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — *Nelson Peixoto Junior*, capitão de corveta sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as comissões julgadoras dos concursos para medicos e veterinarios do Exercito estão constituídas dos seguintes officiaes:

Para o de medicos: major es medicos Drs. Getulio Florentino dos Santos e Se-

bastião de Alencastro Guimarães; capitães me-dicos Drs. Dario Ferreira de Azeite e Paulino Barcellos e 1.º tenente medico Dr. Sebastião Serzedello Corrêa.

Para o de veterinarios: tenente coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major medico Dr. José Antonio Crizelera, major veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1.º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Peis e Gato Goulart.

Si algum candidato tiver a allegar suspeição contra qualquer membro das referidas comissões, deverá apresentar a sua reclamação por escrito, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 19 de agosto de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias ficará aberta nesta directoria a inscricção aos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exercito.

Pio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

E' chamado a comparecer a este departamento o 2.º terente Henrique Moerbeck, sob nova de, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, sob considerado desertor, no fôrma do art. 117 e nrs. do Código Penal Militar e processado de accordo com o art. 236 do Cod. Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, 21 de agosto de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do D. G., coronel Meaciras, chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem de S. Ex. o Sr. general director, convindo os Srs. paes e responsáveis que estão em debito para com este estabelecimento a virem saldar o o mais breve possível, afim de evitar o immediato desligamento dos alumnos, seus responsabilizados, na conformidade do que estabelece o art. 73 do regulamento vigente, assim concebido:

«Art. 73 — O não cumprimento do estabelecido nos arts. 71 e 72 até o dia 10 do primeiro mez de cada trimestre ou de cada mez, implicará no desligamento do alumno.»

Os arts. 71 e 72 a que o mesmo se refere são os seguintes:

Art. 71 — Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adiantadas a pensão annual de 1:500\$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula e mais 100\$ de jola.

Art. 72 — O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adiantadas, sempre que o responsável por elle fôr official effectivo ou reformado do Exercito ou da Armada ou funcionario publico (civil ou militar), devendo, porém, a primeira prestação ter logar no acto da matricula.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — *Agricola Bethlehem*, 1.º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o examinador desta directoria Octavio Ferreira Martins, a fim de receber a importância de 3.650, pela qual foi responsabilizado e a porta n.º 1.925/2, de 25 de julho ultimo, como responsável pelo extravio do registrado n.º 3.38, procedente de Bello Horizonte e destinado a Ermoz Alvim Cavas de Mello, em Balsas, Estado do Maranhão.

Suo-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de agosto de 1922 — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, comemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entração em circulação os novos sellos, ordinarios, comemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Américo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras — Brasil — Correio e em baixo — Centenario 1822-1922 e os alvarisimos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado por Waterlow & Sons da Londres. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentado, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil — Correio — 200 réis — Centenario 1822-1922. Sob os retratos — Autores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspect da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Fossão e tem os seguintes dizeres: Brasil — Correio — 300 réis — 1822-1922 — Centenario da Independencia — 1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0.031 x 0.022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Administração dos Correios do Estado de São Paulo

Pelo presente se intimado a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, o auxiliar agé Theophilo de Souza Carvalho, a fim de

prestar seu depoimento em um inquerito administrativo em andamento nesta administração.

S. Paulo, 22 de agosto de 1922. — O administrador, *Geonizio Curvelo de Mendonça.*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 4 dias nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, e o primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Do mais dessa prorrogação poderão se inscrever não só os e prestatos da circumscripção desta administração como qualquer pessoa extranea ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 471 do mesmo regulamento, que são: Attestado medico, provando ser vacinado ha menos de seis meses, não tem defeito phisico algum e, particularmente, terem perfectos os orgaos da visão e audição, e não soffrem de moléstia alguma contagiosa ou contra qualq. attestado de bom comportamento, passivo po. a credenciação policial da circumscripção em que residir; cédula de reserva do Exerato ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que trata as seguintes: lingua portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até o o porções inclusivo, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas ingleza, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traduçã e ve são, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oaes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscrição em petição escripta do proprio punho e acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importância de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, na occasião da inscrição, a taxa de 500, também em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecer em nesta Administração para designar o livro de inscrição, que se acha na 1ª Secção deveão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entantão, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruem as petições deveão se sellar com estampilhas federaes na importância de 60 réis e as provas de escriptura, mercantil e arithmetica, e licencias devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins.*

Inspectoria Geral de Illuminação SEGUNDA E ULTIMA CHAMADA

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que a prova escripta dos exames dos candidatos ao titulo de electricista-apea ellador realiza-se-ah na proxima sexta-feira, 25 do corrente, á 1 hora da ta de.

Capital Federal, 23 de agosto de 1922. — O official, *Asfiredi da Rocha Moreira.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPHO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n.º 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typho «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.584 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

60.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 500 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typho B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos), maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em pratica commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas pelo emittente, rasuras e emendadas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o prego por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue

esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com o embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Águas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convito o Sr. João de Moraes Macedo a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a conta desta data, hydro neto para regularizar o fornecimento de agua aos predios de sua propriedade, situados á travessa Macedo Junior ns. 15 e 17, sob pena de ser interrompido o suministro de agua, de accordo com o estatuto no regulamento viário, visto já haver sido esgotado o recurso de muitas.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 18 de agosto do corrente, ás 13 horas, nesta inspectoría, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

I

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manaus.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem, de duas em dois meses, até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate dos Nalles, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapuri, Cadejás, Coary, Teffé, Caissara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga, com facultade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Altemar, Obidos, Paricá, Urucurituba, Itacatiara, Manaus, Borba, Vista Alegre, Boca do Amapá, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Boca do Carapanatuba, Boca das Três Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Rôa Hora e Boca do Javary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Nanury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapuri, Boca do Purús, Berury, Guaita-

rátuba, Piranhas, Arimã, Tauariá, Jaburú, Bocca do Tapaua, Caratiá, Canutama, Bena Vista, Axoma, Assabytuba, Lamea, Providencia, Sepateny, Hyutanahan e Cachoeira, e oabi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto acessível, sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Oyapock* — Uma viagem mensal até o Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Amapá, Calçoene e Connani.

6) com partida inicial em Mandos, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Rio Negro* — Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tefé, Passaço, Ayrao Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Tamará.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho do rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Três Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

3 — *Linha do Javary* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Javary, com escalas pelos portos de Tefé, Borba, Vista Alegre e S. Felipe.

Na época da vazante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto acessível, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolve terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Mandos, se houverem de subvenção e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

Fica entendido que além das viagens de terminação para cada linha, na condição anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extra ordinárias, extra-contractaes, as quaes se regerão pelas cláusulas deste, para satisfazer as necessidades do commercio e si julgadas convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprir ou supprir ao que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, sem alteração na subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os effeitos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — *Início em Belém:*

1. <i>Linha do Tapajoz</i> — De Belém a Itaituba: 1.315 milhas e seis viagens por anno	7.890
2. <i>Linha do Solimões-Javary</i> — De Belém a Rematão dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno.	72.000
3. <i>Linha do Madeira</i> — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno	36.852

4. *Linha do Purús-Acre* — De Belém a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem. 58.128

De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem. 8.472

De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem. 3.864 70.464

5. *Linha do Oyapock* — De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno. 17.520

Total. 174.726

B) — *Início em Mandos*

1. *Linha do Rio Negro* — De Mandos a Santa Izabel 846 milhas a 12 viagens por anno. 10.152

2. *Linha do Madeira* — De Mandos a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno. 8.016

3. *Linha do Javary* — De Mandos a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno. 58.440

Total. 76.608

Total geral. 251.334

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados as linhas do Tapajoz e do Madeira terão capacidade para transportar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de camara em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora.

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Juruá e Ovaroch terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustivel, accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora.

c) os destinados as linhas do rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo além do combustivel, accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa, marcha minima continua de 10 milhas por hora.

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de agua e de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçoamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas o com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem acceptos os navios a contractante, entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma inspectoria.

Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, letra b, linha 3, e IV, letra b, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigará-se ha a não commercial, por sua conta ou por conta de outros, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigará-se ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto e, por o facto do, sobre o qual se rescindiu, de prôa, a reita, por decisão do Governo, sem dependência de interpeação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfazerem as condições actuaes. De caso do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e accepto pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude, Policia, Alfandega e Capitaniaes de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accordo previo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de saídas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, reavado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a approvação do Ministerio da Viação e

Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-ão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dous funcionarios publicos em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas será logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso todos os vapores da empresa deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito.

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territorios do Acre, ou municipios. Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos apostos, sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remetidos á Secretaria da Viacão e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxliadas pelo Governo Federal ou de dos Estados;

9º, os animaes reproductores da raça pura á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao do Estado ou á Administração do Acre, não

incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

12, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os cañaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados a estatística do movimento de passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuaes, descriptivamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na fórma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei as empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada, de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação

XVII

As vistorias que, pelo regulamento das Capitania dos Portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem tulgadas indisciplináveis no fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 12.000\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que terá de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvencão; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvencão devida ao numero de milhas navegadas, e será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau

acondicionamento della; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e devidamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao immo-lhe nela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão imputadas pela Inspectoria Federal de Navegação por ordem do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viacão e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da infracção ou descontadas da quota de subvencão que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvencões e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvencão e favores que receba do Governo Federal.

XXI

A contractante para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a caucão de 80.000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caucão si paralisar o serviço contractual sem notificacão ao Governo, com antecedencia de 90 dias, e a metade somente si fizer essa notificacão.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvencão annual até 1.499.974\$320, assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós . . .	21:666\$000
2—Linha do Solimões-Javory . . .	168:000\$000
3—Linha do Madeira . . .	140:556\$000
4—Linha do Purus, Acre . . .	414:399\$000
5—Linha do Oyapock . . .	271:560\$000

b) linhas com inicio em Manaus:

1—Linha do Rio Negro . . .	146:189\$800
2—Linha do Madeira . . .	24:048\$000
3—Linha do Jurua . . .	343:627\$200

Total 1.499.974\$320

Os pagamentos da subvencão serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha de accordo com as disposições da clausula II, no que respeita ás linhas do Purus, Acre e do Jurua; para recebê-la, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viacão e Obras Publicas, acompanhado dos attestados commerciaes do serviço, nascedos pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvencão estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada

na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós.	28746
b) linha do Madeira.	38000
c) linha do Javary.	48000
d) linha do Jurua e Purus, Acre.	58880
e) linha do Rio Negro.	148100
f) linha do Oyapock.	158500

XXIV

A tabela de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os efeitos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manaus, no Amazonas, do trafego muto e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, arcueltados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de um anno, contado da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accórdos com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas leaes.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que

existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não fôrem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer maior redução em percentagem unica sobre as tarifas ora em vigor para a Amazon Rive Steam Navigation Company. (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diário Official* de 30 de janeiro de 1913 com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diário Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, excluindo o previsto na clausula XXXVI será a preferencia dada ao concorrente que dispor de maiores recursos para execução do serviço a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que for assignado na Lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 25.000 em moeda corrente, que será entregue em cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que pelo *Diário Official* lhe foi feita a notificação da aceitação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a percentagem unica de abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de.... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta que deverá entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que offervem as propostas em uma unica sobre-carta a qual, depois de lida e rubricada pelo promittente presente, que o querente fôr, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Entre os tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas sendo então restituídas ao, demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissáo que, para esse fim, fôr designada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concorrência e abertura em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercicio:

"Art. 97. Fica o Governo autorizado.

7. A, mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até \$ 500.000.000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aferidas na referida concorrência, visto esta: quasi terminado o contracto explorado por essa empresa."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.
— Frederico Cesar Bultramaqui, inspector federal de Navegação.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia trinta de setembro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 54 de decreto n. 1555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual caes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todas as installações existentes e respectivas installações

accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessarios aos serviços de exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto. Successivamente o Governo entregará ao arrendatario os caes, com todos os seus apparellamentos, installações, linhas ferreas, etc., que venham a ser executadas dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machismos e apparelhos e por uma planta do porto, indicando a profundidades de agua centimetros, metro que constitue a bacia do porto para o serviço do caes, objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento commecará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de outubro de 1931, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario de tudo que tiver dele recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accórdos entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por períodos não exceden-

IV

O arrendatário cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no cais, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do cais, por kilogramma.... \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos caes, será cobrada a taxa de..... \$000

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cinquenta mil réis (50\$) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CAIS

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o cais ou vice-versa, não compreendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende a bragaçem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos, desde a sua descarga no cais até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos pateos e depósitos do cais, nos armazens particulares servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cais ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cais para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b e h, na razão de:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$008
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$010
- b) para os generos de importação estrangeira das tabelas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em depósito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do cais:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$003
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$008
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro:

- por kilogramma 1,5
- d) para generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma 1,5
- f) para os minerios de manguez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma 1,0
- g) para o sa e o assucar nacional, por kilogramma 1,0
- h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma 0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

E

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do cais, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro, qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor de conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos de dependencias do cais, pagarão:

- Um mez 1 %
- Dois mezes 1 1/2 % ao mez ou total de 3 %
- Tres mezes 2 % ao mez ou total de 6 %
- Quatro mezes 3 % ao mez ou total de 12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do cais, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cais e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transitio pelo cais e suas dependencias terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha então cobrado, como armazenagem o dobro das taxas acima indicadas na lettra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cais a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com nomeação da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabelas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cais e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas nella alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de cais, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem do prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

- Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção..... 2\$000

na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós.	28746
b) linha do Madeira.	38000
c) linha do Juary.	48000
d) linha do Jurua e Purus, Acre.	58887
e) linha do Rio Negro.	148100
f) linha do Oyapock.	158500

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas, que vigorará para os efeitos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento, com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manaus, no Amazonas, do tráfego munito e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acatados os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de um anno, contado da data da sua assignatura, podendo ser prorogado, se assim convier a ambas as partes contractantes e de accórdio com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que

existem ou vierem a existir, referentes o applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não fiquem contrarios ás presentes clausulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer maior reducao em percentagem unica sobre as tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diario Official* de 30 de janeiro de 1913 com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diario Official* de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade, exceptuando o previsto na clausula XXXVI será a preferencia dada ao concorrente que dispor de maiores recursos para execução do serviço a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será para pelo credito que for assignado na Lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional, uma caução de 25:000 em moeda corrente, que revelará por os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que pelo *Diario Official* lhe foi feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a percentagem unica de abatimento que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de.... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta que deverá entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que estiverem as propostas em uma unica sobre-carta a qual, depois de lida e rubricada pelo promotor presente, que o queiroz fôr depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Entre os tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas ao, demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, fôr designada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas sem que cabha aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XXXVI

A presente concorrência e aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercicio:

"Art. 97. Fica o Governo autorizado.

7. A, mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500:000-000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições alteradas na referida concorrência, visto esta: quasi terminado o contracto explorado por essa empresa."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.
— Frederico Cesar Bulamaqui, inspector federal de Navegação.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÂES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia trinta de setembro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do cáes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 54 de decreto n. 1555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual cáes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com toda a installação existente e respectivas installações

accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessarios aos serviços de exploração, a cargo de arrendatario e todas as linhas ferreas existentes pertencentes ao porto. Successivamente o Governo entregará ao arrendatario todos os cáes, com todos os seus apparelhamentos, installações, linhas ferreas, etc., que venham a ser executadas dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machismos e apparelhos e por um planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do porto, metro que constitue a bacia do porto para o serviço do cáes, objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de outubro de 1931, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario de tudo que tiver dele recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accórdio entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por períodos não exceden-

IV

O arrendatário cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no cais, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do cais, por kilogramma.... \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos caes, será cobrada a taxa de..... \$1000

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cinquenta mil réis (50\$) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CAIS

Esta taxa, que corresponda á retirada das mercadorias do convés do navio para o cais ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis..... 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real..... 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos, desde a sua descarga no cais até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos pateos e depósitos do cais, nos armazens particulares servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cais ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cais para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b a h, na razão de:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo..... \$005
- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo..... \$008
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo..... \$010
- b) para os generos de importação estrangeira das tabelas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do cais:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo..... \$003
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo..... \$005
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo..... \$008
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo..... \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tábella correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro:

- por kilogramma..... Réis 1,5
- d) para generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma..... 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma..... 1,5
- f) para os minerios de manguez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma..... Real 1,0
- g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramma..... 1,0
- h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma..... 0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

E

ARMAZENAGEM

A armazenagem correspondente á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do cais, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteira, qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira em geral, depositadas nos armazens internos, pateos de dependencias do cais, pagarão:

- Um mez..... 1 %
- Dois mezes 1 1/2 % ao mez ou total de..... 3 %
- Tres mezes 2 % ao mez ou total de..... 6 %
- Quatro mezes 3 % ao mez ou total de..... 12 %

Continuando dali em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do cais, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cais e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transitio pelo cais e suas dependencias terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado, como armazenagem o dobro das taxas de armazenagem indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cais a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira desembarcadas já com aquelle destino com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabelas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cais e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas nella alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de cais, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

- Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção..... 2\$000

Em vagões das estradas de ferro em correspondência e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção. \$1000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual á de capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa minima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

H

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das lettras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, ás seguintes taxas:

- a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas próprias installações especiaes existentes nos cáes, por tonelada. 2\$500
- b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao cáes e pela entrega a bordo, por tonelada. 2\$000
- c) Oleo combustivel das Companhias Caoric, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas próprias installações especiaes existentes no cáes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada. 1\$400
- d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigoríficos, carregadas ou descarregadas pelas próprias installações especiaes existentes no cáes, por tonelada. 2\$500
- e) Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigoríficos, de conformidade com o accórdio celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de. 1\$000
- f) Café, apenas em transitio pelos cáes para embarque:
 - Por sacco até 60 kilos. \$060
 - Por kilo excedente. \$001

I

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente realizadas a maior, e desde que haja requisição prévia dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições do serviço permitam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendamento.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

- a) a atracação e amarração dos navios ao cáes serão feitas sob a responsabilidade dos respectivos commandantes;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no cáes;
- c) a conservação do porto corresponde a todas as trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicada na planta do porto, referida na clausula II;
- d) a taxa de capatazias para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens, pateos ou depositos, como a abertura dos mesmos, e reacondicionamento das mercadorias o fechamento dos caixões ou envoltorios e de toda a mais braçagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;
- e) armazens externos são os que, pertencentes ou admi-

nistrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do cáes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, desde que sejam descarregadas apenas em transitio pelo cáes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capatazias que comprehenderá então o transporte desde o referido cáes até áquelles pontos de entrada;

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que este, a sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre em algum dos depositos do cáes, para lhe ser depois entregue quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em locos apropriados, terrenos servidos por linhas ferreas, que o Governo arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez e outros, sal a granel e arcas monasticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, e vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão depositados e guardados nos armazens internos do cáes ou nos pateos e dependencias do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capatazias e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respectiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accórdio com as regras usuas. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porto nacional poderão ser haideadas sem passarem pelo cáes, ficando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto, de accórdio com a lettra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no cáes para posterior reembarque, sem sahir das installações do porto, estarão sujeitas ás taxas do cáes, apenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;
- f) os petrechos bellicos, sómente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os immigrants e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de barco até ás estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões destas;
- h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações, que cheguem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval;

f) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecânica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no país, na quantidade necessária para o exercício de sua profissão ou industria;

h) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, com tanto que não excedam as quantidades indispensáveis para seu uso e de suas famílias.

IX

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lesada si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;

Convencionadas, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas.

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dois grupos, a saber:

1º, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;

2º, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não compreendidos no primeiro grupo acima.

Atendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a porcentagem do arrendatário sobre as rendas do primeiro será, o dobro da porcentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatário serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer.

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatário terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam: emissão de *warrants*, reboque, fornecimento deapparelhos de sua propriedade, ou de pessoa seu, e outros reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatário poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatário.

XIV

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para, embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, excedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XV

Farão parte do aparelhamento do porto os armazens construídos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necessários, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquelles os generos da tabela H, permittidos pela alfandega.

XVII

Os armazens internos do caes ou externos alfandegados, entregues ao arrendatário, gozarão de todos os favores, vantagens e prazos concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatário obrigará-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as prévias instruções com relação ás garantias daquela fiscalização.

XX

O arrendatário ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatário não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outra, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatário terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues. Fica, porém, o arrendatário desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independentemente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os orçamentos existentes na Inspeccão:

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187:000\$000
Modificação do typo das lanchas ferreas internas e externas do caes	968:000\$000
Material rodante para a viação ferrea do caes	640:000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	447:000\$000
	4.242:000\$000

Todas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatário, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspeccão, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido acrescidas de 15 % para despesas geraes, beneficio de construção e administração.

As obras assim construídas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatário, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entregue pelo Governo dos planos definitivos daquelle construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatário aos cofres publicos de uma só vez.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, sempre de modo que não sejam evitados prejuízos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos os termos e condições que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembarco pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante quita expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permittida sinão ao arrendatário a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, emquanto não for installado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de ranches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar, para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilancia, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, também á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção de profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possivel o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o armazenamento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito á multa até o maximo de réis 20.000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatário não residir no Districto Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu logar um substituto com plenos poderes e também aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á interpretação de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Se o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento escolhido cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se nossem suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, sejam estes autores ou réos, será o fóro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1º. por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º. por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1926, mediante aviso prévio de seis mezes e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3º. por parte do arrendatário, também depois de 1 de janeiro de 1926, e com o prazo prévio de seis mezes, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensível aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção ju-

ficial, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

- 1º, se depois do multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;
- 2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;
- 3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia de réis 30:000\$, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especies e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao caes, mas feito o serviço de carga, descarga e capatazias directamente pelo interessado e a sua custa, por meio de instalações aereas ou subterraneas, disposas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os diversos serviços do arrendatario. Taes concessões serão sempre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalização do arrendatario.

As quotas que caberão ao arrendatario em referencia as taxas de embarque ou desembarque cobradas dos generos nas condições da presente clausula constituirão uma taxa unica, sem denominação especial e serão as seguintes:

- | | |
|--|-------------|
| a) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... | \$500 |
| b) Para generos da tabella H, por tonelada.... | \$1500 |
| c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... | \$400 |
| d) Para aluguel de armazem do caes, na forma do que já está feito com referencia as Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido. | 10:000\$000 |

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta clausula ou dos accórdos que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, a que se refere a clausula X.

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito a arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no caes a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatario, pela forma que fór estabelecida de commun accórdos.

XLI

O arrendatario receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de caes e todos os armazens, pátios e dependencias (inclusive os seus aparelhamentos) que estiverem já desembarçados pelos actuaes contractantes e successivamente todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este ao Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000:000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional interna

ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrá-la dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, ipso jure e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 olo ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accórdos com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo de mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a percentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accórdos com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a percentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionais. Essas percentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e a percentagem que o proponente pretender, na forma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a menor percentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas a percentagem que pretendem, fechando a sua proposta em envolvero lavrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lavrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se d'alles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de percentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lavrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo Diario Official os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto o será annunciado o dia para a abertura das propostas da percentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as percentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo e só sendo assignado o contracto com o proponente escolhido, depois do obtida autorização legislativa.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua conclusão.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo Diario Official fór tornada publica a assignação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 23 de agosto de 1922. — Lucas Bicalho, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria da Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. director, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 500, de 18 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria va vender em leilão, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, os seguintes utensilios intransferiveis e inalienaveis existentes no antigo edificio do morro do Castello, onde funcionou esta repartição, constantes da relação seguinte:

- 2 lanternas estragadas;
- 4 actinometros de Besson quebrados;
- 1 machina chirographo n. 4.069, estragada;
- 1 tanhor de aluminio para registrador, estragado;
- 1 estrado de madeira no antigo do ar do secretario da bibliotheca no antigo Observatorio;
- 1 prensa de ferro que pertenceu ao Ministerio da Viacao;
- 3 canas de ferro sendo uma com enxada de arame, no offcina;
- 1 cadeira velha com assento de palhinha, no laboratorio;
- 8 depositos de pluviometros de Fuess, sem serventia;
- 2 depositos de zinco para agua, de pluviometro de Casella;
- 1 deposito de zinco para agua de pluviomet, parecendo ser de Fuess, com duas alças;
- 1 esphera terrestre grande quebrada;
- 1 esphera terrestre pequena, inutilizada;
- 1 esphera celeste pequena, velha, em máo estado;
- 1 plancheta para desenho, estragada pelo cunim;
- 1 columna meteorologica de ferro, muito estragada;
- 2 terras estragadas;
- 1 filtro Chamberlin, systema Pasteur, muito estragado;
- 1 pluviometro de Casella muito estragado;
- 1 mesa de pinho muito estragada;
- 1 mesa de pinho, pequena, muito velha, no almoxarifado;
- 2 bancos de madeira com pés de ferro, muito estragados;
- 2 varros de agathe furados, da residencia do director;
- 1 poltrona antiga estragada, no deposito da secretaria;
- 1 estante de pinho com quatro prateleiras, no deposito da secretaria;
- 1 estante de ferro com prateleiras de madeira muito velha;
- 4 venezianas para janelas, na carpintaria;
- 1 torno mecanico grande, estragado;
- 1 bancada de offcina;
- 2 barometros de Fuess completamente desmantellados;
- 1 balança romana muito estragada;
- 1 armação de laboratorio muito estragada;
- 2 armações de pluviographo Casella muito estragadas;
- 1 mesa pequena com pés de ferro;
- 1 triné de madeira de luneta;
- 1 enoradado com armação de madeira de um sismographo vertical estragado;
- 2 canas de lona estragadas;
- 1 lavatorio pequeno de ferro;
- 3 camas com enxergões de arame estragadas;
- 2 armações para cama de vento em máo estado;
- 2 armarios de pinho muito usados, na portaria.

- 1 armario pequeno, de vinhatico, em máo estado, na portaria;
- 1 plancheta pequena para desenho, quebrada;
- 1 armario de pinho muito usado, na portaria;
- 1 banco de mogno em máo estado, na portaria.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.—O secretario, *Acides F. Caniuro*.

Directoria do Serviço de Povoamento
VENDA DE VOZEIS, IMMOVEIS, SEMOVENTES, UTENSILIOS E MATERIEIS DIVERSOS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, publicada no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos vozeis, immoveis, semoventes, utensilios e materieis diversos, constantes da relação abaixo descrita, e existentes no nucleo colonial emanado «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, deidamente e lapa a primeira, ambas datadas, assinaladas e rubricadas a cada pagina pelo proponente sem eenda, rasuras, borões ou entrelinhas.

Segunda — Nos envoltorios serão declarados o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 3 de agosto proximo futuro ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Quarta — As seguintes vias das propostas serão emitidas ao *Diário Official* e ele publicadas na integra, antes de qualquer decisão:

Oitava — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa; por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços fo em inferior aos que constam da relação infra;

Sexta — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as immoventes se escritas por extenso e em algarismos;

Setima — Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre as maiores propostas;

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, com additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas;

sómente entregues á vista do competente recibo;

Decima primeira — O proponente accerto que não effectuar o pagamento de arto do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite á mencionado, perderá o direito á preferencia;

Decima segunda — A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de julho de 1922 — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materieis diversos, existentes no nucleo colonia, Visconde de Mauá:

- 1 estante de cedro, envernizada com 2^a de altura e 0,84 de largura, por 20\$000
- 1 mesa grande de cedro com olhado com 1,80 de comprimento por 0,83 de largura, por 15\$000
- 2 mesas pequenas de cedro com ole do com 1^a 10 de comprimento por 0,65 de largura, a 15 30\$000
- 1 mesa grande de jantar com 1^a 35 de comprimento, por 0,95 de largura, de madeira de lei, por 35\$030
- 2 mesas novas compridas, de canella branca, com 5,15 de comprimento por 0,65 de largura, a 12 24\$000
- 2 bancos compridos de canella branca com 5,15 de comprimento por 0,25 de largura, a 5 10\$000
- 1 mesa grande de canella, envernizada com 2^a 20 de comprimento por 0,95 de largura, por 20\$000
- 1 mesa de canella branca sobre cavallates com olhado branco com 1^a 26 de comprimento por 1,05 de largura, por 16\$000
- 2 mesas com nuns de canella com gavetas com 1^a 30 de comprimento por 0,70 de largura, a 8\$ 16\$000
- 1 cadeira de braço typo Austriaco, por 10\$000
- 1 cadeira de braço typo Austriaco, por 5\$000
- 2 aparadores typo Austriaco com pedra mar more, a 1\$ 40\$000
- 10 cadeiras typo Austriaco com assento de palhinha, a 6\$ 60\$000
- 1 sofá typo Austriaco com assento de palhinha, por 15\$000
- 1 armario grande de pinho com 2,55 de comprimento por 1,65 de largura, por 40\$000
- 1 armario de canella para rouca com 2,55 de comprimento, por 1^a 35 de largura, por 25\$000
- 1 lavatorio e ferveroathe com esnelho, por 12\$000
- 1 lavatorio de ferragathe com esnelho, por 6\$000
- 1 gua de onna de peroba envernizada, com 2^a de comprimento e 1^a 30 de largura, por 130\$000
- 1 toucado de serpa com 4 gavetas e pedra na core com 1^a de comprimento por 0,60 de largura, por 120\$000
- 2 creanos-mudos de vinhatico, envernizados, com pedra mar more, a 12\$500 25\$000

3 creadeiras mudos de vinático, sem pedra mar. o. e. a 56.	15\$000
1 cabide com espelho para parede, com 0 ^m 45 x 0,35, por	8\$000
5 cabides de cetro, bruto, ba. a parede, com 2 x 0,25, a 1\$	5\$000
1 cama de ferro de vinático, envernizada, com 6 gavetas, com 1 ^m 45 x 1 ^m 13 x 0,70 por	80\$000
1 cama de ferro de vinático, envernizada, com 4 gavetas, com 1 ^m 10 x 0 ^m 93 x 0,75 por	45\$000
1 cama de ferro para casado, tipo paulista, por	40\$000
1 cama de ferro para solteiro, tipo paulista por	10\$000
2 buffets de vinático envernizados com 2, X1, 35 X X, 55, a 8\$	16\$000
2 bancos para talha de pinho bruto, a 4\$	8\$00
1 estante de pinho, lizo para livros, pregada na parede, com 2, 5 X 1, 70 X 0, 25, por	20\$000
12 carteiras de canella branca e vernizadas para 2 alumnos, a 1\$	12\$000
1 fogão econômico com 1, 10 X 0, 81 X 0, 85, por	15\$000
1 aparador de louça para toilette, por	20\$000
8 tábuas de madeira de lei usadas com 3 X 9, 3 X 0, 3 a 4\$	32\$000
16 telhas de zinco usadas com 1, 3 X 50, a 2\$	32\$000
101 kilos de ferro velho, a 25\$	25\$00
1 garfote de ferro vermelho com 1, 2 ^a de altura, por	14\$000
1 esquadro de madeira triangular com 1, 4 x 10, 25, por	2\$000
1 casa de pão apique, coberta de eternite com a área de 96 ^m 2 e o lote n. 34, por	3:039\$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 40 ^m 2 e o lote n. 35, por	1:039\$000
1 dita de pão apique, coberta de zinco, com a área de 126 ^m 2 e o lote n. 22, por	2:324\$000
1 dita de pão apique, coberta de telha comum, assoalhada com a área de 275 ^m 2 (na sede), por	6:509\$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de pão apique com a área de 32, 70 0 (na sede), por	6:480\$000
1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taboá com a área de 101 ^m 2 (na sede), por	1:500\$000
1 rancho coberto de zinco, terreo com a área de 36 ^m 2 (na sede), por	100\$000
1 casa de tijolo coberta de zinco, cimentada, onde se achia instalado o geonete, com a área de 48 ^m 2 (na sede), por	1:000\$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 ^m 2 (na sede), por	100\$000
1 chalet de madeira coberto de zinco com a área de 48 ^m 2 (na sede), por	10\$000
1 casa de pão apique coberta de zinco com a área de 34 ^m 2, por	500\$000
1 casa de pão apique, meia água, coberta de zinco,	

cimentada com a área de 14 ^m 2 e a instalação de 4 latrinas (na sede) por	200\$000
1 casa de pão apique barcada coberta de eternite com a área de 40 ^m 2 e o lote n. 14, por	1:029\$400
1 dita de pão apique, coberta de telha comum, barrcada, assoalhada com a área de 61 ^m 2 e o lote n. 45, por	1:730\$000
1 dita de pão apique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 ^m 2 e o lote n. 16, por	2:037\$800
1 dita de pão apique, coberta com eternite com a área de 40 ^m 2, por	1:030\$000
1 dita de pão apique barrcada, coberta de zinco com a área de 34 ^m 2 e o lote n. 94, por	52\$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 36 ^m 2 e o lote n. 96, por	530\$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 ^m 2 e o lote n. 19, por	1:630\$000
1 templo catolico de tijolos, ladrilhado, coberto de telha franceza com a área de 197 ^m 2, por	5:070\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 27 de julho de 1922. — *Paulo Netto dos Reis, 2^a officia.* — Visto. *Euclides Mendes Linoeiro, chefe da 3^a seção.*

Escola de Minas

EDITAL N. 110

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz presente que a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricao para matricula nos diversos annos dos cursos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1922. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira, 1^o escriptuario.*

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz presente que a partir de hoje, 15 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricao para os exames de 2^a epocha conforme disposicoes regulamentar, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1922. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira, 1^o escriptuario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma "A. Tribuna"

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1922

No dia vinte e quatro do mez de julho do anno de 1922, presentes na sede social, os accionistas constantes do livro de presenca, representando mais de um quarto do capital social, o Sr. Gustavo Garnett, presidente interino, de-

clara que, havendo numero legal, podia funcionar a assembleia geral convocada para hoje, conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* dos dias 16, 21 e 23 do corrente mez.

Dise mais o Sr. presidente que, de conformidade com os termos dos annuncios acima referidos, a presente assembleia tinha por fim approvar ou não o balanço e contas da directoria até 30 de junho proximo passado, e bem assim, eleger a nova directoria, em virtude de terem renunciado os seus mandados os actuaes directores, devendo tambem proceder-se á eleicao do novo conselho fiscal em substituição do que terminou o seu mandato.

Em seguida, submetten a discussão, disse, pediu á assembleia para eleger a mesa destinada a dirigir os trabalhos da reuniao, tendo a escolha recaido nos seguintes senhores: presidente, Dr. Oswaldo de Souza e Silva; primeiro secretario, Carlos Bahiana, e segundo secretario, Americo Celestino da Motta.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Oswaldo de Souza e Silva pediu ao Sr. primeiro secretario para ler os annuncios de convocação, o que foi feito.

Terminada a leitura dos annuncios, o Sr. presidente declara que obedecendo a ordem do dia da convocação, ia em primeiro lugar submeter a discussão o relatório, balanço e contas apresentados pela directoria até 30 de junho proximo passado, e assim pedia ao Sr. primeiro secretario que fizesse a leitura dos mesmos, o que foi dispensado, a pedido do accionista Sr. Americo Celestino da Motta, visto terem sido os mesmos publicados no *Jornal do Commercio* do dia 7 do mez actual, assim como o parecer do conselho fiscal, foram os mesmos approvados unanimemente.

Passando-se á segunda parte do annuncio, o Sr. presidente declara que vai mandar proceder á eleicao da nova directoria, bem como do novo conselho fiscal os primeiros em virtude da renuncia apresentada pela antiga directoria, e o segundo devido a ter finalizado o seu mandato.

Procedendo-se á eleicao para os cargos de presidente, secretario e thesoureiro, obtiveram maioria de votos os Srs. Dr. Belisario Augusto Soares do Souza, para presidente; Alberto Costa Couto para secretario, e Carlos de Souza Vianna, para thesoureiro, os quaes foram empossados nos respectivos cargos. Passando-se á eleicao do conselho fiscal e supplentes, conseguiram maior votacao os seguintes senhores: para membros effectivos: Joaquim José da Costa Simões Dr. Rodolpho Portugal Milward e Antonio da Silva Rocha; para supplentes: Dr. Porfirio José Soares Netto, Emilio de Souza Vianna e Renato Monteiro Junqueira.

O Sr. presidente, depois de pronunciar palavras elogiosas aos directores que renunciavam, pelos bons servicos prestados á sociedade, elogiou tambem a nova directoria eleita, de quem a sociedade teria muito de lucrar.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessao, afim de ser lavrada a presente, a que, depois de lida e approvada, é assinada por todos os accionistas presentes.

Eu, Americo Celestino da Motta, segundo secretario, subscreevo e assino. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — Americo Celestino da Motta. — Carlos Bahiana. — Antonio Agnello Souza e Silva. — Gustavo Garnett. — Oswaldo Souza e Silva. (1922).

SOCIEDADE ANONYMA «REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL»

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A VINTE E UM DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, reunidos as quinze horas, na respectiva sede social, a avenida Rio Branco cento e noventa e sete, os accionistas abaixo assignados da sociedade anonyma «Revista do Supremo Tribunal», na conformidade dos respectivos editaes de convocação, levanta-se o presente senhor Guilherme Geyer e ante a sessão, para o effeito de serem eleitos ou aclamados os respectivos presidente e secretario da assembleia geral extraordinaria, convocada pela directoria, mediante o necessario parecer do conselho fiscal, para os fins do augmento do capital, da reforma dos estatutos sociais e da eleição da nova directoria, pois elle e o seu companheiro de directoria renunciavam as respectivas funções, com que os haviam exercido os dignos Srs. accionistas. O accionista senhor João Ribeiro Mendes propõe que seja aclamado presidente da assembleia geral extraordinaria, o senhor doutor Humboldt Fontainha, o que é unanimemente approved. Assumindo a presidência, indica o senhor doutor Humboldt Fontainha para secretario o accionista senhor Euclydes Ministerio, que é aclamado, toma assento e procede, por ordem da presidência, a leitura da acta anterior, que foi approvada, sem debates. O senhor presidente, em seguida, determina que o senhor secretario proceda a leitura da convocação da assembleia geral extraordinaria, feita no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, dos dias onze, dezeses e vinte de agosto de mil novecentos e vinte e dois, e bem assim da lista de presença, ficando as alludidas leituras, declara o senhor presidente que so achando legalmente installada a assembleia geral extraordinaria, de accordo com a lista de presença e o respectivo edital de convocação, já determinar que o senhor secretario procedesse a leitura do projecto de reforma dos estatutos sociais que tinha sobre a mesa, e bem assim da «Proposta» e da «Exposição» da directoria concernente ao augmento do capital social com o respectivo «Parecer» do conselho fiscal. O senhor secretario procede, em seguida, a leitura de todos aquelles referidos documentos, que vão abaixo transcritos, após o que o senhor presidente declara que, estando preenchidas todas as formalidades legais e assignados os novos estatutos pela quasi unanimidade dos senhores accionistas, todos presentes á assembleia, inclusive tendo sido subscritas todas as accções decorrentes do augmento do capital para duzentos contos de réis, e feito o respectivo deposito de dez por cento no Banco do Brasil, segundo o certificado que fará transcrever na acta e a cuja leitura procede, propunha que os senhores accionistas dessem como approveds os novos estatutos, com o augmento do capital proposto. Procedendo-se á votação da proposta da presidência, e ella, unanimemente, sem discussão, approveda, sendo a chamada feita nominalmente pelo senhor secretario, de accordo com a lista de presença. Encerrada a votação, proclama o senhor presidente reforma-

dos os estatutos sociais e approvedo o respectivo augmento do capital, de accordo com as duas vias de estatutos que, nos termos da lei, estão assignadas por todos os accionistas presentes á assembleia geral extraordinaria. Proclamados, assim, em vigor os novos estatutos, o accionista senhor João Ribeiro Mendes pede a palavra e propõe que sejam eleitos presidente, thesoureiro e secretario da sociedade anonyma «Revista do Supremo Tribunal», respectivamente, os senhores doutores Humboldt Fontainha, Murillo Fontainha e Pláto de Andrade, ficando ratificada a escolha dos actuaes redactores juridicos da «Revista do Supremo Tribunal Federal». Submettida a votação, pelo senhor presidente a proposta do accionista senhor João Ribeiro Mendes é acolhida por unanime aclamação, pelo que o senhor presidente declara assim constituida a nova directoria da sociedade anonyma «Revista do Supremo Tribunal», por seis annos: presidente, doutor Humboldt Fontainha; thesoureiro, doutor Murillo Fontainha; secretario, doutor Pláto de Andrade. Declara mais o senhor presidente investidos nas funções de redactores juridicos da «Revista do Supremo Tribunal Federal» os senhores doutores Humboldt Fontainha, Murillo Fontainha e Pláto de Andrade e Raul Gomes de Mattos. O accionista doutor Murillo Fontainha pede a seguir a palavra e, considerando os inestimaveis serviços que a sociedade presta á directoria renunciante, requer que seja, na acta que se lavrar, da presente assembleia, consignado um voto de louvor e de sincero agradecimento aos ex-directores gerente e secretario, senhores Guilherme Geyer e Fortunato Alves Pereira. A proposta do accionista senhor doutor Murillo Fontainha foi entusiasticamente recebida pela assembleia, em vista do que o senhor presidente considerou-a approveda por aclamação. O senhor Guilherme Geyer agradece, em seguida, a seu e em nome do seu companheiro de directoria ausente, as expressões de sympathia da assembleia, que muito lo confortavam, nada mais tendo feitura a directoria de que fez parte, sinão, cumprir os seus deveres. Ninguem mais pedindo a palavra, e antes de encerrar os trabalhos, o senhor presidente, doutor Humboldt Fontainha, no seu e em nome dos demais companheiros de directoria que acabavam de ser eleitos, agradece a confiança que lhes manifesta a assembleia geral extraordinaria declarando que procurariam todos, dentro dos novos estatutos sociais e visando os altos e nobres escopos consubstanciados no honroso contracto celebrado com o egregio Supremo Tribunal Federal, esvair os mais sinceros esforços em prol dos ideaes que sempre e abnegadamente, mercê de Deus, os haviam norteado, em uma solidariedade de sentimentos cada vez mais inexpugnável, que constitua a verdadeira base para a todas as difficuldades que se apresentarem á sociedade. Neste instante da supremacia relevância, em que se consolidam todos os interesses moraes e materiaes da sociedade, quer invocar a memoria excelsa do seu excelso pai, o senhor commandador Eugenio Fontainha, o espirito magnanimo e coraçao justo e sem par que á «Revista do Supremo Tribunal» offerecera nos seus dias mais difficultosos, despoído do menor vislumbre de interesse material, as suas ultimas energias de vida. Que o

seu altaneiro espirito presida a victoria e que subamos todos correspondendo aos seus altos e altruisticos desgnios, em uma atmosfera de paz e de trabalho fecundo. Terminada a sua oração, que foi commoivelmente applaudida pela assembleia, o senhor presidente suspendeu a sessão, até que eu secretario lavrasse a presente acta, com a transcrição que se segue dos respectivos documentos a ella incorporados. Certificado de deposito — Banco do Brasil, n.º 14.070.000. Recebemos do Sr. S. A. «Revista do Supremo Tribunal» a quantia de quatorze contos e setenta mil réis, importância correspondente a 10 % do augmento de seu capital e mais 70 % nosa comissão de 1/2 %. Formamos o presente em duplicata, para um só effeito. Carimbo — Banco do Brasil, Art.º 28, n.º 37, do decreto n.º 14.339 de 1 de setembro de 1920. Isento do sello. Carimbo — Banco do Brasil — 18 de agosto de 1922. — Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — *Parecer*, thesoureiro. Proposta de exposição da directoria. Senhores membros do conselho fiscal da S. A. «Revista do Supremo Tribunal» — dando cumprimento ao que determina o artigo 95 do decreto numero 434 de 4 de julho de 1891, repetimos, para que a respeito interponhaes o vosso douto parecer a proposta de augmento do capital da S. A. «Revista do Supremo Tribunal», consubstanciada no incluso projecto de reforma dos estatutos sociais, acompanhada da respectiva exposição de motivos. Na expectativa dos altos conselhos vossos, semo, com elevado apreço, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — *Guilherme Geyer*, director gerente. — *Humboldt Fontainha*, por procuração, de Fortunato Alves Pereira, director secretario. Proposta — A directoria da S. A. «Revista do Supremo Tribunal», baseada nas razões constantes da exposição de motivos abaixo anexada, combinada com o art. 95, n.º 2, do decreto numero 434 de 4 de julho de 1891, propõe na conformidade do art. 94 do mesmo decreto, que seja augmentado, de 60.000\$, para 200.000\$, o capital da S. A. «Revista do Supremo Tribunal», de accordo com o projecto de reforma dos estatutos sociais que também submete á deliberação da assembleia geral extraordinaria convocada para 21 de agosto de 1922. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — *Guilherme Geyer*, director gerente. — *Humboldt Fontainha*, por procuração, de Fortunato Alves Pereira, director secretario. Exposição de motivos. — Impõe-se, até como medida de caracter urgente o augmento do capital da S. A. «Revista do Supremo Tribunal». Devido dar lugar ao cumprimento das clausulas do contracto celebrado a 2 de março de 1921 com o Eregio Supremo Tribunal Federal, está ella obrigada a iniciar a publicação de toda a jurisprudencia abstracta e corrente a seguir, em volumes autonomos, da no-a mais alta Corte de Justica, desde a sua constituição na Republica, emprehendendo esta de inilindivel e balance nacional, e que apanha a utilização dos, nemcom a in- Osção dos archivos para extracção da civilização dos respectivos acordos, quer com a organização dos serviços inherentes á coordenação da alludida jurisprudencia, quer, principalmente com a aquisição do papel e outro material indispensavel á sua edição. Ao demais, precisa a S. A. «Revis-

ta do Supremo Tribunal sanar os passados compromissos que lhe impuzeram, até o presente, a publicação mensal da «Revista do Supremo Tribunal Federal»; independentemente do recebimento das respectivas contribuições moveis, que lhe são ainda devidas pelo Thesouro Nacional, de modo a que, sem maiores embaraços possa atingir a todos os seus nobres e patrióticos infinitos. Destarte, demonstrada a insuficiência do capital subscripto e a ampliação dos respectivos serviços, espera a directoria da S. A. «Revista do Supremo Tribunal», nos termos dos ns. 1 e 3, do art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que seja homologada, pela assembléa geral extraordinária convocada para o dia 21 de agosto de 1922, a sua proposta de aumento de capital, acima exarada, e consubstanciada no incluso projecto de reforma dos estatutos sociais que também deverão ser discutidos e approvados na mencionada assembléa de 21 de agosto de 1922. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — *Guilherme Geyer*, director gerente. — *Humboldt Fontainha*, por procuração de Fortunato Alves Pereira, director secretario. Parecer do conselho fiscal — Dando cumprimento ao que determina o art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e em vista da «proposta» e da «exposição» supra, é de parecer o conselho fiscal, abaixo assignada, da S. A. «Revista do Supremo Tribunal», que seja approvado o aumento do capital social consubstanciado no projecto de reforma dos estatutos sociais, cujas folhas (em duas vias) vão por elle rubricadas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — *Octavio de Souza Santos Moreira*. — *João Ribeiro Mendes*. — *José Bonifacio Gonçalves*. Uma hora depois, ainda presentes todos os accionistas abaixo assignados, o senhor doutor Humboldt Fontainha, presidente da assembléa geral extraordinária, assume a presidência e resolve a sessão, mandando que eu, Euclides Ministerio, secretario da mesma assembléa, proredesse a leitura da presente acta, que por todos foi achada conforme e que por mim subscripta, datada e assignada irá também por mãos os presentes assignados. Rio de Janeiro 21 de agosto de 1922. — *Euclides Ministerio*, secretario da assembléa geral extraordinária. — *Humboldt Fontainha*, presidente da assembléa. — *José Bonifacio Gonçalves*. — *Platão de Andrade*. — *Benedicto de Souza*. — *Murillo Fontainha*. — *Octavio de Souza Santos Moreira*, membro do conselho fiscal. — *Guilherme Geyer*. — *João Ribeiro Mendes*, membro do conselho fiscal.

Estatutos da Sociedade Anonyma «Revista do Supremo Tribunal»

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Revista do Supremo Tribunal, com sede nesta Capital de S. Sebastião do Rio de Janeiro, terá por fim especial a execução dos serviços por ella contractados com o Egregio Suoremo Tribunal Federal, no dia dois de março do anno de 1921 (approvados pelo art. 14, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922) e mais a dos que são determinados pelos seus estatutos anteriores.

Art. 2.º A Sociedade vigorará pelo espaço de 30 annos, a contar da assignatura dos presentes estatutos, prazo esse que poderá ser prorogado por deliberação expressa da assembléa geral extraordinária, em sua maioria.

Art. 3.º O anno social decorre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 4.º O capital é de 200:000\$ (duzentos contos de réis), dividido em duas mil accções integradas, nominativas ou ao portador, de 100\$ (cem mil réis), cada uma, expressas em títulos assignados por toda a directoria, os quaes também poderão representar de dez (10) a cem (100) accções.

Art. 5.º O augmento do capital da sociedade só se poderá effectivar mediante o consentimento expresso da unanimidade dos accionistas, cahendo aos mesmos, na hypothese desse consentimento preferencia para a respectiva subscrição, na proporção das quotas que possuirem na sociedade.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA E DOS DIRECTORES

Art. 6.º A sociedade é administrada por uma directoria, composta de tres membros (presidente, thesoureiro e secretario), eleitos por seis annos, e deva reunirse semanalmente, afim de deliberar sobre a gestão social.

§ 1.º As deliberações da directoria, que serão tomadas por maioria de votos, devem ser lavradas em um livro do actas, para os mesmos privativo, com a assignatura da maioria vencedora, podendo também ser consignadas as razões do voto eventualmente vencido.

§ 2.º A directoria, assim o entendendo, poderá convocar, no seu caracter de órgão consultivo, sem direito de voto, o conselho fiscal, para qualquer das suas reuniões semanais.

§ 3.º Cada um dos directores, antes de entrar em exercicio, e dentro de 30 dias da data da eleição, fica obrigado a cautionar 50 por cento, como garantia de sua gestão, na forma dos arts. 185 e seguintes do decreto n. 434, de 1891.

§ 4.º No caso de impedimento transitorio de qualquer dos membros da directoria, indicará o director immediato o membro do conselho fiscal que o deva substituir interinamente, até que cesse o impedimento.

§ 5.º Nos casos de renuncia, incapacidade legal ou morte de qualquer dos membros da directoria, assumirá as respectivas funções, com todas as prerrogativas do cargo, até que a assembléa geral extraordinária lhe eleja substituto definitivo, qualquer dos accionistas que os demais directores indicarem.

§ 6.º Votificadas que sejam quaesquer das hypotheses previstas no paragraho antecedente do presente artigo, fica a directoria obrigada a convocar a respectiva assembléa geral extraordinária, dentro de 30 dias.

Art. 7.º Compete privativamente á directoria:

a) a assignatura de contractos, de escripturas, ou de quaesquer outros titulos de divida;

b) a determinação dos estabelecimentos bancarios onde devam ser depositados os valores sociais;

c) a convocação da assembléa geral ordinária, ou extraordinária.

Paragraho unico. É a directoria autorizada a effectuar toda e qualquer operação de credito, em nome da sociedade, não lhe sendo, porém, licito envolver a responsabilidade social em titulos que não digam directamente respeito aos seus negocios, não podendo também conceder cartas de fiança, aval, ou outros quaesquer favores.

Art. 8.º Compete privativamente:

§ 1.º Ao director presidente:

a) superintender o expediente da sociedade, representando-a perante os poderes publicos, e perante os particulares, nos casos que não competirem, expressa e privamente, á directoria;

b) nomear o demittir o gerente commercial e os gerentes technicos, bem assim os diversos empregados, arbitrando-lhes os respectivos ordenados e commissões;

c) autorizar as despesas e os pagamentos que forem legalmente devidos.

§ 2.º Ao director thesoureiro:

a) ter em custodia todos os valores sociais;

b) receber todas as subvenções e quotas devidas á sociedade, ex-vi do contracto de 25 de março de 1922 e do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

c) a inspecção do Caixa e dos livros em geral, quando e como melhor entender;

d) assignar, com o director presidente, os balanços e os cheques bancarios.

§ 3.º Ao director secretario:

a) superintender a parte technica da Revista do Supremo Tribunal Federal, de accordo com as deliberações de sua redacção;

b) chefiar o serviço de Debates e Integramentos, tendo sob suas ordens directas os respectivos tachygraphos e redactores de annaes e debates;

c) transmittir, ao chefe das officinas, as instruções concernentes aos serviços graphicos da Revista do Supremo Tribunal Federal.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 9.º A assembléa geral é a reunião dos accionistas da sociedade, na forma da lei, para se manifestar sobre o objecto da convocação.

Art. 10. Haverá, no mez de março de cada anno, uma assembléa geral ordinária, para julgamento das contas e balanço do anno social encerrado em 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 11. Os possuidores de accções nominativas poderão tomar parte nas assembléas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, desde que conste o seu nome no livro de registro de accções, até a vespéra da convocação, sendo que os possuidores de accções ao portador só terão direito aos votos respectivos uma vez que tenham depositado, na Caixa da sociedade, mediante recibo, 48 horas antes de esgotado o prazo da primeira convocação da assembléa geral, as suas accções.

Art. 12. As assembléas geraes extraordinarias, quer convocadas pela directoria, quer por accionistas na forma da lei, o serão sempre com o prazo de oito dias, a contar da primeira publicação, no *Diário Official* e mais em outro qualquer jornal diario da cidade do Rio de Janeiro.

§ 1.º Si não houver numero legal na primeira reunião, a segunda convocação será feita com o prazo de tres dias, e, nos casos em que a lei exigir, terceira convocação, será a mesma feita, com o prazo de 48 horas.

Art. 13. As assembleas geraes serão presididas pelo accionista que for eleito ou aclamado pela assemblea, depois de expostos os fins da reunião por qualquer dos membros da directoria.

§ 1.º Eleito ou aclamado o presidente, convidará este para secretario um dos accionistas presentes, ao qual compete lavrar a acta da reunião e proceder á leitura do expediente ou de qualquer outra materia que lhe seja distribuida pelo presidente.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. Compôr-se-ha o conselho fiscal de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos por um anno, dentre accionistas ou estranhos, competindo-lhe:

§ 1.º Dar parecer sobre as contas do periodo social encerrado em 31 de dezembro de cada exercicio financeiro da sociedade, sobre a reforma eventual dos estatutos, ou sobre outras quaesquer assumptos sobre que a directoria julgar conveniente consultá-lo.

§ 2.º Reunir-se conjuntamente com a directoria quando convocada, na conformidade do § 2.º do art. 6.º

§ 3.º Exercer todas as attribuições que lhe defere o decreto n. 434, de 1891.

Art. 15. Verificando-se impedimento, falta, ou vaza no conselho fiscal, a directoria convocará um dos supplentes, e si a convocação não for feita, a directoria convocada completará o mandato do substituido.

CAPITULO VI

DO FUNDO DE RESERVA E DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 16. O fundo de reserva será constituído por uma quota de 20 % sobre os lucros verificados anualmente e terá a applicação que a assemblea geral ordinaria determinar.

Art. 17. Depois do constituído o fundo de reserva de que trata o artigo anterior, o saldo dos lucros líquidos verificados será assim distribuido:

- a) 10 % á directoria;
- b) 5 % aos gerentes commercial e technicos, a juizo da directoria;
- c) 85 % aos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. Os cargos da directoria e do conselho fiscal serão remunerados de accordo com as deliberações da assemblea.

Art. 19. A redacção da Revista do Supremo Tribunal Federal será constituída pelos redactores juridicos, eleitos em assemblea geral, com as vantagens que pela mesma assemblea forem conferidas.

§ 1.º A direcção intellectual da Revista do Supremo Tribunal Federal será exercida exclusivamente pelos seus redactores juridicos, observadas as clausulas do contracto celebrado, a 2 de março de 1921, com o Egrejo Supremo Tribunal Federal, o a distribuição dos respectivos encargos.

§ 2.º Os directores da sociedade poderão accumular as funções de redactores juridicos.

Art. 20. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela Lei das Sociedades Anonymas.

Art. 21. Os accionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhes são attribuidas nestes estatutos, aos quaes approvam sem reservas,

ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Acta das sessões da assemblea geral extraordinaria, em 21 de agosto de 1922. — Humboldt Fontinha. — José Bouças Gonçalves. — Euclides Ministerio. — Murillo Fontinha. — Benedicto de Souza. — Pláto de Andrade. — Guilherme Geyer. — Octavio de Souza Santos Moreira. — João Ribeiro Mendes. (4.939)

Companhia Materias de Construção

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	Passivo
Fabrica em Jeronymo do M. quina.....	Capital.....
Olaia Nova.....	800:000\$00
Olaia da Cachoeira.....	Fundo de reserva.....
Terreno na Fazenda Santo Elias.....	200:000\$00
Terreno á rua João Viçente.....	Fundo de depreciações e reparações.....
Edifício do cinema.....	200:000\$00
Casas para operários.....	Lucros e perdas.....
Instalação electrica de força e luz.....	796:229\$528
Instalações para oleo combustivel.....	Credores em contas correntes.....
Amazem, almoxarifado, ca.vão e lenha.....	631\$200
Materias existentes na fabrica e nos depósitos.....	Caução da directoria.....
Déved res em contas correntes.....	49:00 \$00
Dinheiro em caixa.....	Dividendos (21).....
Dinheiro na caixa da fabrica.....	48:00\$0 0
Val. res caucionados.....	Bonificações a pagar.....
N.º promissórias a receber.....	7:20 \$000
Diversas contas.....	Imposto a pagar de dividendos.....
2.112:70\$928	2:600\$303
	Imposto a pagar de bonificações.....
	360\$00
	Diversas contas.....
	17:68 \$2 0
	2.112:70\$928

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente, A. de C. Barbosa, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS», EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito	Credito
Escola Primária e de Musica.....	2:787\$300
Angueis.....	2:82 \$00
Se.uros e propaga.anda em publicações de nossa conta.....	5 \$00 \$200
Conservação e oficinas e lavoura.....	42:593\$725
Honorários e déndados.....	19:991\$000
Impostos e sanca de ito.....	39.368 \$50
Despezas veraes, custeio e amazem.....	39.838 \$75
Depreciações e juros e descontos.....	17:25 \$03
Dividendos (21).....	48:00 \$000
Bonificações a pagar.....	7:200\$000
Saldo que passa ao 2º semestre.....	796:229 \$528
	1.021:142\$096

Debito	Credito
Saldo anterior.....	1.013:368\$925
Mais: Deimado á Escola de Musica.....	744 \$50
Mais: Bonificação do c. dila á Directoria.....	12 00 \$00
Bonus pagos aos accionistas.....	200:00 \$00
Percentagem do director-presidente.....	30:000\$000
Materias vendidos.....	242:000\$000
Deposito de Cascadura — c/ vendas.....	772:113\$405
Deposito de S. Diogo — c/ vendas.....	107:934\$8 0
Fabrica — c/ vendas.....	52:538\$350
Arrendamento de sitios.....	18:615 \$230
Renda das casas da fabrica.....	42:572\$170
Armazem.....	2.014 \$400
	5:387 \$300
	19:906\$441
	1.021:142\$096

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. — A. de C. Barbosa, guarda-livros. (4.936)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial

EXTRACTOS DE ESTATUTOS

A Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, é constituída por illimitado numero de socios e tem por fins:

a) beneficiar os herdeiros ou legatarios indicados pelos socios, de accordo com os artigos 19 e 21;

b) auxiliar o funeral e lucto, de conformidade com os artigos 22 e 25;

c) auxiliar os socios, de accordo com os artigos 26 a 29;

d) responsabilizar-se pelos alugueis das casas dos associados, sob as condições estabelecidas pelos artigos 30 a 32;

e) encarregar-se do andamento de processos de montepio, de conformidade com os artigos 35 e 36;

f) promover em beneficio dos socios e pessoas de sua familia serviços medicos, odontologicos e cirurgicos e abrir para cada associado o credito respectivo em pharmacia, alfaiataria e quaesquer outros estabelecimentos, artigo 71.

E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, um secretario e um thesoureiro.

E' representada em juizo pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A assembleia convocada para reforma dos estatutos respeitara sempre o fim beneficente e só funcionará com a presença de tres quartos dos socios da Caixa, se a qual for a sua convocação. A Caixa só poderá ser dissolvida uma vez comprovada a absoluta impossibilidade de preencher os seus fins, por uma assembleia constituída de quatro quintos da totalidade dos socios, sendo em tal caso rateado entre os associados o capital que existir, proporcionalmente ás mensalidades e juros com que tiverem contribuido — A Directoria, (4.937)

ANNUNCIOS

Associação dos Fiscoes do Imposto de Consumo

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. associados para a reunião da assembleia geral extraordinaria a realizar-se a 2 de setembro proximo vindouro, afim de tratar-se da reforma dos estatutos e de interesses sociaes, devendo a mesma realizar-se com qualquer numero de associados visto como não houve numero legal na primeira convocação, de accordo com o paragrafo unico do art. 51, dos vigentes estatutos.

Oitrosim, comunico, que a reunião terá lugar ás 14 horas do dia 2 de setembro proximo vindouro, na Recebedoria do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O secretario, Luiz de Castro Villas Boas.

Companhia Agricola da Lago

Os Srs. accionistas estão convidados para tomar parte na assembleia extraordinaria do dia 31 de agosto do corrente, ás duas hoas da tarde, na sede da Companhia, para decidir sobre a liquidação amigavel da Companhia. — A directoria.

Companhia S. Luiz e Caxias

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma, no dia 28 do corrente mez ás 14 horas, no escriptorio da sede á rua da Assembleia n. 33, sobrado, para tratar da proposta da directoria, de accordo com o que foi sugerido na assembleia geral ordinaria, realisada a 22 de julho proximo passado, devendo deliberar sobre a situação financeira e dissolução da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — A directoria. (4.945)

Declaração

A Standard Oil Company of Brasil, com escriptorios nesta praça á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, declara para todos os fins de direito, que pe deu os recibos relativos ás duas cações de um conto de réis cada uma feitas respectivamente em 1 de julho de 1915 e 21 de outubro de 1916, na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para garantia das suas propostas apresentadas em concorrências publicas, para o fornecimento de oleos, etc. (4.930).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — Standard Oil Company of Brasil. — Albert B. Mackense, gerente. (.)

Jornal do Brasil

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da sociedade á avenida Rio Branco n. 113, ás 14 horas do dia 23 de setembro, em assembleia geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e das contas referentes ao anno findo em 30 de junho proximo passado e proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal e suplentes. Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — Dr. Aníbal Freire da Fonseca, director secretario. (4.945).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

No dia 24 do corrente mez, começará a ser distribuída aos accionistas, no escriptorio da companhia, a praça Quinze de Novembro, das 13 ás 15 horas, a bonificação extraordinaria de quinze por cento, referente ao anno de 1921 e resolvida pela assembleia geral de 30 de junho ultimo, devendo os mesmos accionistas ontar por acções do augmento do capital social, cuja subscrição será aberta naquella mesmo dia 24.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida. (5.065)

S. A. Garage Real

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os accionistas desta Sociedade Anonyma para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 31 do corrente, quinta-feira, ás 17 horas, na sede social, á rua Senador Dantas n. 115.

A partir do dia 23 proximo futuro, até a data desta assembleia geral, ficarão suspensas as transferencias de acções desta Sociedade. Aham-se á disposição dos accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Sebastião Guillobel, presidente. (5.035)

Banco Alliança

Previne-se que a partir de 1 de setembro será pago o dividendo das acções neste Banco relativo ao 1º semestre de 1922 á razão de esc. 3.000 (tres escudos por acção). — O gerente, C. Pinto Canha. (5.092)

Banco do Brasil

ELEVACÃO DE CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. subscriptores de acções do ultimo augmento do capital a realizarem até o dia 27 do corrente a 5 entrada, de 20%, do valor e avio das acções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O sub-secretario, L. de Barros. (.)

A praça

Olavo Medina Prado, como socio de responsabilidade solidaria, e os comanditarios Amaro José Prado e Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto, distractaram a sociedade commercial, que girou nesta praça, sob a firma social Orlando Prado & Comp. e foi estabelecida á rua da Alfande n. 161, ficando todo o activo e passivo da sociedade distractada a cargo do socio Orlando Pimentel de Almeida Prado, que passou a assignar-se Orlando Pimentel de Almeida, conforme tudo consta da escriptura publica, de 8 de julho de 1922, lavrada em notas do tabellião do 11º officio, cartorio á rua Buenos Aires n. 31.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — Olavo Medina Prado. — Amaro José Prado. — Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto.

Fallencia de Charles Mao Larem

PRIMEIRO RATEIO

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando o rateio de 0,56 '92 % sobre os valores dos respectivos creditos, na rua dos Ourives n. 67, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — Sydney Haddock Lobo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

FALLENCIA DE R. ALBUQUERQUE & COMP.

O Dr. José Maria Metello Junior, syndico desta fallencia, avisa a todos os interessados que se encontra á sua disposição o escriptorio do seu advogado Dr. Hugo Dunshee de Abranehes á rua do Rosario n. 82, 1º andar.

O prazo para as declarações de credito termina no dia 12 de setembro proximo e todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*. (5.115)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

AUMENTO DE CAPITAL

Para tornar effectivo o augmento do capital social de 10.000.000\$ para 11.500.000\$, autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 30 de junho ultimo, estará aberta, durante o prazo de 15 dias, a partir de 24 do corrente mez, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á praça 15 de Novembro, a subscrição para as 7.500 acções, de 20\$ cada uma, correspondentes a esse augmento de 1.500.000\$, tendo preferencia na mesma subscrição os accionistas, até quinze por cento das acções que possuem, na forma da resolução daquella assembleia. Depois de findo o referido prazo, serão expeditas as competentes cautelas representativas das acções subscritas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida.